

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS

Allyson Afonso Alves Pereira

O DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA:
A “retórica do povo” sobre um sumário julgamento sem júri

Belo Horizonte
2019

Allyson Afonso Alves Pereira

O DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA:

A “retórica do povo” sobre um sumário julgamento sem júri

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos, da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Linguística do Texto e do Discurso.

Área de Concentração: Linguística do Texto e do Discurso

Linha de Pesquisa: Análise do Discurso

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Helcira Maria Rodrigues de Lima

Belo Horizonte

Faculdade de Letras da UFMG

2019

Ficha catalográfica elaborada pelos Bibliotecários da Biblioteca FALE/UFMG

P436d

Pereira, Allyson Afonso Alves.

O depoimento da testemunha [manuscrito] : a “retórica do povo” sobre um sumário julgamento sem júri / Allyson Afonso Alves Pereira. – 2019.

161 f., enc. : il., graf., color.

Orientadora: Helcira Maria Rodrigues de Lima.

Área de concentração: Linguística do Texto e do Discurso.

Linha de pesquisa: Análise do Discurso.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Letras.

Bibliografia: f. 140-143.

Anexos: f. 144-161.

1. Análise do discurso – Teses. 2. Discurso jurídico – Teses. 3. Retórica – Teses. 4. Direitos humanos – Teses. 5. Minas Gerais – Polícia Militar – Teses. I. Lima, Helcira Maria Rodrigues. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Letras. III. Título.

CDD : 418



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGÜÍSTICOS



FOLHA DE APROVAÇÃO

O DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA: A “retórica do povo” sobre um sumário julgamento sem júri

ALLYSON AFONSO ALVES PEREIRA

Dissertação submetida à Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em ESTUDOS LINGÜÍSTICOS, como requisito para obtenção do grau de Mestre em ESTUDOS LINGÜÍSTICOS, área de concentração LINGÜÍSTICA DO TEXTO E DO DISCURSO, linha de pesquisa Análise do Discurso.

Aprovada em 18 de março de 2019, pela banca constituída pelos membros:

Prof(a). Helcira Maria Rodrigues de Lima - Orientadora
UFMG

Prof(a). Gustavo Ximenes Cunha
UFMG

Prof(a). Luciana Pereira Queiroz Pimenta Ferreira
PUC/MG

Belo Horizonte, 18 de março de 2019.

À minha querida esposa Luciana e à minha filha Helena, que ainda não nasceu, mas a quem já amo incondicionalmente. As duas me ensinaram porque o homem precisa formar uma família.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me trazido até aqui.

Aos meus pais por sempre me amarem e acreditarem em mim e por terem me ensinado sobre o valor do esforço, da simplicidade, da honestidade, do trabalho e da educação.

Às minhas irmãs Rivânia, Estael, Giselda e Lucélia e aos meus sobrinhos e sobrinhas por trazerem felicidade à minha vida por meio de uma presença sempre cercada de amor e alegria. Agradeço, de forma especial, à Estael pela inspiração que me fez seguir pelos caminhos da Análise do Discurso.

À UFMG e ao POSLIN por oferecerem educação pública, gratuita e de qualidade em um ambiente propício ao exercício da liberdade e da aprendizagem em alto nível.

À Professora Doutora Helcira Lima pelo acolhimento inicial, pelos ensinamentos, pela sabedoria em ser rigorosa na correção desse trabalho e por mostrar o caminho que eu deveria seguir. Agradeço pelo exemplo de postura profissional, ao atuar de forma íntegra, ética e humana. Tê-la como orientadora é motivo de muita felicidade e orgulho.

Aos amigos do “Círculo da Helcira”, Barbara, Bruna, Égina, Fábio, Frederico, Leandro, Marcos Daniel, Rodrigo, Tatiana e Thiago pela acolhida que transformaram essa jornada acadêmica em um convívio harmonioso e enriquecedor. Com vocês pude aprender como que o respeito as opiniões diferentes são proveitosas para o nosso crescimento como aluno e como cidadão. Agradeço especialmente à Bruna pelo carinho e paciência que teve comigo, pelos ensinamentos teóricos compartilhados e especialmente pelo esmero na leitura dessa dissertação. Sou muito grato pelo seu apoio.

Aos amigos do Poslin, Denilson Cajazeiro e Tatiana Silveira, com os quais, durante essa travessia, partilhei alegrias e incertezas que ultrapassaram o ambiente acadêmico.

*Eu sei, sei, cansa
Quem morre ao fim do mês
Nossa grana ou nossa esperança?
Delírio é
Equilíbrio entre nosso martírio e nossa fé
Foi foda contar migalha nos escombros
Lona preta esticada, enxada no ombro e nada vim
Nada enfim, recria
Sozim, com alma cheia de mágoa e as panela vazia
Sonho imundo
Só água na geladeira e eu querendo salvar o mundo
No fundo é tipo David Blaine, mãe assume, pai some
De costume, no máximo é um sobrenome
Sou terror dos clone
Esses boy conhece Marx, nóiz conhece a fome
Então cerre os punhos, sorria
E jamais volte pra sua quebrada de mão e mente vazia
(EMICIDA)*

RESUMO

O nosso objetivo com essa dissertação é trabalhar a argumentação em um processo penal que julga um crime de homicídio cometido por policiais. A nossa intenção é compreender como a testemunha faz a construção da argumentação em seu depoimento. Para tanto, desenvolvemos o nosso trabalho a partir da Análise Argumentativa do Discurso, buscando encontrar a *doxa* e os elementos dóxicos que sustentam essa enunciação discursiva produzida por uma “pessoa do povo” dentro da teia que forma o discurso jurídico. Utilizamos como referencial teórico sobre argumentação os trabalhos de Amossy (2007, 2011 e 2018), Perelman & Olbrechts-Tyteca (1996) e Lima (2006, 2009, 2011, 2013 e 2017), dentre outros. Assim, procuramos compreender como se dá o funcionamento argumentativo do depoimento, procurando vestígios que possam corroborar com uma possível relativização dos Direitos Humanos, além de buscarmos representações sociais sobre a PMMG e os moradores de favela. Pretendemos analisar como essas representações se entrelaçam com as práticas de violência policial em locais de exclusão social. Utilizamos ainda de pesquisas de Agamben (1993, 2004 e 2007) para nos auxiliar no entendimento sobre a não aplicação do Direito nas situações de violência presente no caso em análise, para que possamos delinear como que culturalmente as práticas discursivas refletem a situação social de abandono estatal.

ABSTRACT

Our purpose with this dissertation is to investigate the argumentation in a criminal case that deems a crime of homicide committed by police officers. Our intention is to understand how the witness constructs the argument in his testimony. To do so, we develop our work from the Argumentative Discourse Analysis theory, seeking to find the doxa and the doxical elements that support this discursive enunciation produced by a "people of the people" within the web that forms the legal discourse. Amossy (2007, 2011 and 2018), Perelman & Olbrechts-Tyteca (1996) and Lima (2006, 2009, 2011, 2013 and 2017), among others, are used as theoretical reference on argumentation. Thus, we seek to understand how the argumentative functioning of the testimony works, looking for traces that may corroborate with a possible relativization of Human Rights, in addition to seeking social representations about the PMMG and favela residents. We intend to analyze how these representations intertwine with the practices of police violence in places of social exclusion. We also used Agamben's research (1993, 2004 and 2007) to help us understand the non-application of law in the situations of violence present in our case, so that we can delineate how cultural discursive practices reflect the social situation of abandonment state-owned.

LISTA DE FIGURAS

GRÁFICO 1 – Salário mínimo real (1940-2014)	75
GRÁFICO 2 – Salário mínimo real e renda per capita (1940-2014)	76

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAD	Análise argumentativa do Discurso
AD	Análise do discurso
APM	Academia de Polícia Militar
BO	Boletim de Ocorrência
CED	Código de Ética e Disciplina
CP	Código Penal
CPE	Comando de Policiamento Especializado
CF	Constituição Federal
DGEOp	Diretriz Geral para Emprego Operacional
EUA	Estados Unidos da América
MP	Ministério Público
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
RMBH	Região Metropolitana de Belo Horizonte
ROTAM	Rondas Táticas Metropolitanas
RRCM	Regimento Regular de Cavalaria de Minas
RPM	Regiões de Polícia Militar
REDS	Registro de Eventos de Defesa Social
TPI	Tribunal Penal Internacional

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	22
CAPÍTULO 1 – Breves considerações sobre a estrutura das instituições: Polícia Militar e o Tribunal do Júri	27
1.1 Sistema Policial Militar	27
1.1.1 Polícia Militar de Minas Gerais	28
1.1.2 ROTAM	34
1.2 Tribunal do Júri	37
1.2.1 Origem	40
1.3 Sistema Policial Jurídico-Penal	45
CAPÍTULO 2 – Direitos Humanos e o caso em foco	57
2.1 O Sumário julgamento sem Júri	57
2.2 Os Direitos Humanos e a banalização da violência	61
2.2.1 Evolução histórica	63
2.2.2 Os Direitos Humanos no Brasil	71
CAPÍTULO 3 – Análise Argumentativa do Discurso	81
3.1 Os Estudos da Argumentação e a Análise do Discurso	82
3.2 A Análise Argumentativa do Discurso Proposta por Amossy	88
3.3 A Argumentação na Análise argumentativa do discurso	91
3.4 O Papel da <i>Doxa</i> e dos Elementos Dóxicos	94
3.5 A importância da noção de gênero discursivo	97
CAPÍTULO 4 – A construção argumentativa em torno do caso	103
4.1 A construção das imagens de si e das vítimas pela testemunha	105
4.2 O Estado de Exceção	110
4.3 A construção das imagens dos policiais pela testemunha	114
4.4 A relação das imagens de vítimas e acusados com o desrespeito aos Direitos Humanos no Estado de Exceção	123
CONSIDERAÇÕES FINAIS	135
REFERÊNCIAS	140
ANEXOS	144
ANEXO I – Depoimento na fase de inquérito	144
ANEXO II – Termo de depoimento de testemunha – Sumariante	150
ANEXO III – Termo de depoimento de testemunha (Tribunal do Júri)	154

INTRODUÇÃO

A vida em sociedade traz a exigência de regramentos que delimitam os direitos e deveres dos cidadãos e do Estado. Assim, toda lide, de alguma forma, está sujeita a ser julgada pelo poder judiciário. Dentre os inúmeros aspectos envolvidos nos processos judiciais, chama-nos atenção, especialmente, a construção argumentativa por meio da qual se traz aos autos processuais as circunstâncias do que está em jogo, o que, por sua vez, garante o direito pleiteado ou o motivo de ele ser refutado.

O interesse de pesquisadores pelo tema não é recente. Os discursos jurídicos são estudados desde a Grécia antiga e estariam relacionados ao surgimento da Retórica. Acredita-se que esta e o estudo da argumentação teriam nascido da necessidade de alguns cidadãos gregos irem aos tribunais reivindicarem a retomada de terras perdidas. Assim, embora muitos séculos depois, hoje pensemos a argumentação nos mais distintos campos, é inegável sua importância para a construção de defesas e acusações no ambiente jurídico, que perpassam representações da realidade pelos operadores do Direito.

Foi a presença da *Doxa* e dos Elementos Dóxicos¹ especificamente na argumentação de processos penais que envolviam casos de violência policial e, conseqüentemente, Direitos Humanos que nos instigaram a desenvolver esta pesquisa. Inicialmente pretendíamos investigar como a defesa de policiais que praticavam crimes estruturavam argumentativamente as suas alegações, observando, portanto, quais elementos dóxicos sustentariam os discursos validantes daquela atuação violenta.

Em uma busca preliminar por processos de violência policial, deparamo-nos com um caso ocorrido em 2011, no Aglomerado da Serra, em Belo Horizonte, em que dois moradores foram mortos, supostamente em um confronto com policiais da ROTAM. Entretanto, a narrativa sobre a cena do crime foi imediatamente refutada por familiares das vítimas, que defendiam que os mortos haviam sido executados pelos militares, hipótese acatada pelos investigadores e, posteriormente, julgada verdadeira pelo Tribunal do Júri.

Desta forma, a escolha por esse processo específico foi influenciada pelo flagrante desrespeito aos Direitos Humanos e pela grande repercussão que o caso ganhou na mídia em Belo

¹ Entendemos por *doxa* os saberes que formam uma unidade de pensamentos de um determinado grupo e por elementos dóxicos o discurso oriundo de um conhecimento comum, que é propagado de forma imprecisa e instável, baseado em um conhecimento difuso que seja familiar ao público destinatário. As noções serão melhor desenvolvidas no decorrer do trabalho.

Horizonte. Além disso, quando nos debruçamos sobre esse processo penal e começamos a ler as peças processuais que compunham o emaranhado de volumes e apensos que formavam os autos, encontramos depoimentos que nos chamaram atenção.

Na leitura, deparamo-nos com a existência de uma testemunha que era pai e irmão das vítimas e, ao mesmo tempo, também era um policial militar. Desta forma, como já se acreditava que o duplo homicídio teria sido cometido por policiais militares, a situação da testemunha se mostrou peculiar. Conforme liamos os seus depoimentos, percebíamos, em função do conflito das posições que ele ocupava, um texto interessante para o trabalho que pretendíamos desenvolver. Assim, embora nossa pretensão inicial fosse analisar o discurso da defesa dos assassinos, os depoimentos desta testemunha arrolada pela acusação acabaram se mostrando mais relevante, por trazer informações e posicionamentos que cremos serem capazes de ajudar na compreensão das representações sociais apresentadas pelos envolvidos no crime.

Nesse caminho, escolhemos desenvolver nossa pesquisa no interior dos estudos sobre argumentação e retórica, perpassando, neste percurso, então, pelas noções de *doxa* e de elementos dóxicos, os quais sustentam a argumentação no discurso. Além disso, a partir da observação dos depoimentos dentro desta perspectiva, pareceu-nos fundamental a observação de outras categorias, como, por exemplo, o *ethos*, construído pelo orador, seja enquanto imagens de si, seja enquanto imagens das vítimas, além da maneira como a testemunha representa os culpados.

Assim, pretendemos com esta dissertação responder a algumas perguntas, tais como:

- Como a testemunha constrói as imagens de si, as imagens das vítimas e as imagens dos culpados? Quais imagens são essas? Como essas imagens atuam no processo argumentativo/persuasivo?
- Como o *ethos* de morador de favela e de policial aparece nas falas do depoente?
- Como o depoente refuta a versão dos policiais sobre o crime, já que, para isso, ele precisa atacar seus colegas de instituição e até mesmo superiores?
- Como a testemunha aborda a violência policial e os Direitos Humanos?
- Em que se sustenta, em termos dóxicos, esse processo de construção de imagens?

Como trataremos detalhadamente no desenvolvimento desta dissertação, o depoimento da testemunha traz o desafio de verificar, no ambiente jurídico, a presença de construções argumentativas baseadas em elementos dóxicos que sustentam a situação de exceção à aplicação do Direito a determinadas pessoas em determinados locais. Assim, essa construção

imagética é relevante porque, muitas vezes, a construção argumentativa realizada pelos operadores do Direito se baseia em *doxai* trazidas pelas testemunhas.

Desta forma, a referência, no depoimento da testemunha, a temáticas como a violência policial, que caracteriza uma afronta direta aos Direitos Humanos, já que estes derivam da ideia de o cidadão poder se opor à força do Estado quando houver conflito entre os dois, mostra-se relevante para observarmos a *doxa* e os elementos dóxicos que circulam socialmente sobre tais questões, uma vez que a testemunha ocupa tanto a posição de pai e irmão de vítimas da violência policial, quanto a posição de policial.

Desse modo, parece-nos que o discurso da testemunha nos depoimentos faz circular sentidos a respeito de importantes discussões sobre a atuação da PMMG, que encontra resistências e oposições, muitas fundadas em conceitos vagos e sentimentos que impossibilitam um debate técnico sobre o tema. Por conseguinte, o sentimento de pertencimento à instituição algumas vezes pode cegar seus membros sobre a necessidade de mudanças, assim como os valores que envolvem a instituição podem levar seus membros à cometerem erros durante as patrulhas em locais periféricos da cidade. Entretanto, ao falar sobre a PMMG, não podemos deixar de reconhecer que existem avanços, contudo, algumas práticas se mantêm, e muitas delas ainda se baseiam em ensinamentos difundidos durante o regime militar que vigorou no Brasil a partir de 1964.

A narrativa de tais práticas, como veremos, vai transparecendo nas falas da testemunha e também nos elementos dóxicos nos quais tal discurso se fundamenta nos diferentes momentos de depoimento. Nosso *corpus* é composto por depoimentos da testemunha na fase de inquérito, na fase sumariante e perante o Tribunal do Júri.

É importante lembrar que os crimes dolosos contra a vida estão sujeitos ao julgamento perante o Tribunal do Júri, espaço marcado pelos debates orais. Nesse local, em que as atuações dos operadores do Direito são sempre aguardadas pelo público e estudadas por diversas áreas das ciências, escolhemos analisar em nosso trabalho a fala de uma pessoa do povo que é chamada para depor como testemunha.

O julgamento de crimes contra a vida é cercado por aspectos que normatizam e formalizam a atuação de todos os que participam de seu procedimento. Existem diversas pesquisas sobre o funcionamento desse órgão, inclusive na Linguística. Contudo, o nosso trabalho foca no depoimento da testemunha e as construções imagéticas sobre um suposto campo de exceção, segundo o qual Direito não tocaria a todos de forma igual.

Desta forma, nosso trabalho abarca múltiplos institutos e instituições que se estruturam em uma complexidade estrutural e histórica que envolvem diversos elementos dóxicos. Para buscar o entendimento daquilo que acreditamos se fazer presente no discurso dessa testemunha, estabelecemos uma jornada por campos diversos, fazendo que nossa dissertação fosse construída pelo estudo de campos que ultrapassam a Linguística.

Vale esclarecer que, no título do nosso trabalho, utilizamos a palavra “povo” buscando dar ênfase ao que é tratado em nosso corpus. A palavra “povo”, em uma democracia, surge como aquele de quem emana o poder; contudo, no Brasil, o “povo” é aquele que sofre com a violência produzida pelo Estado. O corpus do nosso trabalho irá flutuar nessa dicotomia entre aquele do qual emana o poder e o poder estatal que se materializa perante esse povo por meio da atuação policial. A Constituição do Brasil faz referência ao povo como titular do poder para se legitimar e o Artigo 1º, parágrafo único da CF prevê que “todo poder emana do povo”. Friedrich Müller (2003, p.50) diz que “Se uma constituição recorre ao poder ‘constituente do povo’ ou se ela atribui ‘todo o poder [de Estado]... [ao] povo’, será que ela então formula um enunciado sobre a realidade? Há uma impressão difundida de que as coisas não se passam assim”. A atuação e funcionamento do Estado é construído a partir da Constituição, que, por sua vez, traz que o poder emana do povo. Assim, a palavra povo serve como um despertar dessa incongruência. Ao trazermos o nosso leitor para próximo dessa impressão apontada pelo F. Müller, esperamos facilitar que ele encontre em nosso trabalho uma situação em que o povo – titular do poder – é violentado pelo poder que concebe ao Estado.

Em nosso primeiro capítulo, percorreremos a estrutura e a origem da PMMG e também do Tribunal do Júri. Buscamos apresentar os valores existentes, o funcionamento e a organização dessas instituições, além de trazer algumas controvérsias que envolvem a existência de ambos. No segundo capítulo, traremos noções sobre os Direitos Humanos, a sua evolução histórica, perpassamos pelos avanços e retrocessos em sua implementação no Brasil. Nesse segundo capítulo, também apresentamos o caso sobre o qual depõe a testemunha, no qual fazemos uma apresentação sobre os envolvidos, o cenário e as versões que foram apresentadas sobre o crime.

Esses dois capítulos iniciais serão essenciais para que nosso leitor familiarize-se com as temáticas envolvidas no nosso trabalho. Assim, a apresentação sobre a PMMG, sobre o Tribunal do Júri, sobre os Direitos Humanos e sobre o caso-crime ajudará a identificar os elementos dóxicos e a *doxa* que fundamenta o discurso a ser analisado e também como e porque é construído o *ethos* da testemunha, das vítimas e dos acusados.

No terceiro capítulo, faremos uma passagem sobre alguns marcos teóricos que consideramos relevantes para compreender a evolução dos estudos da argumentação, além de apresentarmos a abordagem que iremos fazer, trazendo principalmente ensinamentos de Amossy (2007, 2011, 2018) e de Lima (2006, 2009, 2011, 2017).

No quarto capítulo, apresentaremos os trechos do depoimento que corroboram a nossa discussão sobre violência policial e direitos humanos, no qual pretendemos relacionar a atuação da polícia nas favelas com a noção de Campo de Exceção em Agamben (2007). Nesse ínterim, acreditamos que a relação entre os elementos que sustentam o discurso da testemunha poderá auxiliar na elucidação das *doxai* que funcionam como uma das condicionantes da não efetividade dos Direitos Humanos em determinados lugares.

Entendemos que o depoimento da testemunha constitui uma fonte de pesquisa sobre a fala de uma pessoa do povo dentro de um emaranhado de discursos que compõem um processo penal. Esses discursos técnicos produzidos pelos operadores do Direito muitas vezes não permitem espaço para manifestações autênticas. Assim, com a análise do discurso da testemunha (fala de alguém do povo), perante um auditório qualificado, acreditamos ser possível encontrar elementos que nos auxiliem na compreensão da *doxa* e dos elementos dóxicos que permeiam a atividade policial, os Direitos Humanos, a vida na favela e a violência.

CAPÍTULO 1 – Breves considerações sobre a estrutura das instituições: Polícia Militar e o Tribunal do Júri

Neste primeiro capítulo da dissertação, apresentaremos algumas considerações importantes para a compreensão do nosso objeto de pesquisa. O nosso *corpus*, como já afirmamos, é composto por depoimentos de uma testemunha em três fases distintas de um processo criminal sobre um duplo homicídio cometido por policiais militares durante uma patrulha dentro de uma favela. Assim, iremos utilizar trechos de depoimento na fase do inquérito policial, na fase sumariante, além do depoimento na sessão do Tribunal do Júri. A escolha pelos depoimentos desta testemunha se deu pelo fato de ela possuir um grau de parentesco muito próximo com as duas vítimas – de pai e irmão –, além de ser membro da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

Desta forma, procederemos a uma apresentação sobre a estrutura da Polícia Militar e, especialmente, sobre o agrupamento de Rondas Táticas Metropolitanas (ROTAM), do qual os acusados pelo crime faziam parte. Por fim, demonstraremos as origens e os regramentos que permeiam o Tribunal do Júri. A partir destas abordagens, pretendemos apresentar o quadro em que se produziram os depoimentos que constituem nosso *corpus*, com vistas a sua instrumentalização e análise retórica.

Deste modo, este é o primeiro passo e irá se integrar às análises de conteúdos distintos de dados, de modo a nos conduzir ao objetivo geral da pesquisa, que é verificar como o *ethos* é mobilizado nos depoimentos. Neste sentido, além de encontrar os possíveis conflitos que envolvem os proferimentos da testemunha, pretendemos identificá-los conforme a tríade aristotélica, uma vez que *ethos*, *pathos* e *logos* se farão presentes nesse depoimento no qual a figura de pai, irmão e militar entram em choque.

1.1 Sistema Policial Militar

O objetivo deste tópico é fazer uma breve caracterização sobre o Sistema Policial Militar do Estado de Minas Gerais, apresentando a sua estrutura e funcionamento, uma vez que tais questões são importantes para compreendermos as imagens projetadas e os elementos dóxicos envolvidos no crime do qual estamos tratando. Assim, para ajudar a elucidar a constituição de nosso *corpus*, pretendemos apresentar de forma breve a PMMG, a partir de pesquisas

acadêmicas de diversas áreas das Ciências Humanas sobre as atividades e o papel das instituições policiais no Brasil.

Tentar compreender os elementos dóxicos que permeiam a atividade policial requer inicialmente uma breve leitura de alguns construtos históricos que marcam essa instituição em Minas Gerais e no Brasil. Nessa elaboração preliminar, convém observarmos a concepção de segurança pública estabelecida na Constituição Cidadã de 1988 e a percepção da predominância do militarismo na formação dos policiais como um dos motivos da polícia ser tida como reativa, repressora e violadora de direitos.

1.1.1 Polícia Militar de Minas Gerais

Dentre as definições de polícia, a mais clássica é a de Bayley (2001, p. 20), segundo o qual a polícia consiste em “pessoas autorizadas por um grupo para regular as relações interpessoais dentro deste grupo através da aplicação de força física. Esta definição possui três partes essenciais: força física, uso interno e autorização coletiva”.

Com esse conceito, o escritor americano buscou criar um instrumento que pudesse ser aplicado a determinados grupos, a fim de analisar as instituições policiais em vários momentos e lugares. Atualmente, com Estados modernos, é muito simples identificarmos e apontarmos a polícia em pleno funcionamento, já que ela hoje é burocrática, governamental, tem atuação pública, composta por profissionais voltados exclusivamente para atividade de policiamento. Entretanto, o cenário era bem diferente do encontrado pelo autor ao realizar a expansão de seus estudos para tempos e locais que não faziam uma identificação precisa sobre o que era atividade policial. Ainda assim, os estudos de Bayley nos ajudarão a compreender a história da PMMG.

Ao pensarmos a polícia na contemporaneidade, esta pode ser entendida como a instituição pública autorizada a atuar dentro dos Estados fazendo uso interno da força física. A previsão de uso interno a difere do exército, já que, embora esse também possa atuar internamente, quando isto ocorre, ele abandona sua função principal de defesa e passa a agir como polícia.

A própria polícia ostensiva no Estado de Minas Gerais, até o decreto-lei 317 de 1967, era uma força aquartelada, que se organizava conforme a infantaria e a cavalaria do exército. Deste modo, a polícia mineira e o exército se assemelhavam em muitos mais aspectos do que se aproximam atualmente conforme afirma Cotta (2006, p.91). Segundo o autor, “Durante toda a

Primeira República, a Força Pública era um exército estadual. Seus manuais, cerimônias, treinamentos, processos de formação e atividades eram de natureza bélica”. Assim, o que torna a ação da polícia legítima é o regramento e a autorização estatal para sua existência e funcionamento, o que encontra amparo em um Estado legítimo.

Ao longo de sua história, a PMMG atuou conforme a variação de projetos governamentais. Contudo, não temos como comparar sua missão nos idos de 1775, no momento em que se criou o então Regimento Regular de Cavalaria de Minas, com sua atual estrutura e forma de funcionamento. A linha que liga esses dois pontos seria a predominância da cultura militar que sempre se manteve estável e presente ao longo de todo esse período. Esse militarismo se fez presente não somente em aspectos visíveis, mas também nos aspectos subjetivos e comportamentais. É buscando elucidar a *doxa* em que os textos do nosso *corpus* se fundamenta que faremos um breve resgate histórico dessa instituição militar em Minas Gerais.

Para isso, partimos do período de consolidação da mineração, a partir do século XVIII, que fez com que as autoridades coloniais criassem instrumentos de manutenção da ordem pública e que garantissem o monopólio do exercício legítimo da violência. Nesse período, surgiram as primeiras tropas com a função de proteção do ouro e das instalações coloniais, bem como a de conter e buscar os escravos rebeldes.

Com a descoberta do ouro no interior do Brasil, esse fato deu início a uma grande transformação na atual região de Minas Gerais. Toda essa movimentação na Colônia fez com que a Coroa adotasse medidas para manter o controle sobre as pessoas que buscavam se enriquecer nas minas recém descobertas. Para garantir a ordem e possibilitar a exploração econômica nesses locais, era necessária uma força competente que conseguisse resguardar a ordem social.

Em 1709 Minas Gerais e São Paulo se tornam uma única capitania, desmembrando-se do Rio de Janeiro. A organização militar responsável por essas áreas era baseada nas Ordenanças e na Milícia. Devido à necessidade de ter mais controle, foi criada a Tropa de Linha, que era composta por portugueses, remunerada pela metrópole e tinha a incumbência de conter os problemas sociais que surgiram com a descoberta do ouro. Com o crescimento vertiginoso da Capitania de Minas, o sistema de arrecadação não conseguia conter o contrabando e nem os distúrbios sociais. Nesse momento, foi criada a Tropa dos Dragões, que era composta exclusivamente por portugueses. Já no ano de 1729, foram solicitadas tropas de reforço à Coroa portuguesa e, em 1775, os Dragões foram extintos por não estarem cumprindo o seu papel da forma que era esperada. Logo em seguida, em 9 de junho de 1775, foi criado o Regimento

Regular de Cavalaria de Minas, uma nova organização cujos soldados eram mineiros profissionalizados, os quais recebiam remuneração pelo serviço prestado. Assim, formou-se o embrião da Polícia Militar de Minas Gerais, que se orgulha da origem de seus membros, com caráter militar e policial, conforme mostra Cotta (2006, p. 7):

O Regimento Regular de Cavalaria de Minas (RRCM) é considerado a célula mater da atual Polícia Militar de Minas Gerais. Tal tropa sofreu profunda influência militar prussiana, através da implementação dos Regulamentos do Conde de Lippe. Dentre suas várias atribuições estava a defesa das fronteiras do Brasil (Sul e Rio de Janeiro), bem como a manutenção da ordem interna/pública no interior da Capitania de Minas. Cogitamos que, inicialmente, o RRCM teria sofrido, a despeito da rigidez disciplinar, a influência de práticas cotidianas de tropas auxiliares (ordenanças e milícias) e das antigas regulares (Companhias de Dragões portugueses), e, posteriormente, de outros corpos militares, através das constantes permutas, entre praças e oficiais, realizadas no âmbito das possessões portuguesas na América e nas Índias.

Esta é também a narrativa apresentada pela PMMG, em seu sítio eletrônico, no qual encontra-se o seguinte relato histórico:

Assim, com a finalidade de impedir a sonegação de impostos e a institucionalização da violência, bem como erradicar o clima de agitação ora instalado na Capitania, o Governador Pedro Miguel de Almeida – o Conde de Assumar – recorre ao Rei de Portugal, que envia a Minas Gerais duas Companhias de Dragões, constituídas somente de portugueses, que tão logo aqui chegaram foram contaminados pelo sonho da riqueza fácil, trocando suas armas pelas bateias e almocafre. Diante do enfraquecimento das Companhias de Dragões e de seu desempenho insatisfatório, o Governador de Minas Gerais – Dom Antônio de Noronha – extinguiu-a, criando, no dia 09 de junho de 1775, o Regimento Regular de Cavalaria de Minas, em cujas fileiras foram alistados somente mineiros, que receberiam seus vencimentos dos cofres da Capitania.

Depois disso, em 12 de dezembro de 1831, foi criado o Corpo de Guardas Permanentes de Minas, modificado diversas vezes a partir dessa estrutura inicial até chegar à atual estrutura. A modificação seguinte ocorreu em 2 de abril de 1840, quando a polícia passou a ser designada como Corpo Policial de Minas. Cinquenta anos depois, em 12 de abril de 1890, o nome mudou para Guarda Republicana e, em 6 de maio de 1890, mudou para Corpos Militares de Polícia de Minas. No final do século, pouco mais de 1 ano após a última modificação, ocorreram ainda outras mudanças: em 24 de outubro de 1891, o nome passou a ser Força Pública de Minas e, novamente, em 22 de julho de 1893, mudou para Brigada Policial de Minas Gerais. Já no século XX, aconteceram as últimas transformações. Em 30 de agosto de 1914, retornou-se o nome para Força Pública de Minas; em 10 de dezembro de 1940, mudou para Força Policial de Minas

e, finalmente, em 18 de setembro de 1946, foi estabelecido o nome de Polícia Militar de Minas Gerais, o qual se mantém até os dias atuais.

Entre 1968 a 1974, passou-se a estabelecer uma integração do setor de polícia civil com as polícias militares na repressão política sob comando de um governo central. Esse período foi marcado por prisões arbitrárias, cassação de mandatos eletivos, torturas, exílio e perseguições de cidadãos considerados um risco ao regime. Assim, segundo Mariano (2004), o policiamento ostensivo, em que a força militar esteve quase sempre presente, foi fortalecido pela lógica da repressão e a concepção de “inimigo interno”.

A transição democrática e os avanços da Constituição de 1988, com o estabelecimento de direitos e deveres individuais e coletivos, não foi capaz de estabelecer um novo modelo de polícia no país. Deste modo, a constituição manteve a vinculação das Polícias Militares ao Exército, em seu artigo 144, e preservou o caráter militar da instituição ao prever que ela é força auxiliar e de reserva do exército, incumbindo-lhe a tarefa de exercer a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

Com isso, a PMMG está presente, hoje, em todos os 853 municípios do Estado de Minas Gerais, como uma instituição dirigida de forma una e centralizada, além de basear-se na hierarquia e na disciplina militar. Assim, com uma estrutura hierárquica que se assemelha a das Forças Armadas, a PMMG baseia o seu funcionamento em duas classes de pessoal, ou seja, a estrutura da carreira é dividida em dois grandes quadros hierárquicos. O quadro superior é ocupado pelos chamados Oficiais, a quem cabe o gerenciamento institucional da PMMG. Estes são organizados em ordem crescente da seguinte forma: Segundo Tenente, Primeiro Tenente, Capitão, Major, Tenente Coronel e Coronel. O segundo quadro, ou classe inferior, é ocupado pelos Praças, os quais detêm a competência pela execução e o enfretamento da criminalidade propriamente dita. Eles são organizados hierarquicamente de forma crescente, da seguinte maneira: Soldado, Cabo, Terceiro Sargento, Segundo Sargento, Primeiro Sargento e Subtenente. Os alunos dos cursos de formação de oficiais e os aspirantes recém-formados são considerados Praças Especiais. Assim, o funcionamento da PMMG se dá com base em uma linha de comando, distribuindo a autoridade e a responsabilidade conforme o posto de comando compatível com a patente de cada policial (Miranda, 2006).

Neste sentido, em seu site, a PMMG explica sua organização institucional e seu funcionamento. Vejamos:

Para melhor compreensão, pode-se dizer que uma Região de Polícia Militar (subordinada diretamente ao Comando Geral) compreende dois ou mais Batalhões; um Batalhão (subordinado diretamente a uma Região) compreende duas ou mais Companhias (comuns ou especiais); uma Companhia Independente (subordinado também a uma Região) compreende dois ou mais Pelotões (comuns ou especiais); uma Companhia (subordinada diretamente a um Batalhão) compreende um ou mais Pelotões; um Pelotão (subordinado diretamente a uma Companhia) compreende dois ou mais Grupos ou Destacamentos; um Grupo ou Destacamento (subordinado diretamente a um Pelotão) refere-se a uma Fração instalada em um determinado município, que pode compreender um ou mais sub destacamentos ou sub grupos instalados nos distritos de determinado município ou bairros.

Além disso, na PMMG, existem três tipos de autoridade: autoridade de linha ou hierárquica, autoridade técnica ou funcional e autoridade de estado-maior ou assessoria. A primeira tem poder de Comando e disciplinar sobre os órgãos subordinados; a segunda emite as orientações normativas em seu campo de atividade específica; já a terceira propõe soluções às autoridades de linha e técnicas, nas áreas de planejamento e gestão estratégica.

Em relação à estrutura organizacional da PMMG, há três níveis: direção geral, direção intermediária e nível de execução. O nível de direção geral ou estratégico é composto pelo Comando Geral, Estado-Maior e Assessorias. O nível de direção intermediária ou tático é composto, na área da atividade fim, pelas Regiões de Polícia Militar (RPM) e Comando de Policiamento Especializado (CPE), Academia de Polícia Militar (APM) e Auditoria Setorial. Quanto ao nível de execução ou operacional, este é composto, na área da atividade-fim, pelas Unidades de Execução Operacional, que podem ser Batalhões ou Companhias Independentes. Essa estrutura é regulada pelo Estatuto de 1969, pelo Código de Ética e Disciplina CED, de 2002, e pela Diretriz Geral para Emprego Operacional (DGEOp), de 2010, os quais regulamentam o emprego operacional.

Assim, fica evidente que a Polícia Militar de Minas Gerais possui uma complexa estrutura de divisão de trabalho. Essa organização interna se dá em busca da especialização de suas atividades e espera-se que, com essa divisão, a corporação alcance mais facilmente os resultados no combate ao crime. Além dessa estrutura funcional, a PMMG também conta com uma estrutura hierárquica militarizada, que leva ao escalonamento das funções conforme a posição da autoridade competente dentro da instituição.

Relacionado a isso, em sítio eletrônico, a PMMG apresenta a seguinte identidade organizacional da corporação:

Missão: Promover segurança pública por intermédio da polícia ostensiva, com respeito aos direitos humanos e participação social em Minas Gerais.

Visão: Sermos reconhecidos como referência na produção de segurança pública, contribuindo para a construção de um ambiente seguro em Minas Gerais.

Valores: Os valores institucionais compreendem

Representatividade: A representatividade relaciona-se à internalização e prática dos valores institucionais pelos servidores, que os tornam em condições de demonstrar, positivamente, a imagem da PMMG, tanto na condição de policial militar como em situações da vida cotidiana.

Respeito: São deveres em relação a quem serve na PMMG e a quem servimos - o cidadão e a sociedade. A PMMG esforça-se para dar aos seus servidores condições para que expressem o seu potencial de inteligência e suas capacidades no respeito e garantia dos direitos fundamentais das pessoas.

Lealdade: Deve expressar, além do comportamento, uma resposta atitudinal constituída por componentes cognitivos e afetivos, considerado importante nos relacionamentos da organização policial e entre os seus integrantes.

Disciplina: É a exteriorização da ética profissional dos policiais militares e manifesta-se pelo exato cumprimento de deveres, integrando o hábito interno que correlaciona o cumprimento das atribuições e regras. Inclui a disciplina tática no regramento de atitudes e ações.

Ética: Deve permear ações e relações internas e externas do policial militar. A ética é orientada por um conjunto de regras, princípios ou maneiras de pensar que guiam, ou chama a si, a autoridade de guiar as ações em grupo.

Justiça: A justiça regula nossa convivência, possibilita o bem comum, defende a dignidade humana e respeita os direitos humanos. A justiça trata de nossos direitos e nossos deveres e diz respeito ao outro, à comunidade e à sociedade.

Hierarquia: Entendida como a ordenação da autoridade em níveis diferentes dentro das estruturas das instituições militares estaduais. Deve servir como fator facilitador de controle, de forma a permitir a coesão do funcionamento das atividades da PMMG.

Como pode ser observado, a identidade organizacional foi estabelecida quanto à missão, visão e valores preceituados pela instituição. A visão e missão da instituição atribuem alguns termos de relevância como construção conceitual, que são segurança pública, ambiente seguro, polícia ostensiva, Direitos Humanos, participação social. Notamos que a instituição busca criar o pensamento estratégico organizacional e enfatiza a adoção de uma postura gerencial moderna. Além disso, utiliza-se de técnicas e ferramentas de gestão pública focadas na obtenção de melhorias para eficiência e eficácia das atividades de polícia. Com isso, a instituição acompanha a tendência de reforma gerencial do Estado, em que as metas, indicadores e resultados ocupam uma posição de destaque nas práticas dos serviços públicos.

Há, ainda, dentro da PPMG, batalhões com funções específicas. Entre eles, interessa-nos a ROTAM, da qual falaremos a seguir.

1.1.2 ROTAM

O Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (ROTAM) é o responsável pelo combate diário à criminalidade violenta e organizada. Ele se apresenta como força de reação e pronta resposta do Comando Geral da PMMG, podendo ser empregado em todo o Estado de Minas Gerais. Devido a sua capacidade de deslocamento ágil, tem o condão de controlar distúrbios civis e retomar pontos críticos, tais como locais de alta periculosidade e unidades prisionais, além de atuar na restauração da ordem pública e servir como força de recobrimento da tropa. Dentro da organização da Polícia Militar de Minas Gerais, o Batalhão ROTAM ocupa posição de destaque na estrutura da Malha Protetora da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

A origem da ROTAM remonta ao antigo Batalhão de Radiopatrulha. No final da década de 1970, as pressões populares exigiam a volta da democracia e, nesse momento, começavam a ocorrer manifestações exigindo mudanças políticas e sociais no Brasil. A política econômica da época não conseguia solucionar os problemas sociais, e os baixos salários dos trabalhadores motivaram os sindicatos a organizarem greves. Nesse contexto de muita agitação social em que os movimentos populares exigiam a volta da democracia ao país e as desigualdades sociais afloravam, a cidade de Belo Horizonte também sentia os efeitos das greves, das manifestações e dos protestos em vias públicas.

Nessa pressão pela abertura política no país, algumas categorias profissionais se encorajaram a reivindicar melhores condições de trabalho. No Estado de Minas Gerais, alguns atos preocuparam e motivaram a criação de um novo modelo de policiamento. Podem ser destacados os seguintes acontecimentos como ensejadores da criação da ROTAM. Primeiramente, os movimentos paredistas, que os metalúrgicos de Barão de Cocais realizaram em março de 1979, com duração de 9 dias, e que contaram com a participação de 1.500 trabalhadores em greve. Na sequência, a paralisação do sindicato dos professores das escolas públicas no mês de maio com duração de 38 dias e adesão de 100 mil professores.

Além disso, os funcionários da Usiminas, em julho do mesmo ano, também paralisaram suas atividades por 8 dias e essa greve teve a participação de 28 mil trabalhadores. Ainda no mesmo mês, o sindicato dos operários da construção civil deflagrou uma greve com adesão de 80 mil trabalhadores e manifestações por 5 dias consecutivos. O movimento dos trabalhadores da construção civil foi o que mais assustou a opinião pública da época, em razão da forma como as manifestações ocorriam, muitas vezes com atitudes radicais, realizando inclusive atos

violentos, que geraram o medo e implantaram o caos na capital mineira, como relata Miranda (2006).

Nesse cenário, o Comando da Polícia Militar se viu pressionado e precisou criar uma unidade que fosse capaz de atuar perante essa nova demanda que surgia e que fosse capaz de dar uma resposta à opinião pública que clamava por segurança pública. Com isso, em 1979, foi criado o Batalhão da Polícia de Choque – composto por quatro Companhias, duas de Rondas Táticas Metropolitanas (ROTAM) e duas de Choque –, que pretendia ter uma tropa altamente treinada e capacitada para restabelecer a ordem pública. No início da década de 1980, foi concebido um engenhoso conceito de operação, que organizou taticamente, com base nos ditames políticos e estratégicos do Comando Geral e do Estado Maior da Polícia Militar, a disposição do policiamento em toda Região Metropolitana de Belo Horizonte. Nesse momento surgiu a “Malha Protetora”, implementada em 5 de março de 1982, pela Diretriz de Policiamento Ostensivo da Capital nº 03-B/82.

Assim, o emprego tático da força estatal assumiu um *status* de racionalidade, eficiência e eficácia do uso dos meios policiais para obter resultados positivos perante as demandas sociais. A partir desse conceito que buscava resultados expressivos, ficou previsto que “o policiamento ostensivo seria distendido como uma malha protetora por toda RMBH. Ela é básica e inicial e constitui-se no primeiro esforço, caracterizado pela predominância das atuações preventivas” (MINAS GERAIS, 1984).

Em 2005, a Malha Protetora da Capital foi reformulada e modernizada. Essa reformulação gerou a criação do Comando de Policiamento Especializado (CPE). Essa “nova” Malha Protetora foi totalmente remodelada, entretanto, conservou a estrutura rígida de 1982 que gerou sucesso e resultados. Nesse contexto foi preservado, em último nível, o Batalhão ROTAM como uma sobreposição de policiamento em relação aos demais agrupamentos militares, o que evidencia a relevância da ROTAM para o sistema de segurança pública de Minas Gerais.

Assim, desde 1979, momento em que surgiu, segundo Lins (2009), na PMMG, o modelo de policiamento ROTAM, nunca mais esse modo de policiamento deixou de existir no Estado. Ao longo dos tempos, a sua organização administrativa sofreu algumas alterações, porém, os serviços prestados pela ROTAM sempre foram de relevância para o Comando da PM. Em função de tudo isso, em 2001, a ROTAM foi elevada à estrutura de Batalhão ROTAM, ganhando, assim, mais notoriedade dentro da organização militar mineira. Neste sentido, Miranda (2006, p. 36) afirma que “Apesar das diversas mudanças ocorridas na estrutura da

instituição, permaneceu firme o nome ROTAM, galgando, com esmero, um patamar de referência para toda a comunidade mineira na preservação da paz social”. A ROTAM em Minas Gerais se tornou, assim, mais que uma divisão interna da Polícia Militar, passando a ser um estilo de combate ao crime.

Diante disso, fica evidente o prestígio da organização ROTAM dentro da Polícia Militar e também fora dos muros da corporação. Para Lins (2009, p. 29), “Rapidamente o sucesso das Cias ROTAM era percebido, apresentando excelentes resultados, ganhando importância dentro do Batalhão de Choque”. Com isso, desde sua criação, ela se mantém como um grupo preparado para combater a criminalidade pesada e prestar apoio ao policiamento ostensivo, já que os resultados que eram obtidos sempre geravam satisfação e orgulho para a classe, como ressalta Miranda (2006).

Atualmente, o Batalhão ROTAM é composto por três Companhias, duas são formadas por viaturas de quatro rodas e uma por motocicletas. Uma especificidade da ROTAM é a utilização de codinomes para cada função desempenhada pelos Oficiais e Praças. O Comandante é chamado de TIGRE, o Subcomandante de LEOPARDO, a 1ª Cia recebe o nome de ÁGUIA, a 2ª Cia recebe o nome de FALCÃO e a 3ª Cia tem o nome de PUMA, como trata Ferreira (2017).

O manual de procedimentos da ROTAM apresenta as características necessárias para ser patrulheiro:

O patrulheiro das Rondas Táticas Metropolitanas será também aquele policial militar com todas essas qualidades, porque a ele caberão as missões mais difíceis e é ele o elemento de escol da Corporação, que evidencia através de sua conduta e aparência pessoal, tanto em serviço como de folga, alto padrão de disciplina. É um verdadeiro combatente contra o crime e, por isso caracteriza-se por sua iniciativa, confiança, bom senso, coragem, lealdade, honestidade, fidelidade e apresentação. É um defensor enérgico da autoridade e do prestígio da lei, respeita a dignidade da pessoa humana, mesmo diante do criminoso violento, insensível e cruel (MINAS GERAIS, 1981, p.3).

A missão principal do Batalhão ROTAM vem expressa na Diretriz Geral de Emprego Operacional da Polícia Militar, documento que regulamenta a atuação operacional de toda a tropa da PMMG. A DGEOp define como missão principal do Batalhão ROTAM:

O Batalhão ROTAM, em sua missão principal, visa ao enfrentamento da criminalidade organizada e violenta e, de forma suplementar a atuação das UEOp de área da região metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), de modo a cobrir zonas quentes de criminalidade (ZQC) não ocupadas ou reforçar locais críticos, com a utilização de viaturas de duas ou quatro rodas. Deverá estar em condições de emprego

em todo território do Estado. Tem por objetivo o cumprimento de missões específicas, visando à repressão qualificada.

- Captura de presos de alta periculosidade;
- operações de choque e controle de distúrbios civis;
- cobertura aos oficiais de justiça em reintegração de posse;
- combate ao crime organizado e criminalidade violenta;
- realização de escoltas especiais (MINAS GERAIS, 2010).

O Batalhão ROTAM é, assim, um agrupamento que apresenta a finalidade tática de possuir e manter uma tropa treinada e capacitada para o combate ao crime organizado, assim como para situações que proporcionem desequilíbrio e instabilidade na segurança da população mineira. Assim, percebe-se que é um batalhão utilizado para o enfrentamento de situações mais conflitantes e, por isso, seus integrantes são considerados preparados e treinados.

Apresentadas a Polícia Militar de Minas Gerais e a ROTAM, personagens importantes do enredo no qual foi produzido os textos que compõem nosso *corpus*, passaremos ao Tribunal do Júri, outra peça importante no desenvolvimento da situação de que tratamos e no qual o depoimento de que nos ocupamos tem papel central.

1.2 Tribunal do Júri

Nesse tópico, iremos discorrer sobre a evolução histórica e o funcionamento do Tribunal do Júri no Brasil. A nossa intenção é demonstrar como a sua estrutura influi nas falas de todos os envolvidos com os procedimentos que integram os processos criminais sob sua competência. Especificamente no nosso caso, interessam-nos o ethos e os elementos dóxicos nos quais se fundamentam as argumentações que circulam nos julgamentos perante o Tribunal do Júri, que o tornam um espaço *sui generis* no Direito.

O Tribunal do Júri no Brasil sempre esteve cercado por polêmicas e mitos que muitas vezes sustentam a tese dos que o consideravam como algo a ser evitado e também a dos que o consideravam como algo essencial para aplicação do direito penal democraticamente. Nos crimes de grande cobertura pela mídia, as vozes da acusação e da defesa nem sempre ganham o mesmo espaço e é, no plenário do júri, que esses debates se equilibram. Na sessão do Júri, a acusação e a defesa possuem o mesmo tempo para apresentar os argumentos que sustentam as respectivas teses. Essa discrepância de espaço na mídia, aliado a uma cobertura tendenciosa, leva a opinião pública a tomar um posicionamento favorável a umas das partes. Entretanto, é no plenário que as partes conseguem equilibrar suas forças e, às vezes, é possível obter a vitória

da tese que era rejeitada pela mídia. Assim, essa cobertura parcial, muitas vezes, faz com que a decisão proferida no Júri seja considerada equivocada, o que gera críticas ao seu funcionamento, tornando o Tribunal do Júri alvo de críticas desarrazoadas por parte da opinião pública. Contudo, as críticas contra o Júri não partem apenas dos leigos. Dentre juristas também é possível encontrar críticos ferrenhos ao seu funcionamento. Lima (2006, p.226) afirma que:

O funcionamento desse órgão é alvo de muitas críticas e as discussões geram acirradas polêmicas em virtude de o corpo de jurados ser formado por cidadãos comuns. Para sustentar esse posicionamento, o argumento mais utilizado é relativo ao fato de que, por não possuírem uma formação na área jurídica, esses sujeitos são mais susceptíveis a avaliações pautadas na emoção, por exemplo. Porém, o que se verifica é que a neutralidade desejada e a crítica a uma suposta ausência dela em relação ao júri não sustentam a extinção desse órgão. Isto porque, mesmo com a formação que possuem, juízes avaliam os casos à sua maneira, a partir de seu universo de crenças e, até mesmo, das pressões sociais. Não como há como defender uma neutralidade absoluta, o que se deve fazer é verificar sempre a procedência e a plausibilidade dos veredictos, levando-se em conta o Código Penal.

Os operadores do Direito que militam no “salão dos passos perdidos” se transformam, no imaginário de muitos, em meros detentores de habilidades retóricas, o que gera fortes críticas dos tecnocratas jurídicos. Diante disso, encontram-se muitas correntes favoráveis e não favoráveis ao Tribunal do Júri, o que, dentro das ciências jurídicas, gera polêmica e debates sobre sua relevância e efetividade na aplicação da lei.

Um ferrenho crítico do Tribunal do Júri foi o Doutrinador Nelson Hungria, que, com suas ideias, influenciou uma grande legião de juristas que veem nesse julgamento erros que afastam suas decisões das técnicas defendidas pelos positivistas. Sobre isso, o professor Ricardo Sontag (2009, p. 296) assevera que:

A forte crítica de Hungria ao júri, enfim, aparece como a amarração final de um pensamento que buscava a maior coerência possível entre as concepções de código/lei, saber jurídico e aplicação da lei. Uma determinada forma de conceber a relação entre esses três elementos que marca, ainda hoje, a postura considerada “tradicional” frente ao direito.

Com isso, nota-se uma resistência ao júri popular justamente pela suposta falta de cientificismo nas suas decisões. O cientificismo é usado pelos críticos para dar credibilidade e *status* de verdadeiro a algo e, nesse caso, em especial à decisão judicial. Como as decisões dos jurados, que não possuem formação jurídica, não possuem técnica, essas são consideradas decisões sem qualidade, pautadas no senso comum e influenciadas pela “fácil retórica”. Desta forma, a

discussão entre os que são favoráveis e não favoráveis ao júri se situa sempre no campo ideológico e/ou político e é sustentada conforme o interesse dos que militam nesse ramo do Direito. Entretanto, não existe um estudo científico profundo que comprove que o corpo de jurados julga mais certo ou mais errado que o juiz togado. Tanto os que defendem o Tribunal do Júri por considerá-lo um espaço democrático quanto os que o criticam pela falta de cientificidade não são pautados por um fundamento técnico, como ressalta Streck (2001).

Por outro lado, acredita-se que tanto o juiz singular como os jurados estão em situações similares; ambos se inserem no mundo com e pela linguagem e são seres humanos que buscam interpretar o mundo. Assim, são todos seres hermenêuticos, que, para interpretar, necessitam compreender, e essa compreensão, por sua vez, exige um entendimento prévio. Deste modo, o sentido antecipa a compreensão; assim, o juiz/jurado não inicia contemplando o mundo e posteriormente lhe dá um sentido. Com isso, ainda segundo Streck (2001), intérprete e texto e intérprete e fenômeno estão sempre envolvidos na mesma situação linguística. Desta forma, entendemos que o Tribunal do Júri ocupa um espaço limítrofe, no qual a técnica jurídica se encontra com a *doxa* vigente. Nesse espaço os enunciadores utilizam recursos para convencerem os jurados que perpassam as fronteiras do Direito, e, assim, tudo se torna relevante: o ritual, as estratégias de fala, as identidades, as relações de poder, tudo é utilizado para formar a culpa ou a absolvição do réu. No trabalho da pesquisadora Lima (2006, p.20), encontramos o seguinte ensinamento:

Embora eu reconheça haver uma tradição jurídica em relação ao debate sobre este polêmico Tribunal do Júri, acredito ainda ser necessário pensar sobre esse órgão em termos dos discursos que o perpassam e são veiculados por ele, os quais, de certa forma, determinaram seu funcionamento. Os jogos, as máscaras, as identidades, o ritual e, sobretudo, as relações de poder provocam, aguçam meus sentidos, fazendo-me desejar penetrar nesse universo.

É nesse espaço de entrelaçamento entre as dimensões discursivas do *ethos*, do *pathos* e do *logos* que ousaremos traçar o funcionamento do Tribunal do Júri. Ao tratarmos da sua história e formação, pretendemos clarear e desnudar a abordagem que faremos em nosso trabalho. Entender a formação e o funcionamento do Tribunal do Júri, bem como as leis que o regem, se mostra relevantes para compreender como nosso *corpus* está inserido dentro do discurso jurídico.

1.2.1 Origem

O Tribunal do Júri é um local em que o simbolismo do Direito se materializa, é onde podemos ver o saber-poder se efetivar. É o espaço onde o discurso determina o funcionamento da legalidade, fazendo que a aplicação da lei não necessariamente passe pela melhor técnica da interpretação jurídica e, sim, pelo sentimento de justiça que o discurso consegue incutir nos jurados. Ainda segundo Lima (2006, p. 20), “É nesse lugar fronteiro, de passos, vozes e sujeitos perdidos, que se espera a decisão acerca da culpa ou inocência de alguém. É lá que o simbólico da lei toma corpo. É o lugar em que o saber-poder apresenta uma de suas faces mais obscuras”.

Não há consenso sobre a origem do Tribunal do Júri, existindo várias dúvidas e divergências. Atualmente o entendimento predominante é que ele tenha surgido na Inglaterra, em torno do ano de 1215. A sua origem advém do Concílio de Latrão, que rompeu com a Igreja Católica e aboliu os juízos de Deus ou Ordálias. Em seus primórdios, o conselho de sentença era formado por 12 jurados. O número de 12 era uma referência aos 12 apóstolos de Jesus Cristo e, dessa forma, acredita-se que as decisões desses homens seriam provenientes do Espírito Santo que descia sobre eles no momento do julgamento.

A partir da Revolução Francesa, a ideia do Tribunal do Júri ganhou força na Europa e foi implementado em diversos países europeus. A sua aceitação não foi linear e podemos destacar alguns momentos em que sua aplicação foi interrompida. Por exemplo, Itália e França, no ano de 1935, deixaram de utilizá-lo; a Alemanha já o tinha abolido em 1924. Com isso, fica evidente que fatos que reforçam que a falta de consenso em torno da sua aplicação nos ordenamentos jurídicos não são um problema recente.

Na América Latina, o uso do Tribunal do Júri também é controverso. No ordenamento jurídico do Uruguai, ele não existe; no México, ele tem competência para julgar crimes de imprensa e crimes políticos; na Argentina, ocorre um fato pitoresco: apesar de haver previsão explícita na Constituição, nunca houve um julgamento pelo Tribunal do Júri.

No Brasil, o Tribunal do Júri surgiu influenciado pelo direito francês. A lei de 18 de julho de 1822 estabeleceu a sua competência para julgar os crimes de imprensa, atuando como um órgão de censura contra esta. Inicialmente era composto por 24 membros, escolhidos entre “os homens bons, honrados, inteligentes e patriotas”. Assim, os jurados se referiam a cidadãos elegíveis, ou seja, apenas aqueles que detinham certa renda e propriedade. Tal condição excluía

grande parte da população, uma vez que naquele momento o Brasil possuía uma sociedade escravocrata, na qual homem e honrado perpassava por possuir posses e gozar de prestígio social entre os ocupantes da casta mais alta. Posteriormente, surgiu a lei de 20 de setembro de 1830, que instituía o júri de acusação, composto por 23 membros e o júri de julgamento (*sic*), que era composto por 12 membros, conforme Streck (2001).

Já naquele momento surgiram questionamentos a respeito das decisões do Tribunal do Júri, em função do caráter elitista, uma vez que o corpo de jurados era composto por uma pequena parcela da população pertencente as classes mais altas. Lima (2006, p. 21) assevera que:

Desde o início, sua validade foi questionada devido à formação do júri, pois em nossa sociedade escravocrata, com certeza, somente os detentores de capital e prestígio social eram considerados bons e honestos. Como não poderia deixar de ser, questionava-se o valor de veredictos defendidos por uma pequena parcela da população, que privilegiava os interesses de sua classe.

Em 1832, o Código de Processo Penal, sob influência do direito francês, inglês e norte-americano, ampliou as competências do júri. Essas novas atribuições esbarraram nas limitações da população brasileira que não tinha a cultura necessária para exercer tal encargo, de acordo com Streck (2001). Nesse período, o processo penal se dividiu em sumário e ordinário, cabendo ao júri a competência sobre o processo ordinário; este, por sua vez, era dividido em fase de denúncia (ou de acusação) e de julgamento. Em 1841, o júri de acusação foi extinto e a instrução criminal passou a ser competência da polícia. A lei nº 261, em seu artigo 66, deixou de exigir a unanimidade de votos para se fazer a aplicação da pena morte, conforme previsto no Código de Processo Penal. Assim, a aplicação da pena de morte dependia de dois terços dos votos e as outras decisões dependiam de uma maioria absoluta, cabendo ao juiz fazer a dosimetria da pena em grau máximo, médio ou mínimo, conforme a decisão dos jurados.

Em 2 de julho de 1850, a Lei 562 retirou da competência do júri o crime de moeda falsa, roubo, homicídio cometido nos municípios de fronteira, resistência e retirada de presos, além do crime de bancarrota. Ainda durante o Império, ocorreram alterações no funcionamento do júri. Em 1871, a Lei 2.033 implicou em mais uma reforma processual e retornou ao júri as competências que a Lei nº 562 atribuiu aos juizes. Já no ano de 1890, já sob os auspícios da República que nascia no Brasil, o Decreto 848 manteve a previsão do júri e nesse período não ocorreram mudanças no regramento sobre o Tribunal do Júri.

Durante o Estado Novo de Getúlio Vargas, em 1934, a figura do Tribunal do Júri é retirada do capítulo “Dos Direitos e Garantias Individuais” e inserida no capítulo “Do Poder Judiciário”, saindo do campo da cidadania e passando para o espaço da regulamentação do Estado. Já a Constituição de 1937, não fez nenhuma menção à existência do Tribunal do Júri. Nesse período, o Decreto 167 regulamentou o funcionamento do júri e retirou a soberania dos veredictos, possibilitando a existência de apelação sobre o mérito sempre que ocorresse “injustiça da decisão, por sua completa divergência com a provas existentes nos autos ou produzidas em plenário” (art. 92, b). Nesses casos, caberia ao Tribunal de Apelação estabelecer nova decisão, como afirma Streck (2001).

Na Constituição de 1946, o júri foi previsto no capítulo “Dos Direitos e Garantias Individuais” e foi retomada a soberania de suas decisões, passando a ter competência sobre os crimes dolosos contra a vida. Também durante o Regime Militar, o Tribunal do Júri foi mantido, como previsto na constituição de 1967. A Emenda de 1969 também manteve o instituto, porém, de forma omissa quanto à previsão de sua soberania, o que gerou posições divergentes entre os operadores do Direito da época.

Com o restabelecimento da democracia no Brasil e a promulgação da Constituição Federal em 1988, um dos desafios enfrentados pelo Poder Judiciário foi se adequar aos ditames do Estado Democrático de Direito e, para tanto, o Tribunal do Júri se mostrou como instrumento para o exercício da democracia dentro desse poder. Assim, a Constituição Federal (CF/88) retoma a soberania das decisões do Tribunal do Júri e esse passou a ser previsto dentro do capítulo “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos”, tornando-se Cláusula Pétreia, o que significa que não pode ser mais suprimida do ordenamento jurídico brasileiro. Em razão da grande importância que o legislador constituinte quis dar a esse instituto, ele está previsto no artigo 5º, inciso XXXVIII, que trata sobre os direitos individuais, espécies dos direitos fundamentais, que afirma: “[...] É reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: a) a plenitude de defesa; b) o sigilo das votações; c) a soberania dos veredictos; d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida [...]”.

Além disso, CF/88 estabelece princípios basilares que irão reger o funcionamento do Tribunal do Júri. Dessa forma, esta estabelece algumas características próprias a este instituto, que o diferem das demais decisões proferidas pelo juiz togado, algumas das quais apresentamos a seguir. Uma delas é o princípio da “plenitude de defesa”, que está diretamente ligado ao princípio da “ampla defesa”. Ele assegura ao réu a oportunidade de trazer ao bojo do processo todo tipo de elementos capazes de provar a sua versão sobre os fatos, permitindo inclusive que

ele se cale ou omita algum fato se achar conveniente. Távora e Alencar (2014, p.974) entendem que “Prevalece no júri a possibilidade não só da utilização de argumentos técnicos, mas também de natureza sentimental, social e até mesmo de política criminal, no intuito de convencer o corpo de jurados”. Assim, a defesa, no Tribunal de Júri, é garantida de forma ampla e irrestrita, e, por isso, pode levar o júri a ser persuadido e convencido por meio de diferentes estratégias.

Outra característica é o “sigilo das votações”, que se constitui como uma exceção nas decisões do poder judiciário, em que, em regra, prevê que as decisões devem ser fundamentadas. Aqui a preocupação do Constituinte foi proteger os jurados, garantindo-lhes imparcialidade, liberdade nas votações e independência na formação de sua convicção, podendo exercer tranquilamente a sua função sem se influenciar pela opinião pública. Já o princípio da “soberania dos veredictos” resulta na impossibilidade de um tribunal recursal modificar a sentença quanto ao mérito da decisão proferida pelos jurados. Assim, apesar da existência da possibilidade de recurso, caso esse seja provido pelo tribunal técnico, não irá ocorrer uma nova condenação ou absolvição, apenas será ordenado a realização de um novo júri. Sobre isso, Távora e Alencar (2014, p.976) afirmam que “Daí que em hipótese de julgamento manifestamente contrário à prova dos autos, a apelação provida terá o condão de cassar o julgamento e mandar o acusado a um novo júri”.

Além desses, há o princípio que determina que o Tribunal do Júri tem a competência para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, o que abarca os tentados e os consumados. Destarte, o legislador constituinte buscou garantir um conteúdo mínimo que se sujeitará ao julgamento popular. Apesar disso, existe a possibilidade de lei ordinária ampliar essa competência, porém, a exclusão da competência dos crimes contra a vida é inadmissível por ser considerada cláusula pétrea.

Isso porque a vida é a mais valiosa entre todos os bens jurídicos passíveis de proteção e a busca pela proteção da pessoa humana é o alicerce de construção de um ordenamento jurídico que pretende dar ênfase nos direitos individuais. Sem a manutenção da vida humana não se pode falar em direito da personalidade e nem em direitos humanos; por conseguinte, observamos que o constituinte originário, ao elaborar a constituição cidadã, procurou assegurar que o julgamento dos crimes contra a vida seria decidido pelo júri popular. Deste modo, considerando que o crime de assassinato é tido como um crime democrático, uma vez que qualquer cidadão está sujeito a cometê-lo, em decorrência de uma situação fática que possa ocorrer, parece que a intenção foi deixar que um júri formado por pessoas do povo julgassem os seus iguais em um crime que envolvem sentimentos e emoções que a tecnocracia jurídica não consegue prever.

Apesar disso, assim como ocorreu desde o momento de origem do Tribunal do Júri no Brasil, ainda hoje, este é questionado e criticado. Atualmente, os questionamentos giram em torno da falta de conhecimento técnico jurídico das decisões dos jurados, uma vez que o debate se dá entre sentimento/romantismo *versus* objetividade/cientificidade, já que o atual corpo de jurados não é formado exclusivamente por membros mais abastados da sociedade, como acontecia no século XIX, mas, sim, de pessoas oriundas de vários setores da sociedade, ganhando dessa forma, um caráter democrático. Conforme Lima (2006, p. 21), “se antes a elitização era uma das maiores críticas que incidiam sobre os julgamentos no júri, atualmente, a crítica recai sobre a imperícia técnica dos jurados”.

Estas críticas sobre o júri tendem a se intensificar sempre nos momentos que envolvem julgamentos com grande apelo popular. Os que defendem a existência do Tribunal do Júri no direito penal brasileiro dizem que ele representa a oportunidade de o cidadão comum atuar dentro do poder judiciário e, conforme suas convicções pessoais, exercer inclusive a indulgência. Seria o corpo de jurados uma situação jurídica legal que permitiria à sociedade julgar conforme a consciência, sobrepondo-se, assim, os elementos dóxicos comuns vigentes sobre a técnica jurídica e estando o júri autorizado a decidir em desconformidade com as provas dos autos. Os que criticam o Tribunal do Júri refutam essa premissa de participação popular, afirmando que isso é uma falácia. Para eles, o Júri deveria ser retirado do ordenamento jurídico brasileiro, pois ele é uma instituição superada que decide pelo instinto e não pela razão, já que os jurados são facilmente influenciáveis e frequentemente inocentes são condenados ou culpados são inocentados com base na soberania dos vereditos do júri.

Entretanto, os defensores do júri afirmam que não são apenas os jurados que cometem equívocos, já que os juízes togados também estão sujeitos a proferirem decisões erradas. Eles afirmam que é sabido que os juízes também não conseguem ser inteiramente neutros, uma vez que eles também julgam conforme suas ideologias, formação acadêmica, experiências que tenham vivido, entre outros fatores. Porém, segundo Streck (2001), críticos ao júri fazem um outro contraponto e afirmam que os jurados são mais facilmente convencidos com uma retórica e oratória vazia, porque eles não se prendem a complexidade jurídica-doutrinária do julgamento.

Apesar das críticas, por ser cláusula pétrea da Constituição, o Tribunal do Júri se mantém, embora, recentemente, com a Lei 11.689/08, tenha passado por reforma no regramento, que trouxe mudanças no seu funcionamento.

1.3 Sistema Policial Jurídico-Penal

Iremos mostrar como o sistema de justiça no Brasil opera para investigar, processar, julgar e condenar os responsáveis por crimes e mais especificamente por mortes. De forma especial, em consonância com o nosso *corpus*, pretendemos abordar a persecução penal no que tange às mortes cometidas por policiais contra moradores de favela. O que nos guia é apontar como esse sistema de justiça é utilizado para a produção de uma narrativa e como esse se utiliza de práticas que buscam proteger o policial que é autor de um homicídio e culpabilizar a vítima da violência policial.

Em alguns casos que envolvem homicídios cometidos por militares, tem-se notícias de atos de resistência que buscam mascarar a verdade. É de conhecimento público que a violência no país atingiu níveis alarmantes e logicamente existem muitos conflitos reais entre a polícia e criminosos. Num cenário no qual a criminalidade se organizou, principalmente em torno do tráfico de drogas, a violência urbana toma lugar comum no noticiário e por vezes parece que é dado à polícia o “direito de matar”, algo que se torna ainda mais aceito quando o alvo do tiro é um morador de favela. Existem elementos dóxicos que parecem sustentar essa permissão de matar, conforme será possível vislumbrar a partir da análise dos depoimentos que compõem o nosso *corpus*.

Dentro de um contexto de violência e impunidade em que os militares da Rotam estão inseridos, entender o que pode ser considerado como crime e o que pode ser considerado como um ato esperado nem sempre perpassa concepções baseadas nos Direitos Humanos. Isso, porque a noção de crime é uma construção social e tudo o que deve ser considerado como tal resulta das relações estabelecidas dentro da sociedade e das instituições que a estruturam. Desta forma, o ato de matar alguém só é entendido como crime a partir da interação entre membros de uma sociedade os quais passam a considerar tal conduta como repulsiva moralmente e inaceitável, cabendo, dessa forma, sua tipificação dentro do código penal. Assim, crime e criminalidade se entrelaçam aos sujeitos sociais existentes nessa relação.

Com isso, certas ações podem ser consideradas como normais para alguns policiais, principalmente quando se presume que se está em confronto com um bandido. Porém, às vezes, essas ações se configuram como verdadeiras chacinas. Assim, a busca pelo que realmente aconteceu em uma situação de homicídio ficará a cargo de determinados agentes públicos, aos

quais caberá trazer as evidências da existência de um crime e, para tanto, um emaranhado de ritos e procedimentos deverão ser respeitados.

No sistema jurídico penal, diferente do sistema jurídico civil, em regra, não existem dois cidadãos disputando algo entre si e um Estado-mediador fazendo a mediação desse conflito e encarregado de uma decisão. No Processo Penal, essa tríade se divide em Réu, Estado-julgador e Estado-acusador. Dessa forma, por meio do Ministério Público, o Estado exerce esse monopólio e detém a competência para acusar e também para julgar. O Estado-acusador retira do particular a possibilidade de tutelar a acusação contra o seu ofensor, deixando para a vítima e/ou seus familiares um campo muito pequeno de atuação, que se resume quase que exclusivamente ao depoimento, o que restringe a construção das evidências e provas sobre a materialidade do crime à competência da Polícia Civil.

Essa redução do campo de atuação da vítima/familiares se prolonga perante todo o aparato estatal que detém atribuições para a aplicação da Lei penal, influenciando de forma direta na marcha dos procedimentos necessários de serem respeitados para se obter a condenação, por exemplo, de um homicida. No Brasil, o Estado confere a resposta aos fatos criminosos ocorridos basicamente por meio de três instituições: Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário. Em cada uma dessas instituições, há uma espécie de filtro que selecionará os crimes que deverão seguir a “marcha da condenação”. Nesse sistema estatal, esses filtros, no prosseguimento processual, não são usados sempre da mesma forma. Isso pode variar conforme os envolvidos, e a seletividade para ultrapassar essas etapas é diversa conforme os sujeitos sociais presentes nessa relação.

Os crimes contra vida são os que recebem uma atenção especial do legislador e são considerados os delitos mais graves do Código Penal, pois a vida é tida no ordenamento jurídico brasileiro como o mais importante dos bens a ser resguardado pelo Direito. A suspeita de um homicídio já é o suficiente para se colocar o aparelho estatal policial-jurídico-penal em funcionamento. Assim, observando os ditames previstos no Código de Processo Penal, um conjunto de regras será colocado em prática durante todos os procedimentos, buscando sempre respeitar as garantias do investigado e o interesse estatal de punir o infrator. Os crimes contra a vida detêm em sua marcha alguns procedimentos que são especiais, como, por exemplo, o julgamento perante o Tribunal do Júri. Deste modo, para auxiliar o entendimento do nosso trabalho, pretendemos demonstrar o funcionamento singular do Sistema Policial Jurídico-Penal para processar ações sobre os crimes de homicídio.

Em geral, os crimes são submetidos a duas fases procedimentais: a primeira fase é a policial e a segunda é a processual. Nos crimes contra vida, esta última ainda se subdivide em sumário de culpa – *judicium accusationis* – e julgamento em plenário – *judicium causae*. Na fase policial, o conjunto de procedimentos realizados é chamado de inquérito policial, que, em regra, se inicia com a lavratura dos primeiros documentos informativos sobre o crime, o Boletim de Ocorrência, ou ainda o Registro de Eventos de Defesa Social (REDS), que, desde 2005, em Minas Gerais, pode ser lavrado pela Polícia Civil ou pela Polícia Militar.

A Polícia Civil e a Polícia Militar possuem subordinação direta ao Governador do Estado através do Chefe da Polícia Civil e do Comandante Geral da Polícia Militar. Porém, eles estão alocados no organograma estatal dentro da Secretaria de Defesa Social, que apenas detém a competência de articulação das ações dos órgãos de segurança pública no Estado. Cabe à Polícia Civil o exercício de polícia judiciária, sendo, assim, competente para investigar as circunstâncias do crime, a autoria e a materialidade, ou seja, cabe a ela esclarecer como ocorreu a violação da lei penal. Desta forma, sua principal atribuição é produzir material capaz de informar e orientar os atos futuros que irão se desencadear, dando subsídio para a atuação dos demais operadores do direito que irão atuar naquele processo judicial.

Em situações similares a do crime relacionado ao nosso trabalho, ou seja, em homicídios cometidos por policiais, o Delegado de Polícia possui destaque na condução das investigações, pois ele é o responsável pela direção da Polícia Civil, possuindo a atribuição de presidir o inquérito policial. Vale esclarecer que o inquérito policial não possui a função de condenar ou absolver; ele é o momento em que se fará elucidações sobre a realidade dos acontecimentos que envolveram o crime. Entretanto, esta é a fase em que o Delegado de Polícia, conforme suas percepções, determinará qual o curso a investigação irá tomar, o que pode influenciar diretamente na sentença judicial a ser proferida futuramente.

Assim, é o Delegado que realiza a formalização jurídica dos atos realizados pelos investigadores e escrivães de polícia, os quais são os agentes públicos a que os familiares da vítima terão mais acesso dentro desse sistema policial jurídico criminal e, portanto, são aqueles que mais têm contato com as emoções que o crime suscita. Um dos depoimentos de testemunha que compõe nosso *corpus* de análise foi colhido nessa fase, momento em que se apresenta a narrativa perante a autoridade policial.

Entretanto, antes de chegarmos ao depoimento na fase policial, é importante descrevermos o percurso da constituição do processo. A porta de entrada nesse sistema penal é a lavratura do

REDS – ou do BO–, que se constitui como o primeiro documento sobre o acontecimento criminal (*notitia criminis*), ou seja, é a criação de um fato jurídico a partir de um fato real. No caso que gerou nosso objeto de estudos, o REDS foi lavrado pelos policiais da Rotam, que descreveram os fatos e informações que consideraram importantes além de ter atribuído a possível tipificação penal. Sobre isso, Lima (2011, p.132) afirma que

A partir do momento em que o PM elabora o BO, uma versão do crime é inaugurada por ele e pelos outros indivíduos que terão acesso aos dados da tramitação. Todos os agentes constroem versões, as quais, embora devam buscar neutralidade, carregam marcas de cada um deles. Em se tratando de um homicídio, a situação tende a se tornar mais aguda, pois ela envolve representações que podem suscitar emoções de diversas ordens. Evidentemente, outros tipos de crimes também podem fazê-lo – e o fazem –, mas uma morte sempre incomoda mais.

Na presença de um crime contra a vida, necessariamente deverá ser instaurado um inquérito policial, mesmo que haja indícios de legítima defesa. Aos procedimentos do Delegado de Polícia se somarão os atos dos investigadores, dos escrivães, laudos de perícia técnica, intervenções do Ministério Público etc., tudo sempre feito sob a observância de cautelas legais que poderão ser submetidas ao crivo de um juiz. Conforme Misse (2011, p.19),

O inquérito policial é a peça mais importante do processo de incriminação no Brasil. É ele que interliga o conjunto do sistema, desde o indiciamento de suspeitos até o julgamento. A sua onipresença no processo de incriminação, antes de ser objeto de louvação, é o núcleo mais renitente e problemático de resistência à modernização do sistema de justiça brasileiro. Por isso mesmo, o inquérito policial transformou-se, também, numa peça insubstituível, a chave que abre todas as portas do processo e que poupa trabalho aos demais operadores do processo de incriminação – os promotores e juízes.

Assim, no inquérito policial, o Delegado deverá produzir um relatório informando ao Ministério Público e ao Juiz as diligências realizadas e se caberá ou não indiciar algum suspeito. O indiciamento é ato pelo qual a autoridade policial consegue apresentar uma ligação mínima de indícios que sejam suficientes para demonstrar a existência da materialidade do suposto crime e da provável autoria desse crime. Indícios de autoria e materialidade são os requisitos mínimos para se instaurar um processo penal.

Entretanto, o indiciamento não significa necessariamente que haverá condenação. Nos crimes cuja autoria é atribuída a um policial, os familiares se tornam um elemento propulsor dessas investigações, estabelecendo uma relação de cobrança e de cooperação com os investigadores e delegados, ora buscando evitar que o caso caia no esquecimento, ora trazendo novos

elementos e informações que auxiliem nas investigações. Sobre o inquérito policial, Lima (2009, p.63) afirma que

Os procedimentos da fase policial de um Processo Penal são orientados por um delegado, encarregado de reunir os indícios da culpa do acusado através das provas do crime, da inquirição das testemunhas e das perícias. Os documentos colhidos nessa fase – Inquérito Policial (IP) – têm por finalidade fornecer as bases para que o Ministério Público possa “denunciar” o sujeito. Isto porque o IP deve auxiliar o trabalho da Justiça. É importante salientar que, mesmo após a conclusão e envio do Inquérito ao Fórum, a Delegacia poderá ser acionada em qualquer momento do Processo.

Assim, o inquérito policial é regido pela inquisitorialidade, ou seja, a sua condução se dá de forma unilateral, sem contraditório, sem ampla defesa e sem direito à intervenção pelos interessados (vítima/culpado). Para evitar abusos, a fase policial e a fase processual são independentes, devendo todos os atos praticados na fase policial serem repetidos na fase processual, tais como depoimentos, colheita de provas, entre outros. Contudo, o que se observa é uma tendência de que o enredo jurídico penal construído pelo inquérito policial se sustente como verdade nas demais fases do processo penal. Daí a importância dos depoimentos prestados nessa fase.

Recebido o relatório do inquérito, o Promotor de Justiça pode requerer novas diligências a serem realizadas pela Polícia Civil. Quando ele entender que já há provas suficientes, oferecerá a denúncia, ou, então, se entender que não houve crime, poderá requerer o arquivamento do inquérito policial. O arquivamento ocorrerá quando o representante do Ministério Público estiver convencido da inexistência dos indícios de autoria e materialidade. Cabe a definição do arquivamento ou não ao Juiz de Direito. Quando o Juiz entender que não é o caso de arquivamento, ele deverá remeter os autos ao Procurador Geral de Justiça (ocupante do maior cargo dentro do Ministério Público). Neste caso, cabe, então, ao chefe do Ministério Público decidir se o caso é de arquivamento conforme o entendimento do Promotor de Justiça, ou de prosseguimento da ação penal conforme entende o Juiz.

Por outro lado, decidido pelo promotor que o inquérito está apto a se tornar uma denúncia, cabe a ele oferecê-la ao Juiz, que, por sua vez, deve fazer a análise de admissibilidade da ação, colocando, nesse momento, fim à fase de inquérito e se iniciando a fase processual. Assim, verifica-se que a denúncia é o ato pelo qual o Ministério Público formaliza a acusação de cometimento de um crime perante o Poder Judiciário, e, por isso, deve trazer de forma detalhada a conduta do acusado e a tipificação penal que lhe foi atribuída, podendo o agente da lei arrolar

até 8 testemunhas. A partir disso, o Juiz vai analisar e decidir se aceita ou não a denúncia, mas não sem antes abrir espaço para que o acusado exerça sua defesa.

Inicia-se, assim, uma dinâmica de manifestações da acusação e da defesa. O contraditório e ampla defesa são uma das principais características dessa fase processual, que sai do campo policial e entra no campo judicial. Com isso, neste primeiro momento, dada a oportunidade para a manifestação da defesa sobre a denúncia, será feito um juízo de admissibilidade da denúncia. Nesse ínterim, a defesa poderá responder a tudo que lhe interessa, podendo juntar documentos, justificativas e também arrolar até 8 testemunhas. Em seguida, decidido pela admissibilidade da denúncia, o rito a ser seguido vai depender da classificação do crime, que pode ser doloso ou culposo. O Direito Penal classifica como doloso o crime que é cometido com a intenção de causar o mal e, por outro lado, crime culposo é aquele em que o agente não tinha a intenção de ofender, porém, por negligência, imperícia ou imprudência, causou o resultado específico. Assim, admitida a Denúncia de crime doloso contra a vida, o rito a ser seguido é o Rito Especial do Júri.

Dessa etapa, irá resultar a decisão de pronúncia ou não do acusado, a qual se configura como mais uma fase processual preparatória para o julgamento pelo Tribunal do Júri. Superadas as arguições preliminares e apresentados os documentos pelas partes, o Juiz marcará a audiência de instrução. Iniciada essa audiência, serão ouvidos o ofendido (quando possível), as testemunhas de acusação e defesa e também os peritos. Poderão ser realizadas acareações e reconhecimentos de pessoas e de coisas e, por fim, ouve-se o acusado. Nessa audiência, as testemunhas que prestaram depoimento na fase do inquérito policial são ouvidas novamente. Os acusadores e defensores poderão se manifestar oralmente e, encerrados os debates, o juiz proferirá a sua decisão. Nessa etapa, selecionamos outro depoimento da testemunha para compor nosso *corpus*, a qual aqui direciona o seu discurso para o juiz singular, o qual traz em sua atuação a característica de decisões técnicas.

Assim, nessa fase, se estiver convencido sobre a existência de indícios de autoria e materialidade, o Juiz decidirá por pronunciar o acusado. Távora (2014, p. 981) explica a sentença de pronúncia, como pode ser observado a seguir:

O Código de Processo Penal, em seu art. 413, caput e § 1º (redação dada pela Lei nº 11.689/2008), chama de “decisão de pronúncia” aquela a ser exarada quando o juiz estiver convencido da existência de lastro probatório necessário para remessa do réu à segunda fase do julgamento.

Com isso, a decisão de pronúncia se dará por um documento escrito apontando a indicação da materialidade dos fatos e dos indícios de autoria, citando os artigos e leis que foram violados. Os procedimentos perante o juiz sumariante deverão ser concluídos no prazo de 90 dias. Vencida a fase do *Judicium Accusations* e após se decidir pela pronúncia do acusado, se dará início a segunda fase judicial, a fase do tribunal popular.

A partir da decisão de pronúncia, o acusado passa a ser designado como réu. Estando maduro o processo para ser julgado pelo Tribunal do Júri, caberá ao Juiz organizar e providenciar a sessão de julgamento. Essa nova etapa de procedimentos é presidida pelo Juiz Presidente do Júri e composta pelos jurados – cidadãos leigos –, escolhidos por sorteio de nomes presentes de uma lista prévia pelo advogado de defesa e pelo promotor de justiça. Essa fase conta ainda com a presença das testemunhas, inclusive as que já prestaram depoimentos nas fases anteriores. Assim, chegamos ao terceiro depoimento que compõe o nosso *corpus*, desta vez, da testemunha perante, então, ao Tribunal do Júri. Para entendimento do nosso objeto, é extremamente importante compreender como se dão os debates no Plenário do Júri, bem com as leis e formalidades que permeiam esse instituto. Por isso, descreveremos, a seguir, o ritual e os procedimentos que envolvem o universo do tribunal popular.

O Tribunal do Júri é um acontecimento jurídico, que se encontra no centro de debates acalorados; é o palco que mobiliza a opinião pública e transforma os seus integrantes em estrelas, sejam os operadores do direito – Juiz, Promotor e Advogado –, sejam o acusado, os jurados, as testemunhas ou a vítima. Todos eles ocupam o espaço místico que é reservado aos que adentram ao plenário, provocando comoção social e despertando o interesse da mídia. Contudo, ao afastar a glamorização, podemos notar que basicamente esses procedimentos buscam demonstrar a culpabilidade e determinar a punição ou não do réu. Apesar das exibições do talento e das capacidades retóricas e argumentativas dos defensores e dos acusadores, a verdade produzida nos autos por meio dos fatos, das provas e dos depoimentos prestados pelas testemunhas, os quais, sobretudo neste contexto, despertaram nosso interesse, é o que mais pesa na decisão do Júri. Assim, podemos perceber que a sessão plenária é constituída por procedimentos que têm como finalidade investigar a culpabilidade e determinar a punição do autor do crime.

Com isso, como já afirmamos, o Júri detém a competência para julgar os crimes dolosos contra a vida e, embora pareça, por influência de filmes e livros, um grande espetáculo, o júri na verdade obedece a regras rígidas e bem definidas. Assim, em suas sessões, deve-se respeitar

algumas regras que trazem formalidades aos atos. Tudo isso começa pela constituição do Tribunal do Júri, a qual Lima (2013, p.115) explica.

Constituído de um juiz-presidente, de um corpo de jurados, de um promotor (acusação) e de um defensor público, que, como já afirmado, podem ou não contar com o apoio de um assistente (defesa e/ou acusação), o Tribunal do Júri configura-se como um espaço interacional singular. Esse tipo particular de interação envolve relação de assimetria e de assincronia. Em outras palavras, os discursos dos advogados são proferidos e dirigidos a vários interlocutores ao mesmo tempo sem que haja uma resposta imediata a eles.

A sessão do Tribunal de Júri é composta por: a) Juiz Presidente (magistrado profissional de carreira); b) Jurados que formam o Conselho de Sentença, escolhidos dentre os cidadãos comuns daquela sociedade; c) o réu, que, se estiver preso obrigatoriamente estará presente no plenário, mas, se estiver solto, não é obrigado a comparecer; d) Oficial de Justiça, que é o servidor responsável por auxiliar o Juiz na condução dos trabalhos perante o Tribunal do Júri, além de ter o encargo de supervisionar os jurados e as testemunhas; f) as testemunhas, que serão ouvidas, mas sem que uma não possa escutar o depoimento da outra; g) a plateia, que, por ser um ato público, poderá conter pessoas de origens diversas, contudo, geralmente é composta por familiares e amigos da vítima e do réu, além de profissionais e estudantes de Direito.

Constituída a sessão, ela se desenvolve da seguinte forma: seleção dos jurados, leitura dos autos, oitiva das testemunhas – primeiro as de acusação e depois as de defesa –, e, por fim, será ouvido o réu. Os jurados poderão fazer perguntas, porém, elas serão direcionadas ao juiz presidente e este, por sua vez, as fará ao interpelado. Na sequência, se iniciam os debates, nos quais a acusação e a defesa geralmente irão apresentar duas teses distintas sobre o caso. O primeiro a falar é o Promotor de Justiça, que fica encarregado da acusação; na sequência o Advogado de defesa fará sua explanação. Nesse primeiro momento, o tempo de cada parte se limitará a uma hora e trinta minutos, podendo ter um acréscimo de uma hora quando tiver mais de um réu sendo julgado. Existe a possibilidade de réplica quando o Promotor de Justiça entender que deverá responder à sustentação oral da Defesa e isso ensejará o direito a tréplica – resposta a réplica – pelo Defensor. Essas manifestações serão de no máximo uma hora para cada parte e serão acrescidas de mais uma hora se houver mais de um réu. O Tribunal do Júri é caracterizado pela oralidade, em que as provas são apreciadas moralmente e existe sempre um contínuo debate. Finalizados os debates, são iniciadas as votações.

Existe toda uma linguagem que possibilita distinguir os iniciados e os não iniciados. A linguagem corporal possibilita identificar os operadores do Direito, o réu e os familiares. Assim, por meio de seus gestos, vestimentas, olhares, corporalidades, hábitos e até sentimentos que expressam e suscitam, é fácil identificar cada um dos sujeitos envolvidos. Com isso, podemos notar que neste ambiente a teatrocracia se materializa como um requisito da *mise-en-scène* da efetivação da justiça.

O espaço físico de funcionamento do Tribunal do Júri no Brasil possui destaque dentro da arquitetura dos fóruns. É quase sempre um lugar que possui uma decoração especial e que transparece a formalidade a ser observada naquele ambiente. A disposição dos moveis, as cores utilizadas, as posições a serem ocupadas por cada um contribuem para formação de um ambiente formal, decerto que, ao se acrescentar a performance dos operadores que atuam naquele palco, tornam a cenografia do Júri uma das marcas da Justiça e reforçam a crença do judiciário como um poder distante do povo, quase que divino, fazendo transparecer que o poder ali exercido é como um legado ancestral que todos devam respeitar. Trata-se de um cenário único e específico, onde a expressão de poder judiciário se manifesta de forma performática perante a sociedade.

O espaço que liga a tribuna e a sala secreta, onde ocorrem as decisões dos jurados, é chamado de “Salão dos Passos Perdidos”, cenário onde as dúvidas e incertezas sobre a decisão se afloram e em que o ritual que permeia esse instituto jurídico se materializa. É ali que a inquietude e a ansiedade tomam corpo e o simbolismo que permeia o Tribunal do Júri se apresenta. Lima (2006, p.20) entende que:

A expressão “salão dos passos perdidos” designa o espaço situado entre a sala secreta e a tribuna, no Tribunal do Júri. É nesse lugar fronteiro, de passos, vozes e sujeitos perdidos, que se espera a decisão acerca da culpa ou inocência de alguém. É lá que o simbólico da lei toma corpo. É o lugar em que o saber-poder apresenta uma de suas faces mais obscuras.

A lista de jurados é formada por pessoas do povo, indicada por entidades idôneas daquela comunidade. A listagem geral deverá ser feita anualmente, podendo ser completada, alterada ou modificada. Será formada por nomes e indicação respectiva das profissões de cada um, devendo ser publicada na imprensa. Nas comarcas com mais de 1 milhão de habitantes, ela contará com 800 a 1500 nomes; já as comarcas com mais de 100 mil habitantes terão lista de 300 a 700 nomes; as comarcas de menor população, por sua vez, formarão uma lista que

contenha entre 80 e 400 nomes inscritos para exercer esta função no Tribunal do Júri. Os nomes e endereços dos alistados serão inscritos em cartões a serem verificados pelos representantes do Ministério Público, da OAB e da Defensoria Pública e ficarão guardados em uma urna lacrada sob a custódia do Juiz. O jurado que tiver participado de sessão do júri ficará excluído da lista anual subsequente.

Para dar transparência e legitimidade ao procedimento, o sorteio dos 25 jurados que deverão comparecer à sessão de julgamento é realizado com portas abertas e também contará com a presença de um representante do Ministério Público, um da OAB e um da Defensoria Pública. Buscando garantir heterogeneidade ao corpo de jurados, nenhum cidadão poderá ser excluído por motivos de cor, raça, credo, profissão, sexo, classe social ou econômica ou grau de instrução. A convocação dos jurados sorteados se dará por correio ou outro meio idôneo e eles ficarão obrigados a comparecer ao local no dia e horário determinado para a sessão de julgamento. Além disso, a recusa injustificada poderá resultar em multa ao jurado faltoso. Dos 25 serão sorteados sete jurados, porém, o sorteio só se realizará após a retirada de todas as testemunhas do salão do júri.

As testemunhas são alocadas em uma sala pelo Oficial de Justiça que ficará encarregado de garantir que uma não ouça o depoimento da outra e nem que conversem sobre o caso. Os jurados que porventura se manifestarem pela condenação ou absolvição do réu serão excluídos do sorteio. Assim que se realiza o sorteio, o juiz presidente adverte na forma da lei que os jurados estarão incomunicáveis e não poderão nem se comunicar entre si.

A incomunicabilidade dos jurados deriva do art. 466, § 1º, do Código de Processo Penal, e tem amparo constitucional no sigilo das votações inscritas no art. 5º, XXXVIII, b, da Constituição Federal e busca dar liberdade e segurança aos juízes leigos durante a votação dos quesitos, evitando, assim, que sofressem qualquer pressão, constrangimentos ou qualquer influência externa. O dever de incomunicabilidade não obriga os jurados a se manterem em mudez absoluta, em silêncio ininterrupto, em absoluta impossibilidade de comunicar-se, pois a vedação legal apenas se impõe sobre comunicações que envolvam questões relativas ao processo em julgamento ou que, de alguma forma, externem a decisão do jurado sobre o caso.

Então, formado o Conselho de Sentença, o juiz dará início a sessão de julgamento, o qual pronuncia o juramento dos envolvidos e, na sequência, são entregues aos jurados cópias do relatório do processo.

Em relação às testemunhas, elas têm o dever de dizer a verdade, ao contrário do réu, que não possui esta obrigação. O artigo 203 do CPP prevê que as testemunhas farão, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade, devendo responder o que souberem sobre tudo o que lhe for perguntado, explicando os motivos de sua ciência e a razão de sua credibilidade, sob risco de incidir no crime de falso testemunho.

Entretanto, o momento mais esperado pela plateia e pelos jurados são os debates entre defesa e acusação. É nesse momento que o Promotor de Justiça e o Advogado se enfrentam e, em muitas vezes, de forma acalorada, por meio de suas falas, eles vão apresentar duas teses contrárias sobre a versão dos fatos. Ao construírem sua argumentação, irão buscar levar ao conselho de sentença uma determinada imagem do réu, da vítima e até de si mesmos (LIMA, 2006).

Convém explicar que o debate no Tribunal do Júri se divide em quatro fases, quais sejam: acusação, defesa, réplica da acusação e a tréplica da defesa. O representante do Ministério Público inicia a sustentação de sua tese, que, apesar de poder ser até a de defender a absolvição, em regra, tem o papel social exercido de acusador. Nesse momento, ele pode ter a palavra por até uma hora e trinta minutos. Terminado o tempo inicial de fala do Promotor, a palavra é passada ao advogado. Este detém o papel social de defender e refutar as acusações contra o réu, porém, em determinados casos, ele admite a autoria e a materialidade do crime e apresenta uma tese que busca apenas a aplicação de uma pena menor do que a pretendida pela acusação. Ao final da explanação da Defesa, o acusador poderá solicitar a réplica que terá duração máxima de uma hora e essa solicitação de réplica ensejará a possibilidade de o advogado fazer uso da tréplica pelo prazo de uma hora, sendo admitida a reinquirição de peritos e de testemunhas. Durante esse momento de debate, apesar de existir um regramento sobre o tempo de fala de cada parte, é comum ocorrerem assaltos ao turno do outro, sendo comum e aceito que ocorram interrupções por parte da defesa ou da acusação no momento da fala de seu opositor.

Esse enfrentamento retórico se dá em uma relação contínua de oposição, em que o ritual do Tribunal do Júri se caracteriza como o lugar do contraditório e, assim, cada argumento pode ser repelido por um contra-argumento. Com isso, é possível refutar ideias e estratégias para a persuasão, tendo sempre a defesa a possibilidade de falar por último, como defende Lima (2006).

Vale ressaltar que, a qualquer momento dos debates, os jurados podem solicitar por meio do juiz presidente, que o orador demonstre nos autos a peça processual que ele remeteu ou ainda requerer esclarecimentos sobre algum fato por ele alegado. Terminados os debates, os jurados

são encaminhados para a sala secreta e lá é feita a votação dos quesitos. Nessa sala reservada, o juiz presidente faz a leitura dos quesitos para os jurados e estes se manifestam por meio de cédulas escritas, as quais são entregues aos jurados antes do início da votação. São sete cédulas contendo a palavra “sim” e sete a palavra “não”. Os quesitos apresentados pelo juiz presidente serão: a) matéria de fato; b) autoria ou participação; c) se o acusado deve ser absolvido; d) se existe causa de diminuição de pena; e) se existe causa qualificadora ou causa de aumento de pena.

Durante essa votação, não se admite qualquer manifestação, além de ser mantido sigilo absoluto quanto a decisão de cada jurado, não podendo ocorrer qualquer conversa ou intervenção por quem estiver nesse ambiente. Assim, com a reforma realizada pela Lei 11.689 de 2008 do CPP que excluiu a necessidade de decisão unânime no Tribunal do Júri, as decisões são tomadas por maioria. Desta forma, bastam quatro votos em uma das duas opções para que a decisão seja tomada; atingido este número, os demais votos não serão revelados e seguirão em sigilo. A suspensão da votação quando se atinge a votação da maioria busca dar segurança e proteção aos jurados que ficariam expostos por decisões unânicas.

Concluído o julgamento dos quesitos e conhecida a decisão do Conselho de Sentença, caberá ao Juiz Presidente fazer a dosimetria da pena. Para isso, ele deverá levar em consideração as agravantes e atenuantes, bem como as causas de aumento e diminuição de pena que foram aceitas pelos jurados durante a votação. Terminados esses procedimentos, que são efetivados na sala secreta, todos retornam ao salão do Tribunal do Júri, onde o Juiz Presidente lê a sentença na presença de todos de pé – em sinal de respeito à Justiça – e, finalmente, encerra-se a sessão, colocando fim ao grande espetáculo que o Poder Judiciário propicia à sociedade ao julgar um homicídio doloso.

CAPÍTULO 2 – Direitos Humanos e o caso em foco

A atuação da polícia nos aglomerados e vilas é cercada de nuances que podem levar a desdobramentos equivocados. Lugares comuns como “policia! justiceiro”, “Direitos Humanos para humanos direitos” e a do “bandido bom é bandido morto” a!oram por meio de elementos dóxicos, ao mesmo tempo que outros elementos dóxicos que rememoram a concepção do “cidadão de bem”, como aquela pessoa que estuda, trabalha e não se envolve com atividades criminosas, servem para reforçar que o “cidadão de bem” não pode ser vítima da violência policial.

Os protestos que ocorreram e a indignação que os moradores demonstraram no momento do crime evidenciam que aquela comunidade considera ser inadmissível que pessoas sem ligação com atividades criminosas sejam mortas em uma abordagem policial. O desrespeito aos Direitos Humanos é um castigo reservado apenas para os inimigos do Estado. Apesar da não aplicação dos Direitos Humanos ser uma rotina dentro da favela, o respeito a esses mesmos direitos é evocado pelos populares para buscarem a condenação dos militares quando se trata de casos que envolvem “cidadãos de bem”.

Como iremos trabalhar especificamente com o depoimento da testemunha de um crime oriundo da violência policial, consideramos relevante realizar um breve resgate histórico da evolução dos Direitos Humanos, partindo de suas origens no contexto internacional até os dias atuais para, posteriormente, concentrar-nos no Brasil ao longo das últimas décadas e compreendermos o cenário em que os Direitos Humanos está inserido perante a atuação policial. Começaremos tratando do caso, para que possamos perceber a relação da polícia militar com os moradores da favela.

2.1 O Sumário julgamento sem Júri

Como já dissemos, o objetivo desta pesquisa é analisar os depoimentos de uma testemunha sobre um crime de duplo homicídio cometido por policiais militares, em uma abordagem, no interior de uma grande comunidade. Assim, é importante que conheçamos todo o contexto do crime, para que a análise esteja bem fundamentada. Então, passemos aos fatos.

No dia 19 de fevereiro de 2011, ao encontrar com os dois sujeitos em um beco, militares efetuaram disparos que lhes causaram a morte. Frente ao desfecho do ato, os policiais, a fim de justificarem a conduta, como comprovado no processo, modificaram a cena do crime e redigiram um Boletim de Ocorrência (BO) que caracterizava a fatalidade como legítima defesa de um suposto ataque, o que transformou as vítimas – como veremos, consideradas inocentes – em criminosos.

Adotaremos, em nossa dissertação, a versão oficial dos fatos utilizada dentro dos autos pela acusação e pela defesa. Assim, salientamos que nos baseamos nas construções discursivas que foram encontradas em diversos textos, tais como relatórios da polícia civil, depoimentos, denúncia do Ministério Público, alegações da defesa, decisões tomadas pelo juiz, versão sustentada nos debates etc., ou seja, tudo o que for descrito nesse trabalho foi retirado dos autos do processo. Este, de acordo com as leis processuais, trata-se de um documento público de livre acesso e, no momento que nós o consultamos, não existia determinação judicial para que os autos tramitassem sob sigilo, havendo livre acesso a ele.

As vítimas – a quem nos referiremos pelas iniciais, TR e SJ –, tio e sobrinho, eram pessoas que ocupavam classes baixas da pirâmide social e que moravam em um aglomerado com alto índice de criminalidade. TR tinha 39 anos de idade, trabalhava como técnico de enfermagem em hospitais de Belo Horizonte e possuía uma carreira nessa área, tendo registrado em sua carteira de trabalho o vínculo de trabalho, ao longo dos anos em diversos hospitais. Já SJ era um adolescente de 17 anos que cursava o ensino médio, era membro de um grupo de dança no “Projeto Criança Esperança” existente naquela comunidade, e também exercia algumas atividades laborativas informais, sem vínculo empregatício. Os dois sempre viveram naquela comunidade e, em razão da extensa, harmoniosa e pacífica convivência com os demais moradores, detinham fortes laços afetivos, sendo considerados pessoas íntegras, por seus familiares e seus amigos íntimos.

Além disso, as vítimas eram parentes de um policial militar que atuava na PMMG, considerado um policial padrão, sem qualquer desabono em sua carreira. Esse militar era irmão da vítima TR e pai da vítima SJ, e terá destaque na dissertação, por meio de seus depoimentos, já que ele é a testemunha responsável pelos textos que compõem o nosso *corpus*. Isso, porque, apesar de ele não ter presenciado os fatos, sua narrativa traz elementos que consideramos relevantes do ponto de vista discursivo e que, por isso, merecem ser analisados em nosso trabalho.

Já os policiais que cometeram os homicídios eram integrantes da ROTAM, um grupo considerado de elite da PMMG, instituição que goza de prestígio perante a sociedade mineira. Todos os membros da ROTAM são treinados para o confronto de alta periculosidade e são considerados um agrupamento bem preparado da PMMG. No dia do crime, conforme consta nos autos, a equipe envolvida no caso era formada por quatro militares, três soldados e um cabo. Assim, os quatro militares da ROTAM foram escalados para fazerem rondas com a guarnição na região da divisa de Belo Horizonte com a cidade de Vespasiano, porém, sem comunicarem ao órgão de coordenação e controle de viaturas da PMMG, eles se deslocaram para a zona sul de Belo Horizonte. Um dos soldados era responsável por dirigir a viatura e, por isso, ao proceder o desembarque dos demais no alto do morro, seguiu com o veículo ao ponto de encontro, não participando do crime. Os outros dois soldados, sob o comando do cabo, seguiram descendo entre os becos.

Entre 2h e 2h30 da madrugada, encontraram as vítimas na esquina de um beco. Nesse momento, segundo a investigação apontou, ao se depararem com o tio e o sobrinho, mencionados anteriormente, que se dirigiam para suas casas, os militares dispararam tiros de fuzil contra a vítima TR. Ao ver o que aconteceu, a vítima SJ tentou interceder. Entretanto, como aponta o processo, por ser uma testemunha do crime anterior, também foi alvejada por disparos de fuzil em seu peito.

Segundo consta nos autos, após os homicídios, os militares simularam uma troca de tiros, como se as vítimas fossem marginais que atuavam na região. Como ficou comprovado pela investigação, os militares da ROTAM ainda colocaram na cena do crime, revólveres com numeração raspada e uma bolsa com fardas da PMMG. Para tentar trazer mais verossimilhança a essa versão, eles fizeram um chamado via rádio da PM, narrando estarem sendo atacados por membros de uma milícia e tendo um dos soldados levado um tiro de revólver contra o colete à prova de balas. Diante do pedido de socorro, prontamente compareceram ao local diversas viaturas com o intuito de prestar auxílio. Para impedir a atuação da perícia no local, os militares modificaram a cena do crime, retirando os corpos dos moradores com a alegação de que estariam prestando socorro. Contudo, as vítimas já estavam mortas.

O crime chocou a comunidade onde as vítimas viviam, já que ali elas possuíam uma boa reputação entre seus pares, embora tenham sido descritos pelos policiais como criminosos perigosos. A primeira versão, segundo a qual as vítimas eram membros de um bando de mais de 20 homens armados que faziam parte de uma milícia que atuava na área, foi apresentada pela imprensa e foi a sustentada pelos policiais,

Os policiais relataram que foram surpreendidos por um grupo de aproximadamente 20 milicianos armados usando uniformes da polícia, que, ao verem os membros da ROTAM, começaram a atirar. Segundo o relato dos policiais, como já afirmamos, um dos policiais teria sido alvejado, porém, não sofreu ferimentos por estar usando colete à prova de balas. Nessa troca de tiros, dois suspeitos foram baleados e os demais fugiram.

Entretanto, a versão logo foi contestada pelos moradores, o que fez o inconformismo e o sentimento de injustiça eclodir naquele aglomerado. Tal insatisfação produziu diversas manifestações populares que serviram para expor a revolta dos moradores com a violência policial. As manifestações foram imediatamente reprimidas pelas forças policiais, o que fez subir o tom da revolta dos populares. Essa onda de inconformismo gerou ações extremas dos manifestantes, que chegaram a colocar fogo em ônibus e veículos para protestarem contra a PMMG.

A reação popular chamou a atenção da sociedade belorizontina e da imprensa. Com isso, os repórteres que cobriam essas manifestações começaram a receber muitas denúncias contra a ação da PMMG e esses relatos começaram a colocar em dúvida a versão oficial dos policiais. Assim, rapidamente os veículos de imprensa começaram a questionar o que teria acontecido de verdade e a versão da população alcançou as redações dos jornais da capital mineira. Desta forma, foi a pressão popular exercida por meio das manifestações o estopim que impulsionou a investigação sobre o crime.

Nessa dicotomia entre a tese de que os policiais estavam no exercício de suas funções e foram atacados por criminosos e a tese de que os jovens eram inocentes e foram assassinados pelos policiais, o crime ganhou destaque perante a sociedade, chamando atenção para a violência policial e a afronta aos Direitos Humanos.

Com isso, em decorrência de diversos recursos e do grande volume de provas, documentos, perícias e depoimentos, embora o crime tenha sido cometido em 2011, seu julgamento só ocorreu em 2014. Neste, provou-se que a vítima SJ saiu de uma praça, a cerca de 300 metros de casa, onde estava com os amigos, com destino a sua casa e, no caminho, encontrou a vítima TR, seu tio, na porta de um bar, a 150 metros de casa, para onde seguiram. Quando se aproximaram do entroncamento com um beco, foram surpreendidos pelos militares que efetuaram os disparos causadores da morte das vítimas.

As provas produzidas nos autos demonstraram que as vítimas não tinham qualquer envolvimento com a criminalidade, eram conhecidas de todos os moradores locais, possuíam

ocupações lícitas e eram envolvidos com projetos sociais da comunidade. Assim, no julgamento perante o Tribunal do Júri, foi comprovado que as vítimas foram assassinadas e os policiais agiram para ocultar e modificar os fatos.

2.2 Os Direitos Humanos e a banalização da violência

Existem várias espécies de direitos que são aplicados a determinados grupos e em determinados locais; estes, por isso, não possuem aplicação ampla e irrestrita. Os direitos humanos, porém, são direitos que são inerentes a todas as pessoas em qualquer lugar. Assim, eles possuem caráter universal. O desrespeito aos Direitos Humanos é um ensejador da matança promovida pelo Estado contra os indesejados, como veremos em detalhes. Assim, este capítulo apresentará um compêndio dos principais documentos e fatos históricos acerca dos Direitos Humanos e como isso tudo reverbera na aceitação ou no repúdio à violência policial.

Direitos Humanos historicamente são marcados como um processo em constante evolução e nunca se apresentam de forma estanque. Podemos considerar Direitos Humanos como todos os direitos que uma pessoa possui simplesmente pelo fato dela ser humana.

Para começar a tratar do assunto, devemos compreender que eles são classificados em três fases: os direitos de primeira, segunda e terceira geração. Os direitos de primeira geração são aqueles que buscam preservar o direito à vida. Celso Lafer afirma que Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, elaborada na França de 1789, é um exemplo perfeito de Direitos Humanos de primeira geração. O autor defende que a Constituição Francesa faz uma “clara demarcação entre Estado e não-Estado, fundamentada no contratualismo de inspiração individualista” (LAFER, 2003, p. 126).

Direitos de segunda geração seriam os direitos sociais e estariam relacionados principalmente à proteção ao trabalho e à assistência social aos mais desfavorecidos, ou seja, são aqueles que buscam garantir amparo estatal aos hipossuficientes, estabelecendo-lhes condições mínimas de viverem dignamente. Lafer (1988, p.127 e p.128) entende que esses direitos foram influenciados por pautas socialistas que reivindicavam políticas sociais, que, para ele, seriam “direitos de crédito do indivíduo em relação à coletividade”. O autor entende que os Direitos Humanos de segunda geração “só surgiram nos textos constitucionais do século XX, por força da influência da Revolução Russa, da Revolução Mexicana e da Constituição de Weimar” e

assevera que esses direitos foram garantidos pela primeira vez no Brasil na Constituição de 1934.

Já os chamados direitos de terceira geração, surgidos na década de 1960 com o reconhecimento ao direito de autodeterminação, ainda estão em construção. Eles apresentam “como titular não o indivíduo na sua singularidade, mas, sim, grupos humanos como a família, o povo, a nação, coletividades regionais ou étnicas e a própria humanidade” (LAFER, 1988, p. 131). Bobbio (1992, p. 209), por seu turno, entende que os direitos de terceira geração “nascem todos dos perigos à vida, à liberdade e à segurança, provenientes do aumento do progresso tecnológico”. Compreende-se como direitos de terceira geração aqueles ligados ao meio ambiente, à ecologia, à privacidade relacionada ao uso de novas tecnologias e ao direito ao patrimônio genético.

Resumidamente, os Direitos Humanos de primeira Geração são oriundos dos Iluministas de tradição religiosa em direitos civis e políticas liberais; os Direitos Humanos de segunda geração derivam da influência dos socialistas; e os de terceira geração representam a junção desses dois primeiros aplicados a reivindicações de movimentos específicos como o feminista, o ecológico, o comunitário, o LGBT etc.

Com isso, é perceptível que os Direitos Humanos se mantêm em uma constante marcha de avanço e consolidação. As necessidades sobre o que deve ser regulado e considerado direito natural do homem derivam de novas demandas que nascem conforme as condições sociais exigem e conforme vão surgindo mecanismos aptos a satisfazerem a essas necessidades. Norberto Bobbio (1992, p.18) entende que

O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para realização dos mesmos, das transformações das técnicas, etc.

A história demonstra que os conceitos têm evoluído e se adaptado conforme cada sociedade muda e atinge um novo estágio. Em alguns momentos, são apresentados avanços; em outros, notamos retrocessos. Para elucidar este processo, apresentaremos, de maneira sintética, o desenvolvimento do tema Direitos Humanos a seguir.

Os Direitos Humanos estão intimamente ligados a certos princípios e características. Um desses elementos é a paz, uma vez que é notório que esses direitos visam estabelecer a paz na convivência em sociedade. Todo o arcabouço jurídico que é formado pelo conjunto de

declarações, pactos e tratados, além da própria declaração da Organização das Nações Unidas, procura pressionar os Estados nacionais para a manutenção da paz e almeja o estabelecimento de relações de tolerância, internamente e externamente aos Estados. Nesse sentido, Bobbio (1992, p.1) afirma que o compêndio de tratados e pactos sobre Direitos Humanos visa garantir a “proteção dos direitos do homem, acima de cada Estado”.

A liberdade é um outro elemento que fundamenta a defesa sobre os Direitos Humanos. Ela representa a possibilidade de todos poderem participar democraticamente de tudo que envolva o espaço público, contrariamente ao que ocorre em estados ditatoriais, marcados pela falta de liberdade de se manifestar e de agir.

Assim como a paz e a liberdade, a tolerância é um outro aspecto comum aos Direitos Humanos. A não discriminação é necessária para a manutenção da boa convivência e isso é alcançado por meio da tolerância entre os povos. Bobbio entende que a discriminação é fomentada pela intolerância e se dá por meio “de um preconceito, entendido como uma opinião ou conjunto de opiniões que são acolhidas de modo acrítico passivo pela tradição, pelo costume ou por uma autoridade cujos ditames são aceitos sem discussão” (BOBBIO, 1992, p. 187). A tolerância é, assim, a obrigação que cada um tem de respeitar o outro em sua manifestação de liberdade. Na terceira geração dos Direitos Humanos, a tolerância é um dos principais elementos fundadores.

Além deles, a igualdade também é primordial na implementação dos Direitos Humanos. Podemos dizer que ela é a essência que estrutura o núcleo da noção de universalidade dos Direitos Humanos. Apenas com a plena aceitação do outro como detentor dos mesmos direitos é que se consegue atingir a igualdade.

Vistos os princípios que servem de fundamento para os Direitos Humanos, podemos passar ao histórico mais detalhado destes. Antes disso, entretanto, vale destacar que a observância da necessidade de Direitos desse tipo foi estabelecida pós-Segunda Guerra Mundial. Foi neste momento que o termo Direitos Humanos surgiu. Entretanto, devemos considerar que a noção de proteção do homem já era construída há muitos anos, como pode ser observado em vários estudos que demonstram a ocorrência dessa manifestação em períodos pretéritos da humanidade, como veremos na seção a seguir.

2.2.1 Evolução histórica

Entendemos que o principal papel a ser exercido pelos Direitos Humanos seria atuar como guias das condutas da sociedade e das políticas públicas a serem implementadas pelos governantes. Para auxiliar na compreensão, iremos abordar períodos históricos agrupando-os por meio de duas subdivisões. A primeira vai desde a Magna Carta à Segunda Guerra Mundial e, na segunda, mostraremos o desenvolvimento dos Direitos Humanos no período pós-Segunda Guerra Mundial.

No final da Idade Média o crescimento do mercantilismo levou à ascensão da burguesia, que passou a ter influência sob a sociedade em razão do aumento do seu poder econômico e político. Dessa forma, ela começou a questionar as arbitrariedades das monarquias absolutistas, o que fez com que os reis começassem a aceitar que fossem estabelecidos alguns limites ao seu poder.

Com isso, em 1215, a Magna Carta trouxe limitações que buscavam garantir direitos ao homem, tais como o direito à vida e o direito à propriedade. Assim, a Magna Carta se constituiu como uma manifestação que serviu de paradigma para novas gerações também reivindicarem suas próprias liberdades contra a opressão. Essa marcha de evolução da liberdade seguiu na Inglaterra, com a edição dos seguintes instrumentos normativos: (1) *Petition of Rights* ou Petição de Direitos de 1628; (2) *Bill of Rights* ou Declaração Inglesa de Direitos de 1689 e; (3) *Habeas Corpus Act* de 1679. *Bill of Rights* foi o primeiro documento que efetivamente colocou um limite ao poder absolutista monárquico, acabando com a falta de restrição dos direitos absolutistas.

Fábio Comparato (2005, p.52), ao falar sobre as Constituições Americana de 1787 e a Francesa de 1791, afirma que elas “representam a emancipação histórica do indivíduo perante os grupos sociais aos quais ele sempre se submeteu: a família, o clã, o estamento, [e] as organizações religiosas”. Foi a partir daí que surgiram os direitos de primeira geração, que garantiam a propriedade, a liberdade individual e a vida.

O surgimento dos Direitos Humanos tem ligação direta com as ideias liberais defendidas pela burguesia. A liberdade defendida pelos burgueses era relacionada sobretudo à livre aquisição e disposição de propriedades e participação na vida política. A expansão do mercantilismo impulsionado pela Revolução Industrial gerou a expansão de algumas cidades e nesses locais as populações cresceram de forma descontrolada. Esse crescimento populacional gerou diversos problemas sociais, que acabaram por ensejar a Revolução Francesa e, conseqüentemente, a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e a Constituição Francesa de 1791.

A primeira, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, possui uma aplicação universal e local, pois ela adota um viés local ao prever que os Direitos dos Cidadãos serão efetivados para a população francesa. Entretanto, ela traz também que os Direitos do Homem devem ser universais. Apesar disso, o reconhecimento de direitos sociais historicamente se deu, pela primeira vez, na Constituição Francesa de 1791. Assim, podemos dizer que ela foi ensejadora da discussão sobre Direitos Humanos na constituição de um Estado. Destacamos como um de seus marcos a garantia de acesso ao ensino primário gratuito, a assistência a crianças abandonadas, a igualdade nas relações de trabalho, entre outros. Bobbio (2012, p.79) entende que a Constituição Francesa de 1791 “representou um daqueles momentos, pelo menos simbolicamente, que assinalam o fim de uma época e o início de outra”.

Após os avanços da Constituição de 1791, a França sofreu um forte ataque a seus ideais de liberdade. Napoleão Bonaparte retornou com o império e afastou os princípios republicanos. Entretanto, a Primavera dos Povos, fenômeno que ocorreu na Europa no ano de 1848, marcado por revoluções contra os regimes autocráticos, resultou no retorno do regime republicano na França e, conseqüentemente, levou à proclamação da Constituição Francesa de 1848. Podemos destacar que esta serviu de inspiração para diversas outras, já que o pensamento francês se propagou, levando o liberalismo contido no pensamento filosófico ocidental. Esse fenômeno trouxe a mudança de súdito para cidadão ao assegurar direitos aos indivíduos perante a atuação do Estado. Sobre isso, Bobbio afirma que as declarações americanas e francesas serviram como forma de estabelecer uma inversão na relação entre o homem e o Estado.

Enunciado o princípio de que o governo é para o indivíduo e não o indivíduo para o governo, um princípio que exerceu grande influência não apenas sobre todas as constituições que vieram depois, mas também sobre a reflexão a respeito do Estado, tornando-se assim, a menos em termos ideais, irreversível (BOBBIO, 2012, p. 65).

Nessa marcha dos Direitos Humanos, nem todos são acolhidos e protegidos. As primeiras leituras sobre o tema Direitos Humanos podem levar o leitor mais desavisado a acreditar que os movimentos ocorridos nos EUA e na França no século XVIII garantiam direitos iguais a todos, entretanto, entre outros excluídos, as mulheres continuaram sendo deixadas em segundo plano. Os avanços da proteção dos Direitos Humanos nunca se deram de forma linear e nem foram abrangentes a todos os seguimentos da sociedade em que esse regramento foi introduzido.

No século XX, a Constituição Mexicana de 1917 trouxe os direitos trabalhistas como direitos sociais, lhes dando o mesmo destaque que os direitos políticos e as garantias das liberdades individuais. Já a Constituição Weimar de 1919 surgiu na Alemanha pós Primeira Guerra Mundial em um ambiente profundamente conturbado, o que acabou por levar ao nazismo. O texto constitucional alemão significou uma evolução em comparação à Constituição mexicana, ao fazer uma distinção entre diferenças e desigualdades. Comparato (2005, p.190) sustenta esse entendimento e diz que

As diferenças são biológicas ou culturais, e não implicam a superioridade de alguns em relação a outros. As desigualdades, ao contrário, são criações arbitrárias, que estabelecem uma relação de inferioridade de pessoas ou grupos em relação a outros. Assim, enquanto as desigualdades devem ser rigorosamente proscritas, em razão do princípio da isonomia, as diferenças devem ser respeitadas e protegidas, conforme signifiquem uma deficiência natural ou uma riqueza cultural.

Essa distinção, feita pela primeira vez, serviu de embasamento para o surgimento dos Direitos Humanos de segunda geração e, atualmente, essa distinção é de suma importância na implementação de políticas públicas que visam à efetivação de Direitos Humanos.

Do ano de 1919, outro fato merece ser destacado nesse resgate histórico dos Direitos Humanos. Trata-se da criação da Sociedade de Nações, que foi a organização internacional da Organização das Nações Unidas (ONU) tal qual a conhecemos atualmente. Ela estabelecia que deveriam ser observadas condições humanas de trabalho, proibia o tráfico de crianças e mulheres, além de estimular a observação dos preceitos de autodeterminação dos povos, respeito racial e religioso, entre outros. Contudo, o crescimento na Europa de governos totalitários fascistas e nazistas abreviaram a duração da Sociedade das Nações. A Segunda Guerra mundial foi o mote derradeiro que evidenciou que a Sociedade de Nações falhou em sua missão de garantir a paz entre os países.

A Segunda Guerra Mundial representou o momento mais sombrio da história recente da humanidade, gerando a morte de mais de 50 milhões de pessoas entre civis e militares, causadas principalmente pelas perseguições aos judeus, aos negros, aos homossexuais, aos ciganos, entre outras minorias. A Sociedade das Nações se reuniu em 1938 e 1939 e sua sede se manteve vazia durante todo o período da Segunda Guerra. Já em abril de 1946, ocorreu a sua última reunião que definiu a sua extinção e a destinação de seu legado para a nova instituição que viria ser criada, a Organização das Nações Unidas.

Após o fim da Segunda Guerra e a com a criação da Organização das Nações Unidas, a comunidade internacional presenciou um momento de reconhecimento da necessidade de se estabelecer os Direitos Humanos conforme conhecemos atualmente. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, foi o marco para a atual concepção dos Direitos Humanos em nível internacional. Ela, que teve início a partir de uma pesquisa com as constituições vigentes, das quais se extraíram os direitos considerados essenciais ao ser humano, buscava estabelecer parâmetros para garantir a reorganização da humanidade em nível mundial, se calcando, para isso, sempre o respeito absoluto à pessoa humana.

Norberto Bobbio (1992, p.27) entende a Declaração dos Direitos Humanos como “Um novo fato na história, na medida em que, pela primeira vez, um sistema de princípios fundamentais da conduta humana foi livre e expressamente aceito, através de seus respectivos governos, pela maioria dos homens que vive na Terra”. Assim, por ser resultante de constituições vigentes, no que diz respeito aos direitos considerados essenciais ao ser humano, a declaração foi um documento extremamente bem aceito, levando ao reconhecimento de que a humanidade precisa de proteção especial perante o poder estatal. Nesse sentido, Para Fábio Comparato (2005, p. 225), a Declaração representa:

A culminância de um processo ético que, iniciado com a Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, levou ao reconhecimento da igualdade essencial de todo ser humano em sua dignidade de pessoa.

No ano de 1948, também foi redigido outro marco dos Direitos Humanos, a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, que criou a tipificação dessa conduta criminosa que afetou de sobremaneira a humanidade durante o regime nazista. Sua construção se deu por influência da atuação do Tribunal de Nuremberg de 1945 e do Tribunal de Tóquio de 1946. Em 17 de julho de 1998, foi criado ainda o Tribunal Penal Internacional que também trata sobre a questão do genocídio.

Um ano depois, em 1949, seguindo esse momento de busca por normas que colocassem as pessoas humanas no centro da proteção internacional, também em Genebra, foi estabelecida a proteção aos enfermos e feridos de guerra. Um pouco mais adiante, no ano de 1966, foram assinados os Pactos Internacionais de Direitos Humanos, nos quais prevaleceram as liberdades individuais da pessoa humana contra os abusos estatais perante o cidadão.

Com isso, ficou evidente a influência dos norte-americanos e europeus, enquanto os países africanos e comunistas, que defendiam os direitos sociais e econômicos, tiveram menor impacto, conforme defende Comparato (2005). Isso porque, prevalecendo a ação de fiscalizar os direitos civis e políticos, como afirma Micheline Ishay (2013, p.16), “Os liberais dão maior ênfase aos direitos de propriedade privada, à igualdade perante a lei e à liberdade política. Os socialistas (ou pensadores progressistas) enfatizam que uma pré-condição para a liberdade política e a igualdade perante a lei é a igualdade econômica”.

Já durante o período da Guerra Fria, travou-se “uma disputa sobre a ligação entre, de um lado, os direitos políticos e civis e de outro, os direitos econômicos e sociais” (ISHAY, 2013, p.44) perante a ONU, o que gerou uma cisão. Assim, essa disputa ideológica resultou no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos e Sociais.

Além disso, a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, também conhecida como Pacto de San José, ao qual o Brasil aderiu em 1992, significou um avanço ao permitir que cidadãos, grupo de indivíduos ou entidades não governamentais passassem a ter competência para formalizarem queixas perante à Comissão. Isso porque tirou do Estado essa exclusividade, facilitando que o denunciante tenha sua reclamação ouvida, uma vez que o Estado poderia fazer um filtro e recusar seguir com a reclamação perante a Comissão. Já a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Direitos dos Povos de 1981, conhecida como Carta de Banjul, também representou grandes avanços sobre a noção da garantia de Direitos Humanos aos povos, estabelecendo o direito de autodeterminação e também o direito de existência dos povos.

Já para compreender os direitos de terceira geração, é preciso falarmos sobre a ECO-92 ou RIO-92, a Convenção sobre a Diversidade Biológica de 1992. Esta tratou sobre o meio ambiente, buscando criar o direito à preservação ambiental, para garantir o futuro das próximas gerações em um ambiente condizente com a dignidade da pessoa humana. Além disso, a ECO-92 teve influência no Protocolo de Kyoto de 1998.

Além desses, o Estatuto do Tribunal Penal Internacional (TPI) foi ratificado pelo Estatuto de Roma em 1998, e possui posição de destaque nas relações internacionais. Ele estabelece regras a serem observadas no julgamento de crimes contra a humanidade, possuindo competência de julgar crimes de genocídio, de guerra e de agressão entre os países. O TPI percorreu um longo caminho; historicamente, ele surgiu pós Tribunal de Nuremberg, mas ficou com suas atividades inoperantes até o ano de 1989, em razão dos entraves causados pela Guerra Fria. Com as

catástrofes humanitárias ocorridas na Iugoslávia (1991) e em Ruanda (1994), a sua implementação voltou a ser debatida. Assim, em 1998, finalmente ele foi aprovado, porém, sete países foram contrários e isso importou na sua não adesão, ficando ele, dessa forma, de fora dessa jurisdição de países de forte tradição belicosa como Estados Unidos, China, Iraque e Israel. Outros documentos também marcam a evolução dos Direitos Humanos, já nesta fase, tais como a Convenção Europeia dos Direitos do Homem de 1950 – que sofreu atualizações em 1970, 1971, 1990, 1994, 1998 e 2010; e as declarações com destinação específica, como a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1953), a Declaração de Direitos da Criança (1959), a Declaração dos Direitos do Deficiente Mental (1971) e a Declaração de Direitos das Pessoas Deficientes (1975).

Voltando à questão da aprovação internacional, é importante ressaltar que os Direitos Humanos não existem sem que os Estados reconheçam e incorporem em seus ordenamentos os tratados e declarações internacionais. Somente esse reconhecimento pelos Estados é capaz de produzir o caráter pedagógico de inculcar no seio da sociedade os parâmetros e os princípios éticos a serem estabelecidos na vida coletiva. O Brasil e outros países trazem de forma expressa em sua constituição a previsão de suas relações internacionais serem regidas pelos princípios dos Direitos Humanos. Os tratados internacionais necessitam de aplicação interna e os países devem cumprir procedimentos legais e formais para ratificar e aderir as declarações e tratados internacionais. Somente dessa forma, os Estados irão garantir internamente a sua execução.

De acordo com a evolução da discussão internacional sobre Direitos Humanos, atualmente, alguns direitos não carecem de justificativa. São, portanto, fundamentais, como, por exemplo, o direito de não ser escravizado. Entretanto, alguns ainda precisam ser internalizados e podem, dessa forma, não ser aplicados em determinados contextos político-sociais. Quando algum princípio dos Direitos Humanos limita os poderes de investigar, este encontra resistência em alguns setores que defendem a atuação livre da polícia. O direito à liberdade de expressão religiosa e os direitos de combater atividades terroristas, em alguns casos, conflitam-se. Para efeito de exemplo, queremos dizer que grupos islâmicos têm o direito de não ser discriminados, mas o Estado possui o direito de investigar as atividades desses grupos.

Entretanto, a questão suscita certos questionamentos. A esse poder de investigação caberia o de prender suspeitos para averiguação? Além disso, seria possível o uso de tortura para obter a confissão de um terrorista? Esse é um debate sócio-político que se altera de contexto para contexto e que tem gerado situações de ofensas aos Direitos Humanos nos EUA, justamente a nação que sempre se diz defensora dos direitos individuais e das liberdades. Por exemplo, ao

editar o “*USA PATRIOT Act*”, o presidente George W. Bush autorizou uma série de medidas que ofendem as liberdades individuais, tais como a possibilidade de agentes interceptarem ligações telefônicas e e-mails de organizações e pessoas supostamente envolvidas com o terrorismo, sem necessidade de qualquer autorização da Justiça, sejam elas estrangeiras ou americanas. No mesmo sentido, os EUA mantêm a utilização da prisão de Guantánamo como local para aprisionar aqueles que lhes pareçam suspeitos de terrorismo, mesmo sem haver qualquer acusação formal contra eles, além de se utilizar de práticas de tortura contra esses prisioneiros.

Assim, o *PATRIOT Act*, medida severa adotada em um momento de comoção, histeria e pânico da nação, abrandou a proteção de garantias individuais sob a justificativa de se combater o terrorismo. Com isso, o *PATRIOT Act* representou uma ameaça à liberdade, uma vez que a questão é posta sob a lógica de uma falsa escolha entre segurança nacional e liberdades civis, como se ambas não pudessem conviver. Um ponto a ser refletido é qual a capacidade dessa medida influenciar retrocessos? Será que o medo existente entre a população de países periféricos que têm parte de seu território tomado por organizações criminosas seria capaz de ensejar uma nova interpretação dos Direitos Humanos?

No mesmo sentido, recentemente, o governo das Filipinas incentivou a perseguição e o homicídio de traficantes. Entretanto, será que a atuação de narcotraficantes poderia justificar a relativização dos Direitos Humanos? Trazendo a questão para o nosso país, questionamos: o crescimento da violência urbana no Brasil seria capaz de justificar uma diminuição das garantias individuais e os limites impostos à atuação policial em favelas e aglomerados? Essas são questões sobre as quais devemos refletir, buscando manter uma postura crítica e contribuindo com a difusão de padrões mínimos de Direitos Humanos, a fim de assegurar direitos básicos. Isso porque evidentemente os EUA possuem grande influência e a perspectiva ocidental sobre Direitos Humanos apresenta limitações de compreensão sobre o comportamento de quem age sob o medo.

No Brasil, especificamente, podemos perceber que a influência dos Direitos Humanos internacionais se materializou e se fortaleceu a partir de 1993, quando o país participou da Conferência de Viena. Somente nesse momento, é que surge uma teoria governamental realmente comprometida com o tema. Desde então, os esforços governamentais resultaram em três Programas Nacionais de Direitos Humanos, que na teoria representam uma grande evolução na pragmática estatal. Contudo, ainda há muitos empecilhos perpetrados por alguns setores que dificultam a implementação nacional desses princípios humanísticos. Esse processo

de consolidação dos Direitos Humanos no Brasil ainda é alvo de polêmicas, o que gera imagens estereotipadas sobre sua necessidade e atuação e é sobre o que pretendemos abordar na análise do *corpus*. Por enquanto, nos debruçaremos um pouco mais no histórico dos Direitos Humanos, entretanto, dando maior atenção agora a seu desenvolvimento no Brasil.

2.2.2 Os Direitos Humanos no Brasil

Faremos uma apresentação de forma sintética sobre a evolução histórica dos Direitos Humanos no Brasil, mostrando aquilo que consideramos como os principais marcos e caminhos seguidos. Essa evolução é constituída de avanços e retrocessos, sendo marcada por um processo não linear.

O caminho seguido pelo Brasil na implementação dos Direitos Humanos oscila entre o respeito e a resistência ou indiferença. Ao longo de história, o poder no Brasil foi ocupado em quase sua totalidade pela elite e teve oscilações, como se sabe, entre momentos de democracia e momentos de estado de exceção. O momento que mais afrontosamente se opôs aos Direitos Humanos foi a Ditadura Militar, que governou o país de 1964 até 1985, sendo a responsável por implementar um estado policialesco e renegar à sociedade brasileira princípios básicos dos Direitos Humanos.

Em nosso estudo, fica evidente que os avanços deliberados e efetivados em nações internacionais sempre sofreram um grande atraso para serem aceitos pelo governo brasileiro. Esse atraso tem ligação direta com ocupação do poder pela elite conservadora nacional que não tinha interesse em mudar a situação do país. Essa situação só começou a mudar a partir dos anos de 1980 com a aproximação da população da política, como veremos. Assim, esta apresentação será organizada em duas partes: iniciaremos com o período compreendido desde a Constituição de 1824 até o Golpe Militar de 1964 e, em seguida, passaremos ao segundo período, que vai desde a Ditadura até os dias atuais.

Com muita boa vontade, podemos dizer que os Direitos Humanos surgem no Brasil através da Constituição de 1824, que estabeleceu limites aos poderes do Imperador. Através da instituição do poder moderador, foram estabelecidas formas de frear a monarquia absolutista. Contudo, não ocorreu nenhum outro evento de significativa importância sobre implementação dos Direitos Humanos no período que antecedeu 1888, o ano da abolição da escravatura. Na

sequência, em 1891, os militares, com o apoio dos membros da elite da época, que estava ressentida com o fim da escravidão no país, deu um golpe contra Dom Pedro II e, assim, foi instituída a República, dando fim à monarquia no Brasil e se iniciando o modelo presidencialista. Bresser-Pereira (2014) apresenta uma visão sobre os acontecimentos que permearam o Brasil e a sua elite naquele período:

A elite imperial brasileira continuava a ser uma elite de latifundiários à qual se somara uma pequena elite de altos burocratas. Ambos não tinham uma ideia clara de nação, dada sua herança colonial e escravista, e dada sua subordinação cultural à França e Inglaterra. Havia nela um complexo de inferioridade colonial e uma vontade de “ser europeu”, associados ao caráter mestiço de nosso povo e ao baixo nível de desenvolvimento do país, que dificultava a definição do projeto nacional necessário à superação do subdesenvolvimento. (BRESSER-PEREIRA, 2014, p. 53).

Esse cenário se mantém e a elite brasileira ainda adota uma subordinação cultural e ideológica a países estrangeiros, especialmente aos EUA e aos países europeus. Esse complexo de inferioridade resulta numa falta de projetos que pudessem modificar a situação de subdesenvolvimento nacional.

Bresser-Pereira (2014) entende que, apesar da abolição de 1888 ser louvável sob o aspecto de respeito a uma liberdade individual, é de se ressaltar que o governo brasileiro não adotou nenhuma política para amortecer os impactos dessa situação na sociedade. A Lei Áurea produziu uma grande massa de negros livres, principalmente na zona rural, que não foram incorporados ao novo sistema de produção das lavouras, que privilegiariam a contratação de mão de obra de imigrantes europeus. Por conseguinte, os trabalhadores negros e caboclos que não encontraram oportunidades nas áreas rurais migraram para os grandes centros. Eles se tornaram mão de obra barata e despreparada a ser utilizada na industrialização brasileira, inflando as cidades que não estavam preparadas para recebê-los, multiplicando as habitações precárias, tais como cortiços, favelas etc. Assim, embora a abolição tenha sido uma lei de caráter louvável, ela veio acompanhada de profundo descaso social.

A República Velha foi um momento de grande ostracismo para os Direitos Humanos no Brasil, muito em função do caráter oligárquico que esse período apresentou. Bresser-Pereira (2014, p.76) assevera que “Esta oligarquia dominava não só a economia, mas também a política do país, de forma total e tranquila, dada a inexistência, no restante da população, de grupos sociais com um mínimo de consciência e força política para se opor”. Isso porque a República Velha era baseada no poder econômico e no poder político. Como a crise de 1929 gerou a falência dos

principais apoiadores dessa elite política, a crise também se estendeu sobre o sistema em que se organizava a sociedade brasileira, gerando dessa forma o fim da aliança café com leite estabelecida entre São Paulo e Minas Gerais.

Com a chegada de Getúlio Vargas ao poder em 1930, um importante marco dos Direitos Humanos foi a Constituição de 1934. A terceira Constituição brasileira ficou marcada pelos avanços sociais; ao prever direitos de segunda geração, também fez previsão do ensino primário gratuito e obrigatório e trouxe o princípio de que todos são iguais perante a lei.

Já o Governo Vargas contou com uma segunda Constituição. Em 1937, iniciou-se uma nova fase, marcada pelo desrespeito a algumas liberdades. O período de 1937 até 1945 foi ditatorial, com forte perseguição à imprensa e aos movimentos comunistas. Com o fim da era Vargas, deu-se início a uma nova etapa e, assim, uma nova Constituição do Brasil passou a vigorar a partir de 1946. Ela fixou o fim do período ditatorial e trouxe garantias políticas e civis. Entretanto, o Brasil não se veria livre da ameaça de um novo regime ditatorial e tomada de poder pelos militares com o apoio das elites; em 1964, se deu um novo ataque contra os Direitos Humanos.

Apesar dos avanços que vieram com a Constituição Federal de 1946, o país sofreu um grande retrocesso com a implantação do Regime Militar em 1964. Esse Golpe foi precedido de uma sucessão presidencial conturbada, oriunda da renúncia de Jânio Quadros e com a posse do vice João Goulart. Essa troca de presidentes se deu em um momento de crescentes agitações sociais que reivindicavam reformas nacionalistas que assustavam as elites do país. Os setores reacionários da sociedade, buscando o estabelecimento da ordem, apoiaram o golpe militar que afastou João Goulart do poder.

Assim, em 13 de março de 1964, cerca de 200 mil pessoas se reuniram no Rio de Janeiro para um comício do então presidente João Goulart. Esse ato tinha a intenção de demonstrar o apoio popular às reformas propostas e servir como um freio ao apoio das elites ao levante que se organizava dos militares contra o governo. Contudo, “praticamente toda a classe média e setores importantes dos trabalhadores rurais e urbanos estavam ganhos pela propaganda anticomunista” (ARNS, 2014, p. 57) e, em 19 de março, a “Marcha da Família com Deus pela Liberdade” foi a resposta dos setores conservadores contra as reformas de base. Essa manifestação, que reuniu 500 mil pessoas em São Paulo, era declaradamente anticomunista e buscava combater a ameaça que as propostas de João Goulart representavam para os setores conservadores. Esse foi o movimento popular que serviu de justificativa ao Golpe ocorrido em 1º de abril de 1964 contra

João Goulart e a suposta ameaça comunista que as reformas de base representavam naquele momento.

A pesquisa “Brasil: Nunca Mais” revelou que a Ditadura Militar empreendeu de forma sistemática diversos abusos aos Direitos Humanos e especialmente ao que está previsto no Artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “ninguém será submetido à tortura nem penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” (ONU, 1948). Conforme o que foi apresentado, a “pesquisa revelou quase uma centena de modos diferentes de tortura, mediante agressão física, pressão psicológica e utilização dos mais variados instrumentos, aplicados aos presos políticos brasileiros” (ARNS, 2014, p.32).

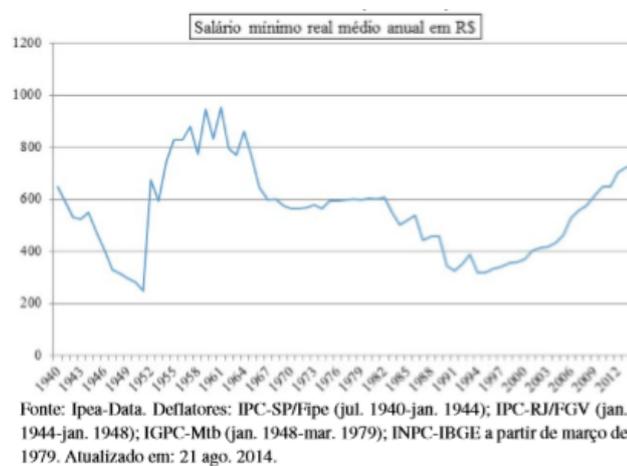
Apesar de várias denúncias sobre os absurdos cometidos nesse período, a obscuridade que permeou esses anos não permite a elucidação de vários acontecimentos que foram perpetrados pelos militares. A busca da criação de uma nova verdade por setores conservadores tem como propósito confundir a *doxa* sobre a Ditadura no Brasil. Ao ocultar a real gravidade do que aconteceu naquele momento, realiza-se um apagamento da memória e abre-se a oportunidade para reescrever a história. A atual violência policial encontra sua origem nesse período, no qual os métodos de investigação e punição baseados na tortura eram institucionalmente difundidos nos estabelecimentos de repressão estatal. O governo Militar utilizou a tortura como “instrumento rotineiro nos interrogatórios sobre atividades de oposição” (ARNS, 2014, p. 51). Isso porque a tortura e a perseguição política dos opositores ao regime eram necessárias para manter a população submetida aos desmandos dos governos que implementavam um plano econômico que privilegiava os mais ricos em detrimento dos mais pobres.

Nesse período não ocorreu estímulo ao desenvolvimento democrático; prevalecia o desrespeito aos direitos civis e políticos, o desenvolvimento econômico privilegiou por “fazer o bolo crescer para depois dividir” e, assim, os ricos ficavam mais ricos e os pobres, cada vez mais, viam seu poder de compra diminuir. A classe média e as elites mantinham-se caladas e apoiavam o Regime em decorrência dos avanços econômicos que beneficiavam essas pessoas. Uma das formas de apaziguar a inquietação da comunidade internacional e de alguns setores da sociedade brasileira foi a implementação de uma democracia de fachada baseada em um bipartidarismo. Apesar de se utilizar de violações aos Direitos Humanos, o regime militar “retomou a ideia de um projeto nacional de desenvolvimento que havia sido originalmente formulado por Vargas” (BRESSER-PEREIRA, 2014, p.190).

O período militar de 1964 a 1985 foi construído por contradições na sociedade brasileira, já que a modernização da economia custou o agravamento da desigualdade social. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os 20% dos brasileiros mais pobres tinham 3,9% do total da renda nacional em 1960. Vinte anos depois, em 1980, esse mesmo um quinto da população concentrava apenas 2,8% de toda a renda produzida no país.

Os gráficos abaixo mostram como o salário mínimo foi perdendo seu poder de compra durante o governo militar:

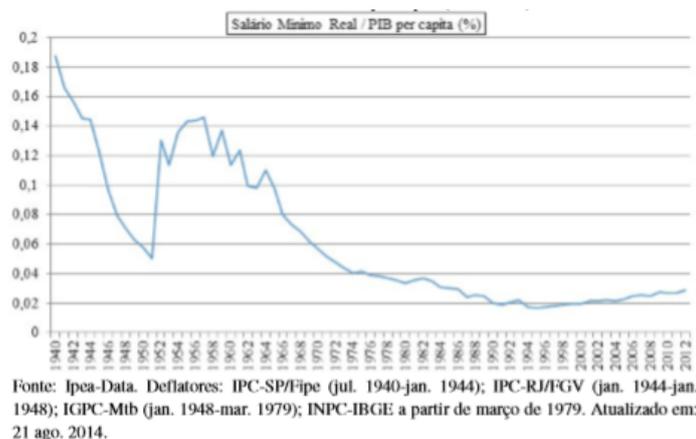
GRÁFICO 1 – Salário mínimo real (1940-2014)



Fonte: Extraído de Barone (2015, p.4).

No Gráfico 1, o salário mínimo real é apresentado conforme valores de 2014 e mostra que o salário mínimo real sofre uma grande queda nos anos seguintes ao golpe de 1964, só superada durante o governo do militar general Eurico Dutra que se deu no pós-guerra.

GRÁFICO 2 – Salário mínimo real e renda per capita (1940-2014)



Fonte: Extraído de Barone (2015, p.4).

No Gráfico 2, mostramos a relação entre a renda *per capita* e o salário mínimo. Ainda que a maior taxa de crescimento econômico brasileiro tenha ocorrido entre 1967 e 1973, nesse momento de grande geração de renda no país, o salário mínimo é contido politicamente e se afasta fortemente da renda média.

A falta de respeito aos Direitos Humanos nesse período foi um dos causadores do esmagamento dos mais pobres, na medida que a ausência de democracia impossibilitava haver pressão de baixo pra cima contra o governo. A política autoritária acabava consagrando os resultados econômicos. Com isso, em 1974, após o chamado “milagre econômico”, o salário mínimo tinha a metade do poder de compra de 1960. Nos anos do milagre (1968 a 1973), a taxa de crescimento econômico ficou em torno de 10%, com picos de 14%, e a indústria de transformação expandiu quase 25%. Enquanto isso, a violência policial ficava impune e métodos de perseguição e tortura eram ensinados aos policiais.

Além disso, os ataques e perseguições aos sindicatos criaram um ambiente perfeito para o governo implantar uma política econômica que desvalorizava o salário mínimo. Ao desrespeitar os direitos e liberdades individuais, os militares impossibilitaram qualquer movimentação grevista que pudesse questionar os arrochos salariais contra os trabalhadores pobres.

Esse regaste histórico nos permite refletir sobre o momento atual em que o bordão “na época dos militares era melhor” ganha força e é utilizado para justificar a aceitação de retrocessos no campos dos Direitos Humanos sob a alegação de avanços no aspecto econômico e da segurança e nos ajuda a compreender esta *doxa* atual. Ao criticarem os Direitos Humanos e a democracia, ignoram que as mazelas que hoje são publicadas pela mídia e que nos causam repulsa eram

filtradas por censores que se faziam presentes nas redações dos jornais durante o governo militar. Atualmente, os ataques aos Direitos Humanos surgem inclusive entre pessoas jovens que declaram seu voto em um candidato que defende a ditadura militar e, para se justificarem de tal bizarrice, utilizam-se de informações distorcidas sobre o chamado “milagre econômico”. O “milagre econômico” que o país viveu foi um crescimento que só ocorreu para determinados setores da sociedade, deixando os pobres de fora dessa abonação. Foi bom para os empresários, mas péssimo para os trabalhadores.

Isso porque, para que o plano de crescimento funcionasse, os militares resolveram conter os salários, mudando a fórmula que previa o reajuste da remuneração pela inflação, o que levou a perdas reais para os trabalhadores. A adoção de uma medida tão impopular só foi possível através do aparato repressivo do regime sobre os sindicatos, que diminuiu o poder dos movimentos e suplantou as negociações dos operários com os patrões. Os militares interferiram em diversos sindicatos, muitas vezes substituindo seus dirigentes. O crescimento se deu em parte às custas dos trabalhadores, pois o arrocho salarial acabou aliviando os custos dos empresários e permitiu reduzir a inflação. Fica evidente que a falta de respeito aos direitos e liberdades individuais propiciaram que o Estado operasse um “milagre econômico” a partir do empobrecimento dos trabalhadores mais pobres, que não tinham nem o direito de se manifestarem contra as decisões políticas daquela época.

O abafamento das reivindicações sociais aliado ao “milagre econômico” e à limitação de compreensão sobre política produziu o apoio de parte da população brasileira. Tal fato é corroborado ao se examinar o índice de comparecimento às eleições de 1970, que teve como “soma das abstenções, votos brancos e nulos (...) 46% do total de eleitores inscritos” (ARNS, 2014, p. 61).

Em 1968, o AI-5 representou o endurecimento do governo militar. Em clara afronta aos Direitos Humanos, intensificaram cassações a opositores e a prática da tortura pelos estabelecimentos de repressão estatal. O Ato não previa prazo de duração desse estado de exceção e de imediato foi imposto o recesso ao Congresso Nacional, de seis Assembleias Legislativas e de dezenas de Câmaras de Vereadores, além da cassação de 69 parlamentares; “era a ditadura sem disfarces” (ARNS, 2014, p. 60). Durante a vigência do AI-5 (1968– 1978), não eram respeitados os direitos civis e políticos, uma vez que o presidente podia cassar mandatos, censurar a imprensa e fechar o Congresso.

Na pesquisa “Brasil: Nunca Mais”, foi apresentado que, durante sua vigência, o Regime Militar produziu 10 mil pessoas exiladas políticas, 4.682 cassações de mandatos políticos e 245 estudantes expulsos das universidades, além de “milhares de cidadãos que passaram pelos cárceres políticos (...) e um lista de mortos e desaparecidos tocando a casa das três centenas” (ARNS, 2014, p. 66). Assim, o retrocesso aos direitos humanos gerou um custo alto à sociedade, que se evidenciou através do silenciamento das vozes contrárias ao Regime, que, para se impor, fez inúmeros mortos, desaparecidos, cassados, exilados e 7.367 processados pela Justiça Militar brasileira entre 1964 e 1979 (ARNS, 2014, p. 83).

Em 1982, uma nova eleição trouxe a vitória da oposição e, em 1984, o movimento “Diretas Já” reuniu as forças que lutavam pela redemocratização do país. Em 15 de janeiro de 1985, a última eleição indireta para a Presidência da República elegeu Tancredo Neves, marcando o fim da ditadura militar no Brasil. Em 1988, foi promulgada a Constituição Federal que ficou conhecida como Constituição Cidadã, por ter consagrado os Direitos Humanos como princípios a serem observados como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Assim, fica evidente que desigualdade econômica e social é um importante vetor de desrespeito aos Direitos Humanos no Brasil, potencializados pela crise econômica da época. No contexto do fim da ditadura, destacamos que violências, torturas e assassinatos praticados pelos militares àqueles que eram contrários ao regime foram flagrantes de violência aos Direitos Humanos. Esse cenário se perpetua até os dias atuais, de certo que hoje os inimigos a serem combatidos não estão mais no campo político ou das ideias; os inimigos do Estado hoje são aqueles excluídos por sua cor, sua moradia, seu grau de instrução e condição social.

O Estado democrático que se estabelecia pós ditadura militar no Brasil prometia, ao menos na retórica institucional oficial, que, dali em diante, iríamos ter um país que abraçava a causa dos Direitos Humanos de modo inequívoco, uma vez que a nova identidade do Brasil era forjada necessariamente dentro dos princípios dos Direitos Humanos. Os anos de 1990 começaram impulsionados pela consolidação das instituições democráticas e com a superação da crise financeira devido ao sucesso do Plano Real. Nessa década, foram dados importantes passos em relação aos Direitos Humanos como a participação do Brasil na conferência de Viena, a realização da RIO-92 – cuja a pauta se relacionava aos direitos humanos de terceira geração –, criação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência, elaboração dos Planos Nacionais de Direitos Humanos e intensificação de programas de transferência de renda.

A Constituição Cidadã contribuiu para redesenhar o Estado brasileiro e os direitos fundamentais no país. Nesse novo modelo, os Direitos Humanos encontraram proteção constitucional; tanto os direitos individuais, como os sociais, coletivos e difusos foram assegurados. Neste sentido, Bobbio faz uma observação importante. Para ele, não basta que esses direitos estejam protegidos; é preciso que sejam estabelecidos “remédios” capazes de os efetivarem. Assim, o autor afirma que

O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protege-los. Não preciso aduzir aqui que, para protege-los, não basta proclamá-los. [...] O problema real que temos de enfrentar, contudo, é o das medidas imaginadas e imagináveis para a efetiva proteção desses direitos (Bobbio, 1992, p.24 e 37).

Assim, o Brasil deu o *status* de lei constitucional para os Tratados e Convenções Internacionais que foram ratificados pelo país. Dessa forma, ficou garantida a prática dos direitos individuais e sociais, a igualdade, a segurança, a justiça, o bem-estar, a liberdade e o desenvolvimento, como princípios soberanos de uma sociedade plural, fraterna e sem discriminação, que se desenvolve baseada na harmonia social.

A Convenção de Viena, ocorrida em 1993, recomendou que os Estados implementassem uma Programa Nacional de Direitos Humanos. Seguindo essa recomendação, o Brasil implementou em 1996 o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos, o PNDH-1. O PNDH já se encontra na sua terceira versão, que foi instituída pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, e atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010.

Na apresentação do PNDH-3 o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2009, p.13) expressou:

O PNDH-3 representa um verdadeiro roteiro para seguirmos consolidando os alicerces desse edifício democrático: diálogo permanente entre Estado e sociedade civil; transparência em todas as esferas de governo; primazia dos Direitos Humanos nas políticas internas e nas relações internacionais; caráter laico do Estado; fortalecimento do pacto federativo; universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais; opção clara pelo desenvolvimento sustentável; respeito à diversidade; combate às desigualdades; erradicação da fome e da extrema pobreza.

Para isso, a estrutura do PNDH-3 se dá por meio de seis eixos orientadores, subdivididos em 25 diretrizes, 82 objetivos estratégicos e 521 ações programáticas que cobrem uma enorme

diversidade de temas que resultam das mais variadas necessidades e desafios propostos à sociedade brasileira e de forma especial ao Estado Democrático de Direito nacional.

O eixo orientador IV intitulado “Segurança pública, acesso à justiça e combate à violência” traz, na diretriz 14, o combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária, o fortalecimento dos mecanismos de controle do sistema de segurança pública e o combate às execuções extrajudiciais realizadas por agentes do Estado.

Devemos encarar a evolução dos Direitos Humanos como uma ação suprapartidária e que engloba anseios de várias vertentes da sociedade. Conforme percebemos, desde a Constituição Federal de 1988, os Direitos Humanos têm sido a base estruturante da nossa democracia. O percurso até chegarmos na elaboração do atual PNDH-3 foi um caminho tortuoso, marcado por avanços e retrocessos. Desta forma, assim como qualquer outra política pública, as ações voltadas para o respeito dos Direitos Humanos devem ser edificadas e inseridas em um processo que contempla toda a sociedade e não somente o Estado, respeitando sempre o caráter progressivo na implementação dos Direitos Humanos, devendo ser observados como questões de Estado. Como tal, estes não podem ser limitados como conteúdos programáticos de um ou outro partido, governo ou viés político. Hunt (2009, p.146), ao tratar sobre as consequências das primeiras declarações sobre direitos do homem, entende que “isso não terminará nunca”.

Feitas essas considerações nesses dois capítulos iniciais, entendemos ser possível avançarmos a discussão sobre uma abordagem da Análise argumentativa do discurso, sob a perspectiva da Retórica, a fim de que possamos avançar com a análise das estratégias argumentativas presentes no depoimento da testemunha.

CAPÍTULO 3 – Análise Argumentativa do Discurso

Nesse capítulo, pretendemos abordar alguns estudos que auxiliaram e influenciaram ao longo dos anos a Análise Argumentativa do Discurso (AAD) e mostrar como estes trabalhos atuaram para a construção da noção de argumentação como utilizamos nesta investigação.

Amossy (2011, p.129) afirma que “Na medida em que a Análise do Discurso (AD) espera descrever o funcionamento do discurso em situação, ela não pode negligenciar a sua dimensão argumentativa”. Assim, a autora propõe a AAD, que é uma teoria da Análise do Discurso (AD) em sua vertente argumentativa. Além disso, ela busca contribuições em teorias retóricas, pragmáticas e lógicas. Desta forma, a AAD busca criar um diálogo dentro da AD com outras teorias argumentativas e, ao mesmo tempo, como outras áreas do conhecimento, como Linguística, Sociologia, Filosofia, Psicologia, entre outras, constituindo-se, assim, como um campo de atuação interdisciplinar.

Nosso interesse na AAD se deu por dois motivos. O primeiro deles diz respeito ao fato de ela se mostrar como uma ferramenta que, ao atuar para descrever o funcionamento do discurso, está também, ao mesmo tempo, colocando em evidência a forma como o orador se estabelece perante o seu auditório. Este aspecto – o *ethos*, ou nos termos da autora “as imagens de si no discurso” – nos interessa especialmente, já que se configura como uma importante categoria de análise para o nosso objeto.

O segundo motivo diz respeito à ampliação magnânima do potencial analítico e da capacidade de aplicação metodológica que a AAD representou ao considerar que todo discurso é argumentativo e, com isso, se debruçar sobre os estudos de qualquer gênero discursivo, diferentemente da Retórica clássica que se restringia a apenas alguns. Com isso, nós analistas podemos nos deparar com uma enorme variação na intensidade argumentativa dos discursos, indo de um posicionamento sutil, conforme o encontrado naqueles que possuem apenas o que Amossy chama de uma “dimensão argumentativa”, como das obras de literatura de um modo geral, por exemplo, aos posicionamentos discursivos acintosos, por exemplo, de um militante engajado na defesa de determinada causa, como encontrados em uma manifestação feminista ou em uma pregação protestante, ao qual Amossy chama de “*visée*/orientação argumentativa”. Trata-se, neste caso, de situações em que a argumentação aparece não como um efeito, digamos, indireto, mas, sim, como uma intenção.

Por conseguinte, podemos dizer que a AAD se caracteriza pela sua possibilidade em lidar com o discurso independentemente das intensidades argumentativas apresentadas em sua estruturação, não fazendo restrição de sua aplicação apenas a determinados gêneros discursivos. Cremos que a AAD detém um amplo alcance metodológico em razão de sua construção teórica ser mais complexa e isso lhe proporciona uma capacidade de análise mais profunda, permitindo atingir campos que antes não eram alcançados pela AD.

Assim, nos próximos tópicos iremos revisitar aquilo que consideramos relevante levar ao conhecimento do nosso leitor sobre a AAD, além de trazer alguns dos autores que contribuíram para a construção da teoria. De forma especial, pretendemos nos debruçar nesse trabalho principalmente sobre a visão e os ensinamentos de Ruth Amossy sobre argumentação, por considerar que os seus estudos permitem a aplicação da AAD em nosso *corpus*.

3.1 Os Estudos da Argumentação e a Análise do Discurso

Na busca pela compreensão da AAD, é preciso iniciarmos com uma breve retomada histórica, abordando a eficácia discursiva e sua relação com a argumentação no discurso. De forma sintética, faremos uma apresentação sobre o que as correntes desse campo de estudo entendem sobre argumentação, retórica e persuasão, mostrando os métodos e abordagens aceitos e utilizados. Com isso, considerando que AAD, assim como outras perspectivas contemporâneas de estudo do discurso argumentativo, partem da Retórica aristotélica, achamos conveniente partir desta o nosso percurso.

Na Grécia, Aristóteles dava à palavra retórica o sentido de um discurso que tentava influenciar um auditório. Para ele, a retórica está presente sempre que for preciso opinar sobre algum assunto, situação na qual a opinião teria que alcançar a verdade possível no debate. Assim, o verossímil e o opinável se estabelecem como a engrenagem propulsora da retórica, pois possibilitam que o orador consiga se estabelecer em diversos assuntos nos quais a verdade absoluta não consegue ser provada e garantida (AMOSSY, 2018).

No conceito da retórica clássica, a força da palavra é estabelecida por meio das trocas verbais, nas quais os homens podem racionalmente convencer o outro de suas ideias, através de explicações plausíveis que levem os seus semelhantes a crerem e fazerem conforme as perspectivas sustentadas em um discurso.

Amossy (2018, p.17) fala sobre isso e outras questões ao fazer uma enumeração das características da retórica conforme Aristóteles:

1. Um discurso que não existe fora do processo e comunicação, em que um locutor leva em consideração aquele a quem se dirige: falar (ou escrever) é comunicar;
2. Um discurso que pretende agir sobre os espíritos e, assim, sobre o real; portanto, uma atividade verbal no sentido pleno do termo: o dizer é fazer;
3. Uma atividade verbal que toma como referência a razão e que se dirige a um auditório capaz de racionar: *logos*, em grego, como se sabe, designa, ao mesmo tempo, a palavra e a razão;
4. Um discurso construído, usando técnicas e estratégias para chegar à sua finalidade de persuasão: falar é mobilizar recursos verbais num conjunto organizado e orientado.

No item três do fragmento acima, Amossy (2018) fala de *logos*, uma das três provas retóricas. Para Aristóteles, o discurso vai além do *logos*, ele também está estruturado no *ethos* e no *pathos*, as outras duas provas de que trata o filósofo. Assim, *logos* seria, como vimos, a palavra e a razão, ou seja, o próprio discurso. Já o *ethos* são, nas palavras da autora, as “imagens de si” que o orador constrói discursivamente e o *pathos* são as emoções suscetíveis de serem causadas. Entretanto, na retomada dos estudos da argumentação, como mostra Lima (2009, p.58), houve um maior interesse dos pesquisadores pelo *ethos*. Sobre isso, a autora afirma que

Na atual retomada dos estudos da argumentação, iniciada na década de 1990, a noção de *ethos* passou a interessar a muitos pesquisadores, entre os quais se destacam Amossy (2005), Charaudeau (2005), Maingueneau (2005) e Eggs (2005). Todos eles, partindo da definição de Aristóteles, procederam a uma releitura do *ethos*, sob uma perspectiva mais alargada.

A suposta preferência transparece na fala de Amossy (2018, p.18) sobre a retórica aristotélica. A autora entende que

Não se pode subestimar a importância do *ethos*, a saber, a imagem que o orador projeta de si mesmo em seu discurso e que contribui fortemente para assegurar sua credibilidade e sua autoridade. As pessoas se deixam mais facilmente persuadir por um homem cuja probidade é conhecida do que por uma pessoa de honestidade duvidosa. É preciso também atribuir um espaço ao *pathos*, isto é, à emoção que o orador busca suscitar em seu auditório, pois é importante tanto comover quanto convencer, caso se queira conseguir a adesão e modelar comportamentos.

Por outro lado, segundo Lima (2009), o discurso deve ser observado sob essas três dimensões retóricas. A autora, ao buscar demonstrar a importância do trabalho conjunto das provas, explica que,

Assim como o pathos, o ethos consiste em um recurso usado para incitar a emoção através do discurso. Essa prova refere-se, grosso modo, à construção de imagens de si e, ao lado do pathos, é responsável por garantir a adesão do auditório. Juntamente com o logos, ethos e pathos constituem o que Aristóteles denominou “provas dependentes da arte” (LIMA, 2009, p.58).

Entretanto, as ideias às vezes adormecem para depois irromperem com toda força em um novo contexto. Isso foi o que aconteceu com os estudos sobre a retórica, a qual, com o passar dos anos, perdeu espaço e chegou quase a desaparecer. Entretanto, os ensinamentos de Aristóteles sobre o tema voltaram a se relacionar com a noção dialética e esse renascimento ocorreu no contexto que se seguiu à Segunda Guerra Mundial, de forma pioneira, na Bélgica em 1947 com Chaïm Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca. As pesquisas dos autores resultaram no livro *Tratado da Argumentação: a nova retórica*.

Na obra de Chaïm Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca, encontramos uma renovação nos estudos sobre a retórica ao trazer uma nova visão sobre as técnicas que são utilizadas em um discurso e que objetivam a adesão daquele auditório. Assim, ao falar sobre a Teoria da Argumentação, Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p.4) destacam:

Com efeito, o objeto dessa teoria é o estudo das técnicas discursivas que permitem provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que se lhes apresentam ao assentimento. O que caracteriza a adesão dos espíritos é sua intensidade ser variável: nada nos obriga a limitar nosso estudo a um grau particular de adesão, caracterizado pela evidência, nada nos permite considerar *a priori* que os graus de adesão a uma tese à sua probabilidade são proporcionais, nem identificar evidência e verdade.

Dessa forma, alcançamos um novo campo de compreensão do discurso, no qual podemos perceber toda a dimensão comunicacional que está envolta à argumentação. Ganha-se destaque a atuação do orador e a sua capacidade de adaptar o seu discurso ao auditório, mas não mais a partir de uma lógica única e, sim, de uma lógica prática. Sobre isso, Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p.22) afirmam:

Em matéria de retórica, parece-nos preferível definir o auditório como o conjunto daqueles que o orador quer influenciar com sua argumentação. Cada orador pensa, de uma forma mais ou menos consciente, naqueles que procura persuadir e que constituem o auditório ao qual se dirigem seus discursos.

Grosso modo, podemos dizer que o orador atua buscando exercer uma certa influência sobre o auditório, assim, ele conseguirá adeptos ao seu discurso. Para alcançar a adesão, o orador irá buscar encontrar os valores, crenças, opiniões, enfim, ele colocará em seu discurso tudo aquilo

que crer ser capaz de comover o seu auditório. Ele precisa descobrir quais são os elementos dóxicos que permeiam o universo daquelas pessoas, devendo procurar, em seu interlocutor, as opiniões que possam ser consideradas verdades incontestáveis.

Essa perspectiva criada por Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005) estabelece um novo paradigma para a teoria da argumentação, na medida em que ela estabelece uma espécie de rompimento com a ideia anterior sobre argumentação baseada em um raciocínio lógico que não sofria influência das relações interpessoais presentes na comunicação. Assim, a perspectiva renovada valoriza as trocas que são feitas pelo orador e o seu auditório, considerando a lógica própria de cada situação.

Na obra *Tratado de Argumentação*, percebemos que Perelman não se prende apenas nos aspectos linguageiros que sustentam o discurso argumentativo; ele se interessa mais pelo aspecto que envolve a formação do pensamento do orador e como ele se organiza para se ligar ao auditório. Estabelece, dessa maneira, um foco em como o raciocínio é construído pelo orador com o objetivo de ganhar a adesão do seu auditório. Conforme os ensinamentos extraídos de Amossy (2018, p.24) ao fazer considerações sobre “a nova retórica de Perelman”, pode-se entender que

Se a nova retórica de Perelman, que não estuda os processos linguageiros como tais, escapa ao domínio da linguística, ela oferece, contudo, à análise do discurso um quadro essencial, na medida em que insiste sobre alguns constituintes essenciais: a importância do auditório, o caráter fundador das premissas e dos pontos de acordo na interação argumentativa e também os lugares comuns que balizam a argumentação. Enquanto, nas primeiras décadas, os filósofos da linguagem (como Austin) ou os pragmáticos (como Ducrot) não se referem à obra de Perelman, em nossos dias, ao contrário, os linguistas e os analistas do discurso veem nela, cada vez mais, uma fonte fecunda para a pesquisa linguística.

Assim, a Nova Retórica se estabelece no campo da filosofia como uma visão que ultrapassa a lógica formal. Nesta perspectiva, a troca que se estabelece entre os parceiros de um ato de comunicação são tentativas de atuar sobre o outro. Baseando-se no provável, a argumentação presente nos debates não pode ser condicionada por uma lógica formal, por não se mostrar apropriada para fazer uma análise do raciocínio produzido naturalmente perante um auditório real, com a intenção de convencê-lo com base nos elementos dóxicos que permeiam esse espaço. Sobre isso, Amossy (2018, p.54) afirma que

O auditório possui um papel capital na medida em que ele define o conjunto das opiniões, das crenças e dos esquemas de pensamento no qual a fala, que visa a levar a adesão, pode se apoiar. Adaptar ao auditório, é antes de mais nada, levar em conta sua *doxa*.

Porém, não estamos dizendo que a argumentação natural não permite uma abordagem por meio da lógica; na verdade, ela se estrutura por uma lógica própria. O desafio a ser enfrentado é como descrever a estruturação da argumentação, uma vez que ela não é uma sistematização matemática. Amossy (2018, p.25) entende que:

É nessa perspectiva global que a investigação lógica continua a prevalecer no vasto domínio da argumentação. Contrariamente às tendências que enfatizam a dimensão linguageira da argumentação verbal, diversas correntes escolheram analisar os modos e as normas do raciocínio.

Os estudos que ocorreram sobre a retórica na década de 1960 estipularam uma nova abordagem sobre a retórica, com diferentes olhares. Amossy (2018, p.20) assevera que “A renovação do interesse pela retórica em sua definição figural, a partir dos anos de 1960 – grande período da linguística iniciada por Saussure –, traduz um duplo deslocamento em relação aos tratados tradicionais”.

A partir de uma outra perspectiva, contemporaneamente a Perelman e Tyteca, as possibilidades de valorizar as chamadas variáveis externas, previstas por Toulmin, serviram como inspiração para a corrente da lógica informal da argumentação. Essa corrente nasceu nos EUA na década de 1970 e se apresentava como uma alternativa à lógica de inspiração matemática. Sobre a lógica informal, Amossy (2018, p.26) adverte que “Trata-se, então, de uma disciplina filosófica centrada na construção do raciocínio válido fora dos quadros da lógica formal”. Essa corrente filosófica se apresenta como uma análise crítica do discurso.

Jean-Blaise Grize na década de 1960 trabalhou para o desenvolvimento de uma ferramenta capaz de fazer uma análise argumentativa em língua natural. As ideias de Grize vão no sentido de que o orador utiliza estratégias discursivas com a intenção de modificar e influenciar as decisões do seu ouvinte. Amossy faz uma advertência sobre os estudos de Grize e de Perelman:

Se a lógica natural de Grize não pode ser confundida de forma alguma com a nova retórica de Perelman, não há dúvida de que essas duas teorias contemporâneas elaboram paralelamente muitos princípios que se mostram como fundadores para a análise argumentativa. Contrariamente à lógica informal, elas compartilham, de fato, da ideia de que a argumentação não é um raciocínio abstrato *per se*, menos ainda uma

demonstração efetuada em termos de lógica formal, mas um discurso que se desenvolve numa situação de comunicação, implicando, ao menos, dois parceiros (AMOSSY, 2018, p.29).

Contudo, como Amossy (2018) destaca, nenhum desses autores se preocuparam necessariamente com o funcionamento discursivo presente na interação argumentativa. Eles se dedicaram a apresentar operações lógicas existentes em língua natural, bem como a demonstrar a adesão de espíritos e a racionalização das relações reais no convívio social. Eles estão, dessa forma, inseridos em uma linhagem filosófica, ainda que façam referência às estratégias verbais em operações lógico-discursivas em seus estudos.

Já John Langshaw Austin em 1962 e John Roger Searle em 1985 contribuíram com a AD ao trazerem as noções de uma análise pragmática, dando à ciência da linguagem a competência para estudar a retórica como uma teoria da argumentação. Enquanto isso, Jean Claude Anscombe e Oswald Ducrot, na França, depreenderam a argumentação como um estudo dos encadeamentos dos enunciados das orientações semânticas.

O modelo de Ducrot mostra a pragmática como uma espécie próxima da retórica, na medida em que busca estabelecer uma análise a partir dos enunciados. Contudo, essa aproximação é feita com ressalvas, na medida em que ela se afasta daquilo que pode ser considerado como o núcleo da retórica como o estudo dos meios de persuasão. Sobre os estudos feitos por Anscombe e Ducrot, Amossy (2018, p.35) assevera que “Assim como a retórica, a argumentação não é, para eles, um conjunto de estratégias verbais que visam a persuadir: ela se define, de modo mais conscrito, como um encadeamento de enunciados que levam a uma conclusão determinada”. O que essa teoria trouxe de mais original é considerar a argumentação como um fato da língua e não do discurso. Na pragmática integrada, o componente retórico deixa de ser um elemento sobreposto e passa a ser indissociável do sentido do enunciado. Por sua vez, Lima (2017, p.37) sintetiza a questão da seguinte forma:

A AD apropria-se, assim, da herança retórica ao lidar com a linguagem em uso visando a uma ação. Dessa maneira, apesar de não serem analistas do discurso, autores como Perelman e Tyteca (1958), Toulmin (1952) e, um pouco mais tarde, Ducrot (1972), em oposição, entre outras, a uma visão cartesiana da razão, colocam em destaque uma configuração argumentativa da retórica, com sua retomada no final dos anos de 1950. Cada um dos autores ressignifica a retórica clássica de modo diverso, o que servirá de base para as pesquisas sobre argumentação que começam a ganhar mais força e também a seguir outros caminhos, no final dos anos de 1990, com os estudos de Christian Plantin, Ruth Amossy, Marianne Doury, alguns já pertencentes ao rol dos pesquisadores em AD.

Com isso, podemos notar que vários trabalhos influenciaram na concepção da Análise do Discurso com enfoque na argumentação; assim, hoje percebemos que o estudo da argumentação é o objetivo da AAD. Ela se utiliza de estudos desenvolvidos a partir de vertentes teóricas da retórica, da pragmática e da lógica. Entre os estudos modernos sobre a argumentação, destacam-se os estudos feitos por Ruth Amossy, os quais, em razão da sua relevância, trataremos no próximo tópico, a seguir.

3.2 A Análise Argumentativa do Discurso Proposta por Amossy

A partir dos estudos contemporâneos sobre a argumentação na linguagem, observamos que, nos últimos tempos, houve uma destituição da lógica formal em detrimento do raciocínio dialético. A vontade de gerir as relações humanas com base no uso racional da linguagem mostrou-se infrutífera nos modelos teóricos que lhe adotaram. Como mostramos, a partir de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005), a concepção de racionalidade se transforma. Neste sentido, também se fundamentando nesta revisão renovada da retórica, Amossy busca apresentar um estudo com base em tópicos, em argumentos usados e em esquemas que estruturam a argumentação utilizada para construir os discursos. Para a autora, “é preciso manter a distinção entre a estratégia de persuasão programada e a tendência de todo discurso de orientar as maneiras de ver do(s) interlocutor(es)” (AMOSSY, 2007, p.122).

Com isso, nesse tópico pretendemos demonstrar o que Ruth Amossy propõe sobre AAD, e como a pesquisadora analisa a argumentação a partir de uma abordagem que envolve um contexto social, histórico e filosófico, o que permite inferir uma crescente ampliação das possibilidades para se compreender a construção dos discursos em situações variadas.

Como já mencionamos na introdução deste capítulo, os estudos sobre argumentação apresentados, em especial, por Amossy nos permitem afirmar que inclusive textos aparentemente técnicos e informativos podem ser analisados sob uma perspectiva argumentativa. Isso quer dizer que podemos depreender as estratégias argumentativas utilizadas pelos oradores e voltadas para a persuasão do auditório, ainda que se trate de um discurso apenas com uma dimensão argumentativa. Assim, estes novos estudos redefinem a argumentação no âmbito de todo e qualquer tipo de discurso e não apenas os reconhecidamente persuasivos, pois ampliam o alcance de sua atuação e dos diversos aspectos que envolvem sua estruturação, possibilitando sobremaneira o crescimento da AD.

Amossy (2007), ao falar sobre a argumentação, entende que ela é parte integrante do discurso e que é essencial que a AD investigue tanto a sua inscrição na materialidade da língua quanto o seu contexto social e institucional. A linguista defende, deste modo, que o estudo sobre a argumentação leve em consideração o lugar social e as instâncias institucionais em que se deram aquela produção discursiva.

Deste modo, a construção da teoria da argumentação por Amossy faz uma retomada da retórica como a arte de persuadir, por meio da qual se busca valorizar o *logos*, o *pathos* e o *ethos*. Isso fica evidente, quando a autora afirma que

Invocando a retórica no sentido de arte de persuadir tal como ela se desenvolveu de Aristóteles a Perelman, ela concede lugar central ao *logos* em sua relação com o *ethos* e com o *pathos*. Ela mantém, portanto, no centro do dispositivo comunicacional a força conferida à fala pelo raciocínio e a faculdade de exercer uma influência fazendo com que ele seja compartilhado. Desse modo, ela baseia-se no estudo dos tópicos, dos esquemas argumentativos e dos tipos de argumentos de que o discurso faz uso para justificar um ponto de vista e torná-lo aceitável aos olhos do interlocutor (AMOSSY, 2007, p.127).

Adotando uma postura divergente daquela assumida por Ducrot, descrita na última seção, Amossy se posiciona favorável à argumentação retórica como ferramenta estruturante a ser utilizada nos estudos sobre argumentação, afirmando que a retórica detém caráter comunicacional e está presente no contexto que abriga o auditório e o orador. A autora faz essa sustentação em conformidade com os ensinamentos de Perelman, conforme se depreende no trecho a seguir:

É de Chaïm Perelman o mérito de ter colocado em relevo o papel central do público. O orador (que corresponde ao locutor das ciências da linguagem) visa a conseguir a aprovação de um público (ou interlocutor) do qual ele deve apostar em seu saber enciclopédico, suas crenças e seus valores compartilhados a fim de transferir às conclusões o acordo concedido às premissas. É, portanto, em função do público que o locutor desenvolve suas estratégias argumentativas (AMOSSY, 2007, p.129).

Corroborando esse pensamento, Lima (2011, p.135) afirma que

Na busca da compreensão de tal dinâmica, um olhar atento para as *condições de produção do discurso* se faz necessário, o que permite pensar a argumentação como estando vinculada às relações de poder que perpassam as interações, ao lado do foco sobre a materialidade linguístico-discursiva. Isso porque é nesta materialidade que podemos captar as marcas deixadas pela enunciação, o que poderá melhor amparar as análises. Nesse sentido um estudo sobre argumentação no âmbito da Análise do Discurso deve se valer tanto das contribuições dos estudos sobre a semântica

argumentativa ou argumentação na língua. Assim, ao contrário do que Ducrot (2004) preconiza, uma análise argumentativa deve associar “argumentação retórica” à “argumentação linguística”.

Essa ideia se dá a partir do fato de que os próprios fundamentos da Linguística da Enunciação se estruturam por meio da troca realizada entre os parceiros comunicacionais dessa relação discursiva. Desta forma, a análise argumentativa se ancora numa análise da enunciação baseada na busca por marcas linguísticas. O dispositivo da enunciação se apresenta como um espaço em que os parceiros comunicacionais se relacionam, deixando “marcas” languageiras passíveis de serem articuladas ao contexto sociodiscursivo e socioinstitucional em que estão inseridos. Conforme se observa nesse trecho, Amossy (2007,130) defende que

É possível ancorar a análise argumentativa numa análise da enunciação preocupada em localizar as marcas languageiras do locutor e do interlocutor no discurso. Além dos marcadores, tais como os diferentes indícios de alocação – designações nominais, pronomes pessoais –, pode-se encontrar a figura do interlocutor através do conhecimento, das competências, dos valores e das crenças que lhe são atribuídas.

Assim, para Amossy (2007, p.130), “Essa reconstrução do dispositivo de enunciação e do jogo de imagens que aí se estabelece é capital para situar a argumentação no plano discursivo em que ela emerge e no qual ela adquire sentido”. Podemos dizer que é nesse instante que a troca comunicacional adquire a dimensão de troca simbólica, como também o discursivo e o argumentativo apresentam-se indissociáveis ao socioinstitucional.

Além desses, outros aspectos importantes da teoria são explanados de forma didática por Amossy (2018, p.40), como pode-se ver a seguir. Assim, na perspectiva da autora, é importante considerar as abordagens:

Linguageira: entende que a linguagem não se restringe a uma série de operações lógicas e de processos de pensamento, pois ela é mais do que isso.

Comunicacional: a argumentação se estabelece por uma relação de interlocução, onde o orador se desenvolve em função de um auditório.

Dialógica: onde a argumentação se apresenta por meio do dialogismo, onde o orador se relaciona com seu auditório.

Genérica: ainda que a argumentação subverta os gêneros discursivos, ela sempre irá se materializar por meio de um gênero discursivo.

Figural: é a utilização dos efeitos de estilo e às figuras para obter sua posição argumentativa.

Textual: deve ser considerado como o conjunto organizado de forma coerente para formar o todo argumentativo.

Lima (2006, p.109), em sua obra, confirma essa apresentação feita por Amossy:

É preciso destacar que Amossy privilegia uma abordagem da argumentação que intitula como “análise argumentativa”, a qual tem como princípios: uma abordagem linguageira, uma abordagem comunicacional, uma abordagem dialógica e interacional, uma abordagem genérica, uma abordagem estilística e uma abordagem textual.

Assim, como mostramos, essa amplitude dimensional permite que a argumentação seja observada em diversas situações comunicacionais. Deste modo, diante da abordagem que busca observar a argumentação discursiva a partir dos diferentes aspectos, acabamos por adotar, em nosso trabalho, a noção de argumentação a partir de Amossy, por considerá-la como aquela que possibilita uma aplicação ampla e que não fica restrita à interação face a face. Assim como Lima (2006, p.87), “Adoto, com Amossy, uma posição que considera a argumentação em uma perspectiva interacional, mesmo quando não há uma troca dialogal”. Por tudo isso, aplicamos, em nosso trabalho, essa noção de argumentação – da qual trataremos mais detalhadamente no próximo tópico –, o que nos permite observar o nosso *corpus* a partir dos dispositivos de enunciação, da dinâmica interacional, sem, contudo, afastar o funcionamento do discurso decorrente de sua estrutura social e histórica. Com isso, passemos, então, especificamente ao tratamento da argumentação na AAD.

3.3 A Argumentação na Análise argumentativa do discurso

Argumentação pode ser compreendida como o ato pelo qual o orador, através do seu discurso, busca, por meios de recursos inerentes à linguagem, modificar ou reorganizar o pensamento do outro, ou, de alguma forma, influenciar a opinião de seu auditório.

Aristóteles se detém, em seus estudos sobre a retórica clássica, sobre a argumentação presente nos gêneros jurídico, deliberativo e epidítico; já Perelman, desenvolve sua pesquisa com destaque para outros gêneros, como o filosófico e o literário, conforme afirma Amossy (2011, p.129):

Aristóteles, menciona o jurídico, o deliberativo e o epidítico, e se Perelman estende o império retórico a um conjunto muito mais vasto que compreende, como se verifica

em seus exemplos, tanto o discurso filosófico quanto a literatura, ele não deixa de limitar a argumentação a tentativa de mobilizar os recursos da linguagem para suscitar a adesão dos espíritos à tese proposta ao assentimento.

Assim, podemos dizer que a ampliação de Amossy nos possibilita trabalhar os ensinamentos sobre retórica em diversos textos, sejam de natureza particular ou pública, sejam contemporâneos ou históricos. Entretanto, para isso, conforme mostra Amossy (2011, p.131), como já adiantamos na introdução deste capítulo,

É preciso, ainda, para evitar confusões, distinguir entre a intenção e a dimensão argumentativa. Mesmo que, por sua natureza dialógica, o discurso comporte, como qualidade intrínseca, a capacidade de agir sobre o outro, de influenciá-lo, é preciso diferenciar entre a estratégia de persuasão programada e a tendência de todo discurso a orientar os modos de ver do(s) parceiro(s).

Desta forma, segundo a autora, a dimensão argumentativa é mais facilmente encontrada, já que pode estar presente em diversos discursos. Ela se apresenta como um mero posicionamento opinativo sobre determinado assunto em um discurso, no qual o orador não busca, como intenção primeira, convencer o alocutário a mudar de opinião. Com isso, nos gêneros em que se observa a dimensão argumentativa, as tentativas de convencimento são expostas de forma indireta. Em alguns momentos, a intenção de persuasão do orador pode até ser negada, já que pode se tratar de um texto cujo o objetivo declarado é outro. Desta forma, são discursos originalmente destinados a uma função inicial, mas que acabam por exercer uma outra função, como, por exemplo, a de apresentar uma tese que está oculta. Ainda sobre a Dimensão Argumentativa, Amossy (2011, p.132) entende que

Ela aparece na verbalização que produz um discurso cujo objetivo declarado é outro e não o argumentativo: um discurso de informação, uma descrição, uma narração cuja vocação é contar, o registro de uma experiência vivida em um diário de viagem ou um diário, um testemunho que relata o que o que o sujeito viu, uma conversa familiar em que os parceiros jogam conversa fora sem a pretensão de fazer triunfar uma tese, etc.

Assim, a dimensão argumentativa é comum em textos jornalísticos e em romances, nos quais se apresenta uma dimensão do real, sem, contudo, fazer provas. Estes textos apresentam uma intenção de neutralidade, e, por isso, a persuasão se apresenta de forma indireta, ou até mesmo nem é admitida. Contudo, de forma sutil, para Amossy, existe ali uma intenção de persuasão oculta. Sobre isso, a autora afirma que

Entre os discursos que portam uma dimensão e não uma visada argumentativa, estão o artigo científico, a reportagem, as informações televisivas, algumas formas de testemunhos ou de autobiografia, a narrativa de ficção, a carta ao amigo, a conversação cotidiana (AMOSSY, 2018, p.44).

Já a *visée* ou orientação argumentativa é marcada pelo objetivo de persuadir o outro. Amossy (2011, p.131), ao falar sobre *visée* argumentativa afirma que esta ocorre quando “o discurso manifesta uma intenção argumentativa: o discurso eleitoral ou o anúncio publicitário constituem exemplos flagrantes disso”. Assim, estaremos diante de um discurso argumentativo com *visée*/intenção argumentativa quando percebemos, de forma transparente, a escolha de defesa de uma tese pelo orador. Neste caso, fica evidente que o orador se utiliza de uma estratégia para persuadir e influenciar de forma direta e explícita o seu auditório. Desta forma, são construções argumentativas marcadamente estruturadas por meio de uma intenção de convencimento.

Entretanto, como afirma Amossy (2011, p.132),

Em todos os casos, a argumentação é inseparável do funcionamento global do discurso, e deve ser estudada no quadro da Análise do Discurso. Isso permite com efeito, examinar a inscrição da argumentação na materialidade linguageira e em uma situação de comunicação concreta.

Desta forma, como defende a autora, é importante buscar observar a *visée* argumentativa a partir de outras categorias da língua. Uma possibilidade são as modalidades, que ainda segundo Amossy, sempre existirão em um discurso de finalidade argumentativa. Elas podem ser demonstrativa, negociada ou polêmica. Amossy (2011, p.131) descreve as modalidades argumentativas do seguinte modo:

pode-se mencionar a modalidade demonstrativa, em que uma tese é apresentada por um locutor, num discurso monologal ou dialogal, a um auditório do qual ele quer obter a adesão pelos meios da demonstração fundamentada, do raciocínio articulado apoiado em provas. Ou, também, a modalidade negociada, em que os parceiros que ocupam posições diferentes, até mesmo conflitantes, esforçam-se para encontrar uma solução comum para o problema que os divide e chegar a um consenso através de compromisso. Ou, ainda, a modalidade polêmica, que é caracterizada por um confronto violento de teses antagônicas, em que duas instâncias em total desacordo tentam superar a convicção da outra, ou de uma terceira que as ouve, atacando as teses contrárias.

Pensando em nosso campo de estudos, geralmente os textos em ambientes jurídicos têm uma *visée* argumentativa, pois com a sua circulação pretende-se a adesão dos julgadores à tese

apresentada. Assim, em relação às modalidades, as mais usadas nos gêneros do campo jurídico são a demonstrativa e a polêmica, conforme observaremos em nosso *corpus*.

Por fim, nos filiando à abordagem de Amossy, podemos concluir que a argumentação sempre se faz presente em todos os discursos, sendo inseparável do funcionamento discursivo, independentemente do grau de argumentatividade, devendo, portanto, ser objeto de estudos dentro da AD. Apresentados os principais aspectos da argumentação da AAD, passaremos ao próximo tópico, que tratará da *doxa*, noção importante para o nosso trabalho.

3.4 O Papel da *Doxa* e dos Elementos Dóxicos

A *doxa* e os elementos dóxicos são o que sustenta a argumentação. Lima (2017, p.37) entende que “a *doxa* é o cimento da argumentação; toda construção argumentativa se sustenta em uma *doxa*”. Poderíamos dizer que *doxa* são saberes que formam uma unidade de pensamentos de um determinado grupo. Assim, como afirma Amossy (2018, p.107) “Na perspectiva retórica, a *doxa*, como fundamento da comunicação argumentativa, se traduz em diversas formas verbais”.

A noção de *doxa* é central para nossa pesquisa, ao lado da noção de *ethos*, já que nossa ideia partiu do fato de encontramos no discurso da testemunha e nas imagens de si e do outro construídas por ela vários trechos que sustentam uma certa permissividade quanto ao desrespeito aos Direitos Humanos, como já mencionamos e como trataremos em profundidade no próximo capítulo. Por enquanto, convém comentarmos que notamos que a violência policial é tolerada contra alguns e repudiada quando praticada contra outros. Assim, compreender como esse discurso se articula para convencer perpassa, necessariamente, a compreensão do funcionamento da *doxa*.

Como vínhamos mostrando, a retórica toma a *doxa* ou opinião comum como elemento essencial da argumentação dentro da comunicação, na medida em que a argumentação é baseada nos pontos de entendimento comuns entre os interlocutores. Deste modo, o orador busca encontrar um ponto reconhecido pelo auditório para estabelecer a estrutura da sua tese. Com isso, partindo de valores e crenças coletivas, o orador espera a adesão do auditório ao seu discurso. Sobre isso, Amossy (2018, p.112) assevera que

Definir *doxa* como o saber compartilhado de uma comunidade em uma dada época é conceber os interactantes como tributários das representações coletivas e das

evidências que subjazem a seus discursos, é ver a sua palavra modelada pelo que se diz e se pensa em torno deles, pelo que eles absorvem, muitas vezes de modo inconsciente, pelo que consideram evidente em darem conta disso.

Desta forma, a *doxa* se põe como saber popular, afastado das noções de saber científico e provado. Assim, ela se opõe, sobremaneira, ao conhecimento autêntico, ocupando o espaço daquilo que seria plausível e admitido por um conjunto de pessoas de um determinado lugar.

O que acontece com a *doxa* dentro do discurso é que ela está de tal forma enraizada dentro do inconsciente do orador que ele mesmo não consegue perceber as crenças que o condicionam a estruturar sua fala daquela maneira. Por conseguinte, a *doxa* se apresenta como as opiniões aceitáveis que se estruturam sobre um consenso geral ou, ao menos, representativo de determinados agrupamentos. Desta forma, a argumentação se utiliza da *doxa* para possibilitar uma afirmação com base em saberes comuns perante um conjunto de seres razoáveis, que irão aceitar certas teses como prováveis e válidas, ainda que não se possa demonstrar a sua validade epistemológica.

Frequentemente ouvimos em conversas, debates ou pronunciamentos sobre violência, tortura e atividade policial expressões, tais como “bandido bom é bandido morto” ou “direitos humanos para humanos direitos”. Isso demonstra que essas representações fazem parte da *doxa* compartilhada por grande parte dos brasileiros de forma latente. Sobre sua origem, embora não se sabia ao certo, sabemos que elas estiveram ligadas à violência policial desde o regime militar e que, ainda hoje, em pleno Estado Democrático de Direito, mantêm-se vivas. Assim, atualmente, é comum estarem presentes em discursos proferidos por políticos que tiveram a sua origem em instituições policiais ou nas forças armadas; enfim, são encontradas na fala de agentes que atuam nas instituições de repressão estatal. Aceitabilidade destas ideias entre grande parte dos brasileiros é tão grande, ao ponto de terem se tornado um mantra nas eleições de 2018, colaborando para a eleição de vários candidatos que se apoiavam nesses elementos dóxicos para justificarem suas posições ideológicas e suas propostas de políticas públicas.

Tais enunciados constituem-se simbolicamente como marca da intolerância do brasileiro em aplicar os Direitos Humanos, além de retomarem também a noção de que o brasileiro é um povo reacionário, que não consegue lidar com a concessão de direitos iguais a todos, o que demonstra que existe uma crença de que aqueles que violam as leis não devem ter seus direitos respeitados. Contudo, essa defesa de justiça a qualquer custo não se aplica a todos criminosos; é um sentimento nutrido, em sua maioria, por aqueles criminosos de origem social pobre, de cor negra e morador de periferia.

Entretanto, vale ressaltar que aquilo que se apresenta como aceitável em um discurso não está necessariamente fundado no que é válido para todos ou para a maioria dos membros daquele auditório. Por outro lado, podemos perceber que se validade de um argumento é admitida por uma autoridade, este argumento tem grande chances de ser reconhecido como válido. Isso nos ajuda a compreender o porquê de alguns enunciados de grandes autoridades se fazerem presentes na memória discursiva, se perpetuando, assim, no discurso popular.

Além disso, para um estudo da *doxa* é importante ter em mente que se trata de um conceito abstrato e uma preocupação do analista deve ser observar como ela aparece no discurso. Como já afirmamos, existem diversas formas por meio das quais os saberes partilhados por um grupo podem ser apresentados. Assim, facilita para o pesquisador ter em mente que a noção de *doxa* pode estar relacionada a outras, conforme demonstra Amossy (2018, p.118), ao afirmar que “Pode-se então utilizar, juntamente com a noção de *doxa* que se refere à opinião comum, ao conjunto vago de crenças e de opiniões que circula na coletividade, as de discurso social ou de interdiscurso”.

Com isso, a autora considera que exista uma *doxa* geral e dentro dela certos elementos dóxicos. Desta forma, para Amossy (2018), a *doxa* é formada por elementos variáveis e, por isso, não é um conjunto homogêneo em que podemos encontrar inscritas todas as evidências compartilhadas em uma mesma época. Deste modo, cremos que, na verdade, ela é formada de diferentes modos de apresentação, assumindo diversas estruturas de funcionamento particular.

Por sua vez, os elementos dóxicos funcionam como elementos disseminadores e propagadores de saberes comuns. Eles atuam fazendo essa circulação por meio de vários tipos de textos argumentativos, compartilhando em espaços discursivos aquilo que é comum ao lugar, sendo tratados a partir da noção de interdiscurso na obra de Amossy (2018, p.118):

Utilizaremos o termo interdiscurso para remeter à disseminação e à circulação dos elementos dóxicos em discursos de todos os tipos. Quando se tratar de revelar a inscrição pontual, no discurso oral ou escrito, das evidências compartilhadas, ou das plausibilidades de uma coletividade datada, falar-se-á de elementos dóxicos mais do que de *doxa*. As noções de elementos dóxico e de interdiscurso permitem marcar, assim, a que ponto a interação argumentativa é tributária de um saber compartilhado e de um espaço discursivo, evitando conferir a esses materiais preexistentes uma excessiva sistematicidade.

Deste modo, pode-se falar em *doxa* quando o orador se dirige a um auditório que segue e conhece profundamente a doutrina que está presente no discurso. Esse público, mesmo que não

concorde inteiramente com essa doutrina, a conhece perfeitamente e sabe em que o orador está fundamentando o seu discurso. Assim, de acordo com Amossy (2018), a *doxa* é o conjunto de ideias em que o orador fundamenta seu discurso, ideias essas ancoradas em um discurso anterior que já fora exaustivamente introjetado no seu público, permitido que o discurso do orador seja facilmente assimilado.

Os elementos dóxicos, por sua vez, podem ser encontrados em discursos que se sustentam com base em crenças compartilhadas pelo grupo. Porém esse conhecimento prévio não está baseado em uma doutrinação a que aquele grupo tenha sido submetido; não se trata, assim, de um conhecimento que tenha sido introjetado de modo uniforme no auditório. Trata-se de um discurso baseado em um conhecimento comum, difundido de forma imprecisa e instável. É o discurso que se baseia em um conhecimento difuso que seja familiar ao público destinatário, que busca reforçar aquela opinião já compartilhada, sem haver a necessidade de se reconstruir toda uma ideologia anterior sobre aquilo que fora abordado (AMOSSY, 2018).

3.5 A importância da noção de gênero discursivo

Como já mostramos, nosso *corpus* é composto pelo gênero depoimento de testemunha. Trata-se especificamente de três depoimentos prestados pela mesma testemunha em momentos distintos, a saber: perante o Delegado de Polícia na fase do inquérito, perante o juiz sumariante e perante o Tribunal do Júri. Devido ao fato de os depoimentos terem sido feitos em sequência cronológica dentro do mesmo processo judicial, pretendemos fazer uma análise considerando o contraste entre os três auditórios. Outra razão é que, por se tratar de uma testemunha que conhece os meandros do ambiente policial e jurídico sobre crimes envolvendo militares e que, ao mesmo tempo, está sentimentalmente em luto pela perda de entes queridos, é esperado encontrar conflitos entre suas diferentes posições no discurso. Assim, acreditamos ter, nesse gênero discursivo, elementos importantes para uma reflexão a respeito das noções de Direitos Humanos, violência policial e de retórica.

Além disso, assim como Ruth Amossy (2018, p. 243), que considera que “Não se pode estudar o *ethos* de Jaurès sem levar em conta o fato de que ele emite um discurso parlamentar, nem o entimema em uma réplica de Primo Levi sem ver que ele o utiliza no quadro de uma entrevista”, acreditamos ser preciso compreender o gênero depoimento de testemunha para melhor entendermos a construção do *ethos* deste sujeito. Assim, passamos a compreensão do gênero,

para, então, entrarmos, no próximo capítulo, na análise dos depoimentos utilizando os conceitos e categorias exploradas.

Partimos da ideia, já abordada nesta dissertação, de que “Ampliando o campo de estudo da interação, as ciências da linguagem contemporâneas multiplicaram as situações e os gêneros nos quais a argumentação pode ser examinada” (AMOSSY, 2018, p. 243). Dessa forma, é natural que os estudos sobre Análise do Discurso se debrucem sobre os mais variados gêneros discursivos, criando uma enorme gama de novas oportunidades a serem exploradas. Entretanto, apesar da infinidade de gêneros que a AD pode estudar, há certas características comuns a todos eles, as quais podem ser usadas para sua definição.

Para compreender gênero discursivo, Amossy (2018, p. 245) estabelece que

Os gêneros são reconhecidos e valorizados pela instituição, segundo princípios variáveis de hierarquização. Eles permitem socializar a fala individual, colando-a em modelos endossados e repertoriados que determinam um horizonte de expectativa. Frequentemente, tem-se notado que, sem a mediação dos gêneros, a interlocução seria impossível: os gêneros autorizam, de fato, a boa recepção de um discurso, orientando a escuta ou a leitura.

Assim, Amossy parte para a definição de gênero como o modelo discursivo que impõe suas regras e limitações de atuação. Para ela, a organização de um texto se dá conforme os limites impostos a cada gênero, que se relaciona à intenção comunicativa a ser estabelecida entre as partes envolvidas na condução e produção textual argumentativa, as quais se baseiam nos usos sociais que determinam esse gênero.

A partir dessa compreensão geral, parece-nos mais produtivo pensar a noção de gênero a partir daquele que compõe o nosso *corpus*. Assim, ao desvelarmos as características institucionais que regulam os depoimentos de testemunhas, bem como as características e os papéis dos sujeitos desse processo comunicativo, descreveremos as características do nosso gênero. Começemos, então, pelos sujeitos.

No processo criminal, a testemunha presencial ou a referida por uma que presenciou os fatos ou qualquer outra pessoa que possa trazer elementos de convicção ao presidente do inquérito policial – Delegado de Polícia – ou para o Juiz na fase judicial são ouvidos em termos de depoimento. As pessoas que possam esclarecer os acontecimentos são ouvidas como testemunhas, as quais também participam da produção dos textos deste gênero. Assim, segundo o artigo 203 do Código de Processo Penal (CPP) brasileiro determina, no depoimento, as

testemunhas se comprometem a dizer a verdade, salvo nas hipóteses de impedimento legal previsto nos artigos 206 e 208, sob as penas do art. 342 do CP (falso testemunho – fazer afirmação falsa, calar ou omitir a verdade – reclusão de 1 a 3 anos e multa).

Desta forma, no caso do processo dos homicídios de que se produziu os textos que compõem nosso *corpus*, durante o andamento do processo criminal, a testemunha, como já afirmamos, depôs perante o Delegado de Polícia, na fase do inquérito, e, na fase processual, perante o juiz sumariante e perante o Tribunal do Júri, nestes termos. Entretanto, na fase sumariante, a defesa dos policiais acusados, ao sustentarem a tese de que as vítimas eram criminosos que atacaram os militares, buscaram suscitar a desqualificação da testemunha em questão. Nesse sentido, durante a audiência, os advogados de defesa questionaram os interesses e a parcialidade do depoimento da testemunha, o que foi registrado em ata.

Isso aconteceu porque, além de ter o dever de dizer a verdade, a testemunha não pode ter interesse com a causa em questão. Quando uma testemunha for considerada parcial, o juiz pode ouvi-la como informante, mas a admissão de uma testemunha suspeita como informante só ocorrerá quando o seu depoimento for considerado como necessário para a elucidação do fato que se investiga. Além disso, como o informante não está sujeito ao compromisso de dizer a verdade, o seu depoimento tem um peso menor no momento em que o juiz faz a valoração das provas se comparado ao depoimento das testemunhas. Entretanto, apesar de seu parentesco com as vítimas, o depoente foi ouvido como testemunha, uma vez que, como justificou o Juiz sumariante, as condições previstas nos artigos 206 e 208 para rebaixamento de testemunha para informante dizem respeito apenas a relações de parentesco ou proximidade com os acusados e não com as vítimas.

Assim, em cada uma das fases o depoimento é prestado pela testemunha para um agente estatal. Durante a fase de inquérito, a responsabilidade do registro é do escrivão de polícia; já na fase judicial, ou seja, perante o juiz sumariante e plenário do júri, esse encargo é exercido pelo escrevente ou escrivão judicial, que fica encarregado de reduzir tudo o que é produzido oralmente pela testemunha em um texto escrito. O agente estatal reduzirá a termo o depoimento, que será juntado ao processo com a intenção de esclarecer algum fato que esteja sendo objeto de investigação criminal. Com isso, nesse modo de produção documental do depoimento da testemunha, ocorre uma retextualização, na medida em que a fala da testemunha é modalizada pelo agente estatal e alguns termos são excluídos. Desta forma, a escolha do que é irrelevante ou daquilo que deve ser incluído do depoimento da testemunha aos agentes estatais é feito por um terceiro, ou seja, por um servidor público que tem como função a organização e o registro

das falas do depoente. O depoimento da testemunha propriamente dito sofre perdas e nem sempre é reproduzido integralmente no gênero depoimento que compõe o processo, já que em busca da objetividade do discurso jurídico o sujeito responsável pelo registro do gênero oral em gênero jurídico processual poderá retirar dos relatos orais tudo aquilo que é considerado como dispensável.

Isso acontece porque os processos são um conjunto de documentos que serão manuseados diversas vezes pelos operadores do direito, havendo, assim, a necessidade de que aquilo que é produzido oralmente seja convertido em texto registrado de modo escrito. Além disso, é preciso que este texto seja claro e objetivo, pois problemas de redação e textualidade poderão gerar prejuízos às partes envolvidas dentro do processo, uma vez que, após o oferecimento da denúncia, os depoimentos serão lidos diversas vezes pelos operadores do direito que estiverem encarregados de fazer a defesa, a acusação ou o julgamento.

Desse modo, as produções discursivas orais são reduzidas a termo, passando a fazer parte do processo sob uma formalização escrita. Nessa organização escrita dos textos, os agentes públicos estruturam-no a partir do que ouvem ou veem e os Escrivães, Delegados e Juízes instauram uma outra situação enunciativa que acarreta perdas, seleções e acréscimos com relação à voz da testemunha, que aparecem no gênero formal a partir de discursos direto e indireto. Entretanto, independente da modalidade linguística que a testemunha empregar, durante a transcrição, o escrivão faz o emprego do padrão culto formal da língua.

Diante disso, interrogamo-nos sobre quem seria o sujeito responsável pelo gênero processual depoimento, uma vez que, embora a narrativa seja da testemunha, a seleção das informações e redação, incluindo o estilo jurídico, são do escrivão ou do escrevente, a depender da fase. Tendo como fundamento os ensinamentos de Ducrot (1987, p.187-188) sobre polifonia, entendemos que o locutor é o agente do estado responsável pelo registro na declaração de depoimento de todos os fatos e falas ocorridos durante o depoimento da testemunha, falas estas que aparecem como vozes do enunciador-testemunha, seja por meio do recurso do discurso indireto ou direto. Contudo, mais do que nos casos de polifonia em que vozes aparecem para apresentar outros pontos de vista, no caso do depoimento ocorre uma outra situação, na medida em que a voz central é a da testemunha. Assim, ela é a responsável pela enunciação, tanto que, ao final do registro pelo escrivão/escrevente, a testemunha precisa assinar a declaração de depoimento, juntamente com os outros agentes do Direito presentes, qual seja Delegado, Juiz, Defesa, Promotoria, entre outros, a depender da fase. Desta forma, vemos o gênero processual depoimento como uma coprodução entre testemunha e agentes da lei, sobretudo o

escrivão/escrevente, resultante do gênero oral depoimento, no qual a testemunha é o locutor. A assinatura da testemunha no final do depoimento traz para ela a responsabilidade jurídica sobre o conteúdo que foi reduzido a termo.

Além disso, no desenvolvimento de sua fala, a testemunha exerce um papel específico, a partir de um roteiro preestabelecido para o auditório, composto por operadores do Direito, que se apossa de uma postura formal que já é esperada dela naquela situação. A fala da testemunha ocorre numa verificação preliminar de informação, redigida a termo em declarações ou depoimentos. A partir disso, os agentes públicos, ao fazerem os questionamentos durante o depoimento, conduzem suas perguntas conforme a ótica da criminologia, ou seja, procuram fazer com que as testemunhas forneçam informações que julgam necessárias para a elucidação do crime.

A testemunha por sua vez, partir desta condução pelos agentes públicos, acaba por estabelecer a narração de fatos acontecidos que têm relação com o crime. Assim, o depoente busca apresentar uma versão dos acontecimentos aos operadores do direito que irão se informar e se orientar por meio do processo judicial. Deste modo, a testemunha cria sua narrativa apresentando elementos básicos, como sequências de fatos, pessoas, tempo e espaço, fazendo-se onipresente e ocupando o protagonismo dessa narrativa. Com isso, a tipologia textual mais recorrente no gênero depoimento é a narrativa.

Assim, devido à rigidez das normas jurídicas que regulamentam o tema, tanto a esfera de produção do depoimento da testemunha em questão quanto o auditório a que se dirige a interpretação desse discurso são relativamente previsíveis e estáveis. Grosso modo, podemos perceber que o gênero depoimento de testemunha impõe uma rigidez maior na observância das regras e convenções do que as encontradas em outros campos discursivos, não sendo toleradas rupturas ou inovações, existindo uma mediação entre o que é dito pela testemunha durante o depoimento e o que é reduzido a termo pelo escrivão.

Entretanto, apesar da rigidez e da formalidade próprias do depoimento, durante a sua enunciação, a testemunha tem espaço para o emprego de estratégias persuasivas. Isso porque as testemunhas se apresentam no processo com uma intenção argumentativa, qual seja, a de apresentar sob a sua ótica a versão do crime e também a de construir uma imagem de si no discurso. Deste modo, com a colaboração da testemunha se busca por meio de relatos orais elucidar a marcha dos acontecimentos que envolve a lide em questão e, com isso, o depoimento é mais um documento trazido aos autos para auxiliar no convencimento daqueles que tem

contato com o processo. Assim, pela intenção argumentativa, o gênero discursivo depoimento da testemunha traz em seu bojo a construção do *ethos* daquele que se apresenta perante uma autoridade e que busca demonstrar que seu discurso deve ser considerado como respeitável. Relacionado a isso, Amossy (2018, p.245) afirma que “Lembremos que a cenografia, ligada à postura do locutor em sua relação com o alocutário, é indissociável das noções de estereótipo e de *ethos*”, que tanto nos interessa e que será explorado em breve no capítulo de análise.

Por fim, convém esclarecer que a retextualização do depoimento oral da testemunha em texto escrito pelos escreventes e escrivães se dá em razão da instrumentalidade das formas adotadas pelo processo, nas quais os autos do processo constituem-se de um conjunto de documentos e a busca pela verdade obriga os operadores do direito a manusearem e analisarem as provas testemunhais. Assim, estas provas se entrelaçam a outras peças processuais como uma grande teia argumentativa, em que os atores buscam criar uma versão dos acontecimentos. Sobre isso, Lima (2011, p.130) explica que

as peças processuais constituem a instância que mais interage com os componentes da tribuna no momento do julgamento, uma vez que todos os sujeitos terão acesso direto – no caso das partes e dos advogados –, ou indireto – os jurados e o público que assistirá à sessão de julgamento – a elas. Há um diálogo permanente sendo travado com o todo do processo, bem como com as peças separadamente. Por terem consciência disso, os diversos atores constroem suas intervenções visando aos possíveis interlocutores.

Assim, o gênero discursivo depoimento da testemunha nos crimes de homicídio é um dos meios de provas que auxiliam na elucidação do crime. Por ser a fala de uma pessoa do povo, esse gênero discursivo traz em sua estrutura elementos dóxicos que sustentam o pensamento popular. Dessa forma, essa peça processual se diferencia das demais que são produzidas por juristas, ou seja, por pessoas que possuem conhecimento jurídico sobre o funcionamento do sistema. Por isso, a fala da testemunha é uma construção *sui generes* dentro do emaranhado de textos que se entrelaçam e formam os autos processuais. Esclarecidos os aspectos teóricos, passamos então à análise.

CAPÍTULO 4 – A construção argumentativa em torno do caso

A construção argumentativa presente nas peças processuais adquire um caráter importante para os operadores do Direito que atuam em processos penais, uma vez que consiste na estruturação da tese a ser implementada durante todo o desenrolar processual. Nesses discursos, muitas vezes antagônicos, que se entrelaçam e formam o processo judicial, nos chamaram atenção especificamente os depoimentos da testemunha que, como já afirmamos, era pai e irmão das vítimas, mas, ao mesmo tempo, também fazia parte da PMMG. Nosso interesse pelos depoimentos se deu em função da adaptação do discurso da testemunha aos diferentes auditórios e finalidades deste em diferentes momentos processuais. Além disso, intrigou-nos como um membro da PMMG iria se portar ao ter que acusar outros membros da sua instituição de terem matado os seus familiares. Como se articularia argumentativamente a construção das estratégias da Testemunha para tornar o seu depoimento convincente? Como os Direitos Humanos são tratados como pano de fundo nessa dicotomia entre polícia e favelado? Qual a doxa presente nas situações de violência policial? Qual a relevância do ethos no depoimento de uma testemunha? Desta forma, esses questionamentos nos guiam na análise da argumentação produzida pela testemunha.

Como já demonstramos, no processo penal, a construção argumentativa perpassa todas as peças, iniciando-se nas primeiras versões que são apresentadas sobre o delito criminoso, sobre o perfil das vítimas e dos agressores, os quais são construídos também com a contribuição das testemunhas. Assim, a estruturação argumentativa se desenvolve desde a elaboração do primeiro documento oficial sobre o delito, o BO, e, posteriormente, prossegue durante o inquérito policial, estendendo-se ao processo judicial. No caso de um processo como o que os textos que compõem o *corpus* fazem parte, toda a construção argumentativa culmina no Tribunal do Júri. Sobre o discurso em um processo deste tipo, Lima (2013, p.113) afirma que

O discurso, de um modo geral, é caracterizado como uma interação linguageira realizada em uma situação de enunciação que implica participantes, uma instituição, um lugar, um tempo e pressões de uma língua dada. Além desses elementos, no Tribunal do Júri, um dos órgãos do judiciário, responsável por julgar crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados, o ritual sociolinguageiro que marca a performance dos agentes jurídicos, apesar das idiossincrasias de cada crime, pressupõe uma dramatização própria e necessária ao fim visado que se trata da persuasão dos jurados.

Assim, no caso de que nos ocupamos, esta dramatização é encenada inclusive pelos familiares das vítimas da violência policial, que, enquanto testemunhas, buscam evitar que seus entes mortos sejam tratados injustamente como bandidos. Desta forma, desde o princípio, eles se esforçam para que o inquérito policial tome o rumo de uma investigação de abuso cometido contra pessoas idôneas e não como de uma legítima defesa dos policiais pelo ataque de bandidos. Por isso, desde o princípio, na presença do delegado de polícia, os familiares das vítimas apresentam à autoridade estatal a versão dos fatos. Com isso, esperam que os responsáveis sejam levados a julgamento perante o Tribunal do Júri e que os jurados decidam por puni-los. Nesse sentido, conforme Lima (2013, p.122) afirma, em um processo penal que trata de um homicídio

Há um padrão na construção das estratégias: defender o réu implica elencar determinados recursos; acusar implica em se valer de outros. A partir do lugar ocupado na tribuna, o processo de construção de imagens de réu e vítima e o resgate da voz da justiça penal entrarão em cena a fim de fechar um ciclo.

Desta forma, interessa-nos, neste capítulo, observar estas questões nos depoimentos da testemunha, buscando analisar sobretudo como este pai/irmão/policial, em função do conflito que tais posições podem gerar, constrói as imagens de si, das vítimas e dos colegas acusados a fim de persuadir os agentes da lei de que as vítimas foram assassinadas pelos policiais da ROTAM. Além disso, interessa-nos também investigar e compreender em quais elementos dóxicos tal argumentação se fundamenta e a quais representações estes elementos se relacionam.

Entretanto, antes de passarmos ao tratamento da argumentação no discurso dos depoimentos, é importante descrever, mesmo que brevemente, o que se passou nos três depoimentos, disponíveis integralmente nos Anexos. Assim, no depoimento na fase de inquérito, notamos a argumentação em um momento quente do debate. Aqui a testemunha está sendo ouvida na delegacia e interage com policiais, como delegado, escrivão e investigadores. Ela tenta ganhar a adesão deles para não acolherem a tese de legítima defesa defendida pelos militares envolvidos no caso e seguirem com a investigação na direção de um homicídio, seguido de uma modificação da cena do crime pelos policiais da Rotam.

Na fase sumariante, o depoimento da testemunha se dá em um momento que consideramos morno dentro do processo penal. Nessa fase, a tese dos policiais da Rotam já tinha sido rechaçada pelas instituições estatais responsáveis pela persecução penal, além da mídia também

já ter se posicionado contra a versão de legítima defesa. Essa fase tem um caráter mais técnico e, assim, os questionamentos perante o juiz foram mais tranquilos e não geraram grandes embaraços à testemunha em sua construção argumentativa. Entretanto, neste depoimento, a testemunha, diferentemente do primeiro depoimento em que procura falar das vítimas, aqui, muito mais ataca os policiais envolvidos no crime, por meio de relatos mais contundentes de outras testemunhas.

Na terceira e última fase processual, o depoimento da testemunha volta a ser realizado em um momento quente do processo, podendo até ser considerado como o mais desafiador em razão do cenário em que ele ocorre. No depoimento perante o Tribunal do Júri, a testemunha tem a sua frente um auditório maior e mais heterogêneo para ser convencido. Além disso, ele enfrenta perguntas do advogado de defesa que se utiliza de sua *expertise* para tentar desestruturar a testemunha. Nessa fase, ele responde a perguntas de todos os operadores do direito que compõem a tríade processual. Assim, neste, diferentemente do primeiro, em que predominantemente descreveu as vítimas e, do segundo, em que atacou os acusados, diante das perguntas da defesa perante o Tribunal do Júri, precisou defender o irmão e o filho e até mesmo a si mesmo, além de também atacar os policiais envolvidos no crime.

Apresentado o teor de cada um dos depoimentos, passamos, então, ao desenvolvimento das questões que serão abordadas. Em ordem, são elas: a construção das imagens de si e das vítimas, o Estado de Exceção, a construção das imagens dos policiais e, a partir de todas as discussões, a relação das imagens com o desrespeito aos Direitos Humanos no Estado de Exceção.

4.1 A construção das imagens de si e das vítimas pela testemunha

No processo que analisamos, durante seu depoimento, a testemunha, que é pai e irmão das vítimas, sabe que tem que esclarecer e convencer o seu inquiridor da boa índole de seus familiares assassinados, afastando, assim, a possibilidade de as vítimas serem vistas como ligadas à criminalidade de algum modo. Isso porque o fato de eles serem vistos como bandidos reforçaria a tese de legítima defesa usada pelos acusados, ou, ao menos, em alguma medida, justificaria a execução, como discutiremos. Assim, a apresentação e a defesa de imagens positivas das vítimas fazem parte das estratégias utilizadas pela testemunha.

Entretanto, ao mesmo tempo, buscando que seu discurso tenha credibilidade, a testemunha constrói um *ethos* para ganhar a confiança do auditório e, com isso, persuadi-lo com maior facilidade. Para tanto, como podemos identificar, a testemunha se apresenta como um bom policial, que é experiente, já “Que tem vinte anos de caserna” (Sessão do tribunal do júri, p.2445), além de mostrar-se como um policial que vive no Aglomerado da Serra – “eu moro lá desde que eu nasci” (Fase de inquérito, p.43) – e que, portanto, pode falar com segurança da realidade e da rotina local.

Assim, na primeira fase, quando busca rebater a versão registrada no BO de que, após policiais serem atacados, em um confronto, dois membros da milícia – no caso o filho e o irmão da testemunha – foram mortos, esta apresenta-se com alguém que tem credibilidade, não só por sua posição profissional, mas também por conhecer o local onde o crime aconteceu, para defender que tal versão é mentirosa, refutando certos elementos apresentados pelos policiais. Por exemplo, no BO, estes registraram que membros da milícia portavam fardas da PMMG. Sobre isso, a testemunha afirma: “eu moro lá desde que eu nasci, sou policial há mais de 16 anos e nunca ouvi falar de que marginais da região estariam andando com fardas da Polícia Militar” (fase de inquérito, p.43).

Com isso, o pai/irmão das vítimas reforça que, pelo fato de ser policial, sabe que os acusados forjaram aquela situação. A testemunha busca por meio de seu discurso demonstrar que é uma autoridade que conhece as operações policiais, reforçando que, por morar no local e ser policial militar, está na posição de um garantidor de que a cena do crime foi modificada. Desta forma, a testemunha se aproveita da *doxa* positiva que existe em torno da função de policial militar, ao menos em Minas Gerais, para buscar garantir a adesão do auditório. Neste sentido, ela usa a imagem da polícia como autoridade estatal que está mais próxima da população carente e que, por isso, goza de um *ethos* forte como estratégia. Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005) entendem que a autoridade importante também possui sua palavra e sua imagem como importantes, conseqüentemente quanto mais valor tiver essa autoridade, maior será o valor de sua palavra e sua imagem.

Desta forma, percebe-se que sobretudo na fase de inquérito, quando precisa refutar a versão do BO, a testemunha busca se aproximar do seu interlocutor, que nessa fase do inquérito é um agente público que atua no combate à criminalidade, apresentando, por meio de seu discurso, a sua situação pessoal de policial para reforçar perante o outro policial, conseqüentemente, o seu *ethos* de “cidadão de bem”.

Entretanto, essa estratégia não se restringe ao primeiro depoimento diante do Delegado. Em todos os depoimentos, nas diferentes fases de inquérito e processuais, a testemunha apresentava-se como qualificada para contestar a versão oficial e insiste em demarcar as suas intenções por meio do uso de argumentos baseados na sua personalidade, na sua atividade como policial e, além disso, também na sua boa relação com os parentes, com quem descreve ter uma relação de liberdade e confiança e, por isso, poder afirmar com convicção que tanto seu filho quanto seu irmão também eram “cidadãos de bem”.

Nesse sentido, fica evidenciado que existe uma *doxa*, segundo a qual o fato de as vítimas serem parentes de um policial já seria motivo para afastar a tese de legítima defesa dos policiais, uma vez que aquelas pessoas não teriam envolvimento com atividades criminosas, já, neste caso, possivelmente o parente policial iria cobrar uma investigação sobre o caso ou, ao menos, iria recriminá-los e buscar afastá-los da criminalidade.

Além disso, a testemunha demonstra, desde o primeiro depoimento, a convicção de que a versão relatada pelos policiais era mentirosa, como demonstra diálogo com o Tenente que estava junto à viatura que levou as vítimas ao hospital e que foi o primeiro a lhe relatar supostamente o que tinha ocorrido. Ao saber a versão dele, disse não acreditar de pronto, afirmando conhecer as vítimas: “Falei que conhecia meu filho e também meu irmão” (Fase de inquérito, p.41).

Assim, em todos os momentos, a testemunha se posiciona em defesa das vítimas, construindo para elas uma boa imagem, conforme os seguintes trechos:

Informa que seu filho era um jovem de dezessete anos, cursava o segundo ano do segundo grau, nunca tomou bomba, ou seja, nunca foi reprovado, estudava pela manhã e trabalhava como auxiliar de padeiro. Que J* também participava do programa Criança Esperança, na área relacionada a dança. (Fase de inquérito, p.38-39).

Na qualidade de irmão de R*, informa que o mesmo era uma pessoa trabalhadora, responsável, educada, também carismática e muito esforçada, “ele era técnico de enfermagem, trabalhava no Hospital Socor no horário de 12 por 36 e nos dias de folga, trabalhava em outros hospitais. Nos poucos horários de folga ele tomava uma cerveja com os amigos”, conforme se expressa. (Fase de inquérito, p.39).

Desta forma, da mesma maneira que relaciona sua boa índole a sua atividade profissional, a testemunha apresenta o filho e o irmão como sujeitos que desempenham atividades profissionais e de formação. Sobre o filho, não só afirma que estudava, mas que era um bom aluno, além de trabalhar no período que não estava na escola. Soma a isso também a informação de que o filho participava de programa social de reconhecimento nacional. Do mesmo modo,

além de falar do exercício profissional do irmão, que por si só já demonstram sua índole, por se tratar de uma profissão de cuidado do outro, a testemunha elenca ainda outras qualidades, como responsabilidade, educação, carisma e esforço, para descrever o irmão. Além disso, explica, provavelmente para justificar o fato dele estar na rua de madrugada quando foi assassinado, que, nas poucas folgas, se divertia com os amigos.

Fica evidente que a testemunha busca construir imagens positivas das vítimas, como sujeitos que exerciam atividades corretas e que, portanto, não tinham envolvimento com a criminalidade. Assim, o fato de as vítimas serem trabalhadores serve para a testemunha reforçar a inocência delas. Porém, além de apresentar *ethé* positivos dos dois, a testemunha também nega qualquer possibilidade de vinculação do filho e do irmão com as imagens negativas apresentadas pelos policiais no BO, como pode ser visto a seguir:

Que R*[irmão] não tinha envolvimento com a criminalidade nem com drogas, nunca foi preso e nem processado (fase de inquérito, p.39).

(...)

Que nem o filho nem o irmão do depoente tinham qualquer envolvimento com drogas ou outras ocorrências ilícitas (Fase do juiz sumariante, p.732).

(...)

Que nunca viu seu filho com arma de fogo; que seu filho nunca pegou farda do declarante; que seu irmão também nunca agiu dessa forma; que não desapareceu farda sua ao tempo da morte das vítimas; que seu filho nunca teve envolvimento com a polícia; que nunca ouviu reclamações contra o seu filho (Sessão do tribunal do júri, p.2444).

(...)

Que J*[filho] era uma pessoa extrovertida, respeitadora, educada, carismática e muito responsável, nunca foi preso, não tinha envolvimento com drogas e não fumava, “nesse ano ele falou que quando terminasse o segundo grau, iria ingressar na Polícia Militar. Ele até brincava comigo dizendo que era pra eu dar uma força pra ele”, conforme se expressa. Que por tudo isso, Jefferson era um rapaz muito querido no aglomerado, na escola e pelos familiares (fase do inquérito, p.39).

Assim, além de afirmar e reafirmar que o irmão e o filho não tinham envolvimento com drogas, tráfico ou qualquer outro tipo de atividade criminoso, assim como nunca tinham tido problemas com a polícia, a testemunha relacionou uma outra informação que corrobora o *ethos* do filho como um cidadão de bem. O outro elemento que a testemunha utiliza para construir uma imagem positiva do filho é o fato dele se interessar pela carreira policial, como pode ser observado no fragmento do depoimento acima. Desta forma, a testemunha afirmou que seu filho

respeita e admira a instituição Polícia Militar a ponto de querer fazer parte dela demonstra que não existiria motivação para o jovem se envolver em troca de tiros com a polícia.

A admiração do filho pelo pai e sua profissão são um dos indícios da boa relação entre pai e filho, que fica evidente em todos os depoimentos. Assim, por mais que a testemunha procure defender a memória do irmão e apresentá-lo como alguém de bem, os relatos em torno filho são muito mais recorrentes. As informações a respeito da relação entre pai e filho também será usada como elemento garantidor de que o pai conhecia a rotina de seu filho e também por isso tem certeza que ele não é bandido.

Assim, um fato narrado nos chamou atenção em especial. Trata-se da narrativa de que, justamente por ser militar, o pai afirma que sempre orientou seu filho a se identificar em uma abordagem policial, como aparece no primeiro depoimento, que pode ser visto a seguir. Nele, está registrado

Que devido ao fato do depoente ser policial e saber que sua família reside em um aglomerado de risco, sempre orientava seu filho a tomar certas precauções como, por exemplo, não ficar até tarde na rua, andar sempre com documentos e caso se deparasse com policiais que não conhecesse, que avisasse logo que era filho de policial, do Cabo Veriano, “como ele jogava bola comigo em certos eventos, ele acabou conhecendo vários colegas (policiais) que trabalhavam comigo na área do aglomerado da Serra” (Fase de inquérito, p. 39).

(...)

Mas eu acho que eles já chegaram atirando, porque eu sempre orientei ao meu filho que se visse policiais no aglomerado, que dissesse logo que era filho de policial. Acho que ele não teve tempo disso não” (Fase de inquérito, p. 42).

Primeiramente, isso deixa claro que a testemunha sempre buscou proteger o filho de uma possível violência policial, comum na rotina dos moradores da periferia. Desta forma, ser “filho de policial” em um aglomerado funcionaria como um escudo protetor a possíveis agressões. Entretanto, como relata a testemunha, dessa vez, em razão da truculência dos militares, a vítima não teria tido tempo de utilizar essa proteção, pois a execução impetrada pelos militares da Rotam foi sumária, sem dar tempo de defesa às vítimas.

Assim, ao relatar a orientação que sempre deu ao filho de se apresentar como familiar de policial, novamente a testemunha tenta evitar uma possível assimilação de sua família como a de moradores de favela problemáticos, ou até mesmo à imagem de um pai ausente que não acompanhava a vida do seu filho, procurando dessa forma fugir da *doxa* que estabelece que “favelado é bandido”.

Entretanto, ao mesmo tempo, percebemos, no trecho acima do depoimento na fase de inquerido, que, por este aviso ao filho, a testemunha também reconhece a prática comum dentro da favela de abordagens policiais violentas contra os moradores. Ou seja, parece-nos tratar de um reconhecimento de que, naquele espaço, a atuação policial oferecia risco ao seu filho, o que vem ao encontro da teoria do campo de exceção defendida por Agamben.

Assim, ao demonstrar que era um policial atento aos perigos existentes na favela e, como um bom pai, se utilizava de sua ocupação funcional para orientar o seu filho, a testemunha coloca em cena uma *doxa* de que o fato de se tratar de um jovem, negro e morador da favela seria o suficiente para torná-lo alvo em potencial dos policiais, ou seja, esse perfil o tornaria desprovido das garantias existentes em um Estado de Direito, temática que trataremos no próximo tópico.

4.2 O Estado de Exceção

O Estado de Exceção surge de uma previsão legal para suspender o Direito através de uma ordem soberana para proteger o Estado de Direito. Assim, é, através de uma ordem soberana legítima, que se dá a suspensão total ou parcial do Direito e a instalação desse Estado de Exceção. Agamben traz o Estado de Exceção não apenas como uma vontade soberana implicitamente presente no Estado de Direito; na verdade, ele apresenta como se dá a natureza constitutiva desse ordenamento jurídico excepcional. Entretanto, ao trazermos ao nosso trabalho essa teoria, devemos implementar uma (re)leitura do que seria o estado de exceção aplicado aos excluídos no Brasil. Isso porque o espaço em que coletamos os elementos dóxicos presente em nosso *corpus* e que envolvem a violência policial diferencia-se do campo de exceção descrito pelo autor. Como mencionamos, o estado de exceção vigente em nosso país está ligado aos marginalizados sociais e os espaços ocupados pelas favelas. Nesse território sem fronteiras estabelecidas por cercas ou muros, o Direito não toca da mesma maneira em que se dá em outros lugares da cidade.

Esses sujeitos marginalizados seriam, nos ensinamentos de Agamben, aqueles que ocupam os campos de exceção e que estariam sujeitos a serem eliminados pelo poder soberano, configurando, assim, a aplicação da biopolítica pelo Estado. Os ensinamentos sobre campo de exceção serão úteis para compreender a *doxa* em que se fundamentam os argumentos da testemunha e os elementos dóxicos presentes na fala dela e que, de alguma forma, nos ajuda a

compreender a não aplicação dos Direitos Humanos para um determinado grupo de pessoas em um determinado espaço geográfico.

A compreensão do termo biopolítica perpassa o conceito grego de *zoe* e de *bios*, como propõe Agamben (2007). Na Grécia antiga, era feita uma distinção sobre a dimensão da vida humana. Assim, *zoe* é a vida natural, a vida que vive conforme as leis da natureza, sendo aquela que regula o funcionamento do corpo, os impulsos, os instintos naturais e que compreende as necessidades físicas e biológicas, enfim, ela existe independentemente de ação humana ou social. Já a *bios*, por sua vez, ultrapassa a *zoe*, pois não se limita aos aspectos naturais da vida. Podemos dizer que a *bios* é uma vida elaborada conforme aspectos culturais, sociais e históricos a qual não se desenvolve pela lei natural de cada espécie; por conseguinte, conclui-se que ela perpassa pelo desenvolvimento criativo, pelas experiências e vivências em sociedade.

A ideia de Agamben (2007) sobre Homo Sacer é derivada do Direito românico arcaico e traz a noção daquela vida que era matável e insacrificável, ou seja, daquela a qual era possível matar sem sofrer punição alguma. Acreditamos que a obra de Agamben nos ajuda em nosso trabalho e por isso iremos utiliza-la como um suporte na compreensão da nossa análise, pretendemos demonstrar como a *doxa* e os elementos dóxicos que emergem na fala da testemunha remetem a um discurso que corroboram para a existência e manutenção desses campos de exceção nas favelas brasileiras. Agamben trabalha os conceitos de “soberania”, “estado de exceção”, “campo de concentração” e “vida nua”. Ele problematiza sua obra por meio dos conceitos de Zoe e Bios, seguindo as noções de Foucault (1979) quando esse trabalha com a biopolítica e o fenômeno da estatização do biológico.

Agamben faz uma junção do biopoder de Foucault com as reflexões que Hannah Arendt faz sobre os campos de concentração e campos de extermínio implementados pelos regimes totalitários no século passado. A partir da interligação dessas pesquisas, o filósofo italiano chegou no resultado que ainda não tinha sido atingido por esses pesquisadores. Na construção da pesquisa agambeniana, é feita a reflexão sobre o que seria o soberano, utilizando as noções do jurista e filósofo alemão Carl Schmitt, que tinha uma concepção de que o soberano era aquele que detinha o poder de decidir sobre o estado de exceção.

Para Schmitt, o soberano estava ao mesmo tempo fora e dentro do ordenamento jurídico. Desse modo, o autor categoriza o estado de exceção como a suspensão da chamada normalidade jurídica; com isso, somente quando a exceção se estabelece como regra, suspendendo o Direito, é que se estabelece o estado de exceção. Assim, caracteriza-se como estado de exceção a

situação em que se cria um espaço onde tudo e todos estão sob a indiferença jurídica. Agamben trata esse fenômeno como uma situação de abandono jurídico, além de rotular as pessoas nessa situação de “bando”, essa situação é similar à forma que os militares trataram as vítimas no caso que analisamos. Quem vai estar dentro desse estado de exceção decretado pelo soberano é o homo sacer, na medida em que quem o mata não vai ser punido.

Agamben (2007) vem problematizando sobre o estado de exceção, o qual inicialmente teria sido criado para se estabelecer em situações de perigo factual contra o Estado, porém, na política contemporânea ele tem se tornado uma regra e passando a ser aplicado indistintamente. O filósofo entende que a noção de vida indigna e a eugenia materializada através de tanatopolítica. Em sua obra ele aponta que os campos de exceção podem ser facilmente encontrados em locais como abrigos para imigrantes, campos de refugiados, nas detenções de terroristas em Guantánamo pelos Americanos, entre outras situações em que as pessoas são inseridas em uma situação de vulnerabilidade. Acreditamos que os elementos dóxicos brasileiros corroboram para a implementação de campos de exceção nas favelas. Existem diversos espaços de exceção nos estados de direito moderno e, portanto, ele se faz presente nas ditas democracias ocidentais, se dando assim, uma metamorfose dessa noção de campo de exceção. As normas existentes nesses campos de concentração são normas e regras que não se baseiam no regime jurídico existente naquela nação; cria-se uma aplicabilidade de uma força de lei sem ser lei em sentido formal.

Assim, parece-nos que, no caso analisado em nosso trabalho, os policiais da Rotam ocupam esse espaço de soberania ao decidirem quem deve viver ou morrer. Nesse sentido, pode-se perceber que esse poder de escolha só é exercível sobre determinadas pessoas, quais sejam, aquelas que moram nas favelas, mas sobretudo os bandidos. Os agentes públicos que cometem violência policial raramente são julgados e condenados por incidentes cometidos contra moradores de favelas; eles atuam acima da lei contra um determinado grupo em um determinado espaço geográfico, criando uma espécie de espaço onde o direito não toca igualmente a todos. Quando um policial vai a julgamento, isso é decorrente de uma grande pressão exercida por familiares da vítima.

Nesse sentido, a Anistia Internacional (2005) afirma que os familiares que tomam a decisão de procurar a justiça se colocam em risco, em razão das constantes agressões, torturas e ameaças cometidas contra aqueles que denunciam os abusos policiais. Desta forma, é de praxe o não afastamento das ruas dos policiais envolvidos nesses incidentes e é comum que eles continuem trabalhando nos mesmos locais, tornando a ação truculenta dos policiais como legítima e

levando-os a serem ainda mais arrogantes perante essa comunidade. Com isso, fortalece-se o silenciamento daqueles que moram no local e que poderiam denunciar eventuais abusos, o que resulta na não aplicação da lei.

Em seu relatório, a Anistia Internacional (2005) descreve ainda que os familiares das vítimas se sentem na obrigação de provar a inocência das vítimas as instituições estatais, assumindo, assim, a incumbência de provarem que a polícia matou um “trabalhador inocente”. É isso que percebemos na fala da testemunha que escolhemos analisar, essa necessidade de provar a inocência das vítimas, uma vez que ela busca provar que seus parentes não eram bandidos e por isso a versão dos integrantes da Rotam de legítima defesa não poderia ser verdadeira.

Outro aspecto relatado pela Anistia Internacional é a facilidade com que os policiais adulteram a cena do crime quando eles matam algum morador da favela. Por isso, é comum “plantar-se” uma arma de numeração raspada, mover-se os corpos do local, fingindo tentar salvá-los, bem como remover cartuchos e outras possíveis evidências do crime, além da constante ameaça às testemunhas.

Conhecedor de todos esses aspectos, a testemunha pode ter se visto impelida a convencer o seu inquiridor de que as vítimas eram inocentes e de que existiam evidências de que se modificou a cena do crime, o que induz à ideia de que esse crime deve ser investigado, pois os policiais poderiam ter matado dois inocentes, como se nota em:

Segundo comentários de moradores que residem próximo ao local do crime, não houve troca de tiros, “ninguém escutou o barulho de correria, de gritaria e muito menos vários disparos simultâneos. O barulho que escutaram foi um barulho de estampido diferente, que não é o costume do aglomerado”. (Fase de inquérito, p. 43)

As noções de Agamben sobre a implementação da tanatopolítica e o relatório produzido pela Anistia Internacional nos ajudam a compreender como os Direitos Humanos deixam de ser aplicados nas situações que envolvem excluídos sociais. A testemunha sabe que existe uma cultura de tolerância à violência policial contra alguns segmentos sociais e as primeiras concepções que forem produzidas sobre a relação entre polícia e moradores de favelas serão cruciais para a decisão de investigar e posteriormente levar a uma condenação. Ela tenta estruturar sua argumentação para convencer as autoridades de que a versão oficial dos PM não condiz com a verdade.

Isso fica evidente tanto na preocupação da testemunha quanto a uma possível abordagem policial para a qual já orienta o filho, quanto na narrativa da maneira como foi tratado pelo Tenente que acompanhava a viatura que levou as vítimas até o hospital e a qual a testemunha abordou, sem se identificar como policial, para saber o que aconteceu, como pode ser lido a seguir:

Que na entrada do hospital havia uma viatura do Batalhão Rotam estacionada e o depoente se aproximou dos colegas, perguntando o que havia acontecido, “quem conversou comigo foi o Tenente Clayton Santana. Ele me disse que tinha ocorrido um confronto no aglomerado e que os dois vieram a falecer. Eu falei com ele que não houve confronto. Mas o Tenente disse: como é que você sabe, você não estava lá? Foi aí que eu disse novamente que não tinha havido confronto. Falei que conhecia meu filho e também o meu irmão. Aí pedi a ele o número do Boletim de Ocorrência para saber o que tinha acontecido, mas ele falou que ia me passar, mas não passou” (Fase de inquérito, p. 41).

Esse relato, do qual trataremos com mais cuidado à frente, evidencia que, para além do Estado de Exceção a que estão submetidos os moradores das periferias, existem também os maus policiais, que excedem a possibilidade de exercício do poder, praticam a corrupção e cometem erros extremos como a execução das duas vítimas em questão. É utilizando também esta ideia que a testemunha, além de buscar construir uma imagem positiva de seu filho e de seu irmão, procura convencer que a versão oficial da PMMG, registrado no BO, não é verdadeira. Desta forma, embora saiba que institucionalmente na PMMG prevalece a *doxa* de tolerância à violência contra alguns segmentos da sociedade, a testemunha, além de construir *ethé* positivos para as vítimas, ou seja, de mostrar que não se trata de bandidos, procura também demonstrar que quem apresenta condutas criminosas são os policiais da ROTAM. Diante disso, passamos à próxima seção, na qual trataremos na construção das imagens dos policiais pela testemunha.

4.3 A construção das imagens dos policiais pela testemunha

Como vínhamos mostrando, a *visée* argumentativa da testemunha é desenvolvida, na fase de inquérito, no sentido de alterar os contornos da investigação de um duplo homicídio por legítima defesa dos policiais em confronto com milicianos, conforme relatado pelos militares da ROTAM no BO. Tendo alcançado tal objetivo, nas fases processuais seguintes, seja em seu depoimento diante do Juiz Sumariante, seja perante o Tribunal do Júri, o discurso da testemunha continuou a atuar no mesmo sentido.

Assim, para defender que a versão registrada no BO e sustentada pela defesa dos policiais da ROTAM nas fases processuais é mentirosa, a testemunha procura construir uma outra imagem das vítimas, como cidadãos de bem, como vimos na primeira parte deste capítulo a partir de falas como “que JS* era um rapaz muito querido no aglomerado, na escola e pelos familiares” e “que RT* também era bastante respeitado na comunidade”. Por outro lado, por ser policial, conhecer o sistema por dentro e saber sobre o seu funcionamento, a testemunha tem consciência de que, mais do que isso, precisa revelar a realidade sobre a atuação policial em locais como favelas e, com isso, buscar apresentar uma imagem negativa dos militares envolvidos.

Desta forma, os depoimentos desta testemunha nos permitem identificar elementos relativos às teses apresentadas pelas partes. Por um lado, ele busca apresentar as vítimas como pessoas de bem, refutando a versão oficial de que eles fariam parte de uma quadrilha, elemento central no qual se fundamenta a versão apresentada pela defesa dos acusados a partir de argumentos sustentados por uma *doxa* de que “bandido bom é bandido morto” e, com isso, a partir da aceitabilidade da violência contra alguns segmentos da sociedade. Assim, ao mesmo tempo, tal como fica implícito na fala de que “orientava seu filho (...) se deparasse com policiais (...) [que] avisasse logo que era filho de policial”, ele traz elementos para acusar os militares de violentos, entre outras imagens negativas, como veremos neste capítulo.

Entretanto, não podemos nos esquecer de “que [a testemunha] tem vinte anos de caserna” (Sessão do tribunal do Júri, p. 2445) e, como ressaltamos no Capítulo 2, a hierarquia e, portanto, a submissão aos superiores, além da fidelidade à instituição são valores importantes para a PMMG. Com isso, após a tragédia, a testemunha se encontrava em uma situação muito delicada em relação ao Poder Judiciário e em relação à própria Polícia, uma vez que, em seus depoimentos, apesar de, por seu papel de pai e irmão, precisar defender a reputação de seus familiares, ela mantinha com a instituição uma relação de total subordinação e, dessa forma, não poderia atacar diretamente a atuação de seus colegas e superiores da PMMG sob o risco de sofrer perseguições e punições. Apesar disso, as imagens negativas dos policiais, assim como a intimidação institucional que a testemunha sofre, são apresentadas nos depoimentos, às vezes, de forma explícita e, em outras vezes, de forma velada.

Entretanto, antes de prosseguirmos com a análise da construção das imagens negativas, vale ressaltar também que uma estratégia utilizada pela testemunha, apesar de pouco destacada, foi buscar diferenciar a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais de forma geral da atuação especificamente da ROTAM, embora essa também faça parte da instituição. Isso pode ser observado, em trecho do depoimento da fase de inquérito (p.43), em que a testemunha “informa

que a comunidade tem muito carinho com a polícia militar, mais precisamente com os grupos Gepar e com os militares da 127ª Cia, ‘mas quando eles avistam uma viatura Rotam, eles ficam assustados e temendo pela própria segurança’”.

Com isso, percebemos que a testemunha, para ter adesão ao seu discurso e até mesmo para o fortalecimento da construção do seu *ethos*, faz uma avaliação positiva acerca de outros agrupamentos da Polícia Militar, como o Gepar² e os demais policiais militares responsáveis pelo policiamento da região. Assim, notamos como o *doxa* positiva em torno da atuação policial em Minas Gerais, de modo geral, é trazida pela testemunha para a sua argumentação. Ao fazer isso, a testemunha “rouba” para si essa imagem digna de respeito que emerge da *doxa* de que os policiais militares atuam na defesa da população e, com isso, busca ganhar a confiança de seu auditório, que passa a ver a sua versão dos fatos ora narrados como críveis, além de amenizar o ataque à instituição da qual faz parte.

Por outro lado, ao afirmar que os moradores do Aglomerado, apesar de admirar e manter boas relações com os militares da região, sentem medo quando a viatura da ROTAM passa pelo local, a testemunha deixa margem para o auditório subentender que a atuação da Rotam contra os excluídos sociais deve ser investigada, pois pode ser movida por preconceitos que se materializam em agressões e execuções. Com isso, de algum modo, a testemunha confronta o papel dos militares da Rotam nas ações policiais na periferia como não condizente com o de serem dignos de gozarem da imagem positiva que envolve a PMMG.

Além disso, a testemunha continua, ao descrever como é vista a atuação da ROTAM pelos moradores do Aglomerado, a construir imagens negativas dos criminosos. Durante o depoimento, em alguns trechos, podemos perceber que a testemunha faz a construção dos culpados e da atuação da ROTAM no aglomerado, adotando um tom mais belicoso. Assim, ele faz ilações sobre um suposto envolvimento dos policiais da Rotam com a criminalidade, como pode ser observado a seguir, nas afirmações de

Que existem boatos no sentido de que policiais da ROTAM estariam subindo o morro para extorquir e receber dinheiro dos traficantes da região, mais precisamente no

² O Grupo Especializado em Áreas de Risco (GEPAR) tem como característica atuação em área de riscos, buscando a prevenção, repressão e a proteção social. Prestam atendimento exclusivo as comunidades localizadas em situação de vulnerabilidade social. Possuem a tarefa de recuperação da credibilidade da atuação policial nessas localidades e na garantia da segurança aos moradores. Tem o papel de inibir que quadrilhas envolvidas com o tráfico de drogas tentem estabelecer o controle do local.

“Arara” e, quando não conseguem a quantia exigida, eles agridem os traficantes e qualquer pessoa que passe por eles na rua (Fase de inquérito, p.43).

As primeiras acusações diante do delegado de polícia na fase de inquérito se intensificam na fase processual, quando os policiais já se tornaram acusados, como pode-se ver em fragmentos em que a testemunha afirma

Que já ouviu pessoas na favela falarem que policiais para lá se dirigem para buscarem arrego; que na polícia nunca ouviu falar disso; que buscar arrego significa buscar dinheiro; que correram boatos dizendo que os acusados e dois outros policiais foram à favela buscar arrego, naquele dia (Sessão do tribunal do júri, p.2448).

(...)

Que todos na favela comentam que os policiais foram buscar arrego; que sempre que ocorre uma fatalidade dessa, em qualquer buteco, há comentários dessa natureza (Sessão do tribunal do júri, p.2449).

Desta forma, a partir do relato de moradores da comunidade, a testemunha, em seu depoimento, busca construir uma imagem negativa dos policiais da ROTAM, como sujeitos corruptos, que vão ao aglomerado receber propina de traficantes, fato que teria ocorrido também no dia do duplo homicídio. Com isso, o orador procura desconstruir a imagem positiva que se tem dos policiais como aqueles que ajudam a população, buscando, no caso da ROTAM, desqualificar sua versão dos fatos ocorridos e, com isso, contribuir para que eles sejam julgados e condenados pelo crime de assassinato das duas vítimas.

Além disso, em seus relatos durante o depoimento, a testemunha não só trata do comportamento dos policiais da ROTAM de modo geral no Aglomerado, como também procura dar ênfase ao que aconteceu no dia do crime. Assim, procura apresentar qual o tratamento dado não só às vítimas, como aos moradores de um modo geral. Falando especificamente sobre o dia do crime, a testemunha relata

Que uma senhora que mora perto do local chegou no portão quando viu um dos atingidos caído; que perguntou para o policial que estava lá quem era aquela pessoa e este policial mandou ela entrar para dentro de casa de novo senão ia levar um tiro; que ele chegou a apontar uma arma para ela (Fase do juiz sumariante, p.734).

Assim, o relato pode evidenciar não só a truculência da polícia como também uma ameaça. O fato de o policial não responder à pergunta da senhora, ordenando que ela voltasse para casa até poderia ser justificado alegando-se motivos de segurança, já que novos confrontos poderiam

acontecer, se a versão da ROTAM fosse verdadeira. Entretanto, ao afirmar que ele teria apontado uma arma para ela, a testemunha procura induzir o auditório interpretar que o objetivo do policial da ROTAM era apenas afastar e intimidar uma possível testemunha ocular. Com isso, constrói-se uma imagem de truculência e intimidação dos policiais, as quais são negativas para a persuasão do discurso da defesa nas fases processuais.

Esta postura é reafirmada no depoimento como pode ser verificado a seguir no trecho em que a testemunha defende “Que os policiais não disseram nada para ninguém e só maltratavam as pessoas que perguntavam” (Fase do juiz sumariante, p.734). Assim, nesses trechos, ela reforça a forma como os policiais trataram as pessoas que fizeram questionamentos sobre a ação policial. A testemunha faz uma ampliação do auditório daquele discurso produzido no depoimento ao se estabelecer uma aproximação com todo cidadão que teve acesso ao processo e que por ventura tenha sido atendido de forma ríspida por algum policial.

Além disso, demonstra que o tratamento recebido até mesmo por ele, enquanto pai e irmão das vítimas, foi similar. No mesmo sentido do fragmento apresentado ao final da última seção, depoimentos, em outras fases processuais, reafirmam “Que o Tenente não quis falar nada para o depoente quando o depoente esteve com ele no hospital; que ele se limitou a dizer que tinha sido confronto e mais nada” (Fase do juiz sumariante, p.734). Tal relato acaba por descrever os policiais da ROTAM como insensíveis e até mesmo desumanos, uma vez que eles recusam passar informações para familiares das vítimas. A construção dessa imagem dos acusados também colabora com a argumentação da testemunha, ao mesmo tempo que desfavorece a argumentação da defesa.

Além disso, a testemunha em seu relato sobre o primeiro contato com a equipe Rotam, a qual era a responsável pela lavratura da ocorrência e que estava presente no hospital traz também à memória de seu auditório a *doxa* da “polícia truculenta”. Além da insensibilidade com um homem que acabava de perder seu filho e seu irmão, fica claro ainda que, neste primeiro contato com a testemunha, ainda sem saber que esta era membro da polícia, a equipe da ROTAM buscou intimidá-lo, como pode ser visto no depoimento, em que o pai/irmão das vítimas, na fase processual, reconta

Que não foi ameaçado pelo tenente com quem conversou; que o tenente não lhe mandou calar a boca; que ninguém lhe apontou a arma naquele dia, embora um policial, em determinado momento, tenha levado a mão na cintura (Sessão do tribunal do júri, p.2447).

(...)

Que ao conversar com o tenente, percebeu que os policiais levaram a mão à cintura; que o declarante questionou ao tenente o porquê daquela atitude; que o tenente se limitou a dizer que os policiais apenas cumpriram a sua ordem; (Sessão do tribunal do júri, p.2448)

Assim, a testemunha estabelece em sua fala uma marcha gradual, em que vai fazendo ilações que buscam desmerecer os policiais da ROTAM. Desta forma, de um depoimento para outro, ela vai progressivamente aumentando o tom das revelações desabonadoras sobre a conduta dos militares dentro da favela. Ele relata que, em uma simples conversa em busca de informações sobre o desfecho da ocorrência, os militares foram agressivos e ríspidos com a sua pessoa ao serem questionados sobre a veracidade dos fatos, e que eles, ao se sentirem incomodados com os questionamentos, fizeram movimentos que demonstravam a intenção de sacar as suas armas. Com isso, fica subentendido que a testemunha busca demonstrar para o seu auditório a rotina dos policiais da ROTAM de silenciarem quem se opõe a eles com o uso da força intimidatória de suas armas. Essa estratégia de mostrar a sua situação de pessoa que foi desrespeitada pelos PMs serve para desconstruir qualquer *doxa* positiva que a defesa dos militares tente trazer sobre a atuação dos policiais envolvidos na ação.

O tratamento recebido pela testemunha no contato com os policiais da ROTAM no hospital também levam a outros sentidos, como pode ser observado nos trechos a seguir, em que a testemunha afirma

que lá [no Pronto Socorro] foi informado de que eles teriam sido mortos em confronto com a polícia; que quem disse isto foi o Tenente Clayton Santana; que o depoente disse que isto não era possível, de vez que seu filho e seu irmão não eram dessas coisas; que o Tenente continuou afirmando que teria sido confronto e que ele não estava lá e nem o depoente; que a princípio o Tenente disse que estava no local e depois disse que não estava; que aí o depoente achou melhor não conversar mais nada com ele; (fase do juiz sumariante, p.732)

(...)

No que se refere ao diálogo com o Tenente Clayton; que tem a esclarecer que o tenente, inicialmente, dizia que estava na favela, ao tempo dos fatos, o que negou posteriormente, quando soube que o declarante era também policial (sessão do tribunal do júri, p. 2444-2445).

Estas passagens e seus desenvolvimentos acabam por colocar em cena também outras imagens dos policiais da ROTAM, sobretudo do Tenente. Este, que foi o primeiro a falar com a testemunha, como relatamos, de maneira ríspida, muda sua versão, como demonstram os fragmentos acima. Assim, primeiramente, o fato de o Tenente afirmar que estava na cena do crime e depois desmentir tal versão constrói uma imagem do policial como alguém mentiroso,

ao mesmo tempo que coloca em suspeição todas as afirmações dos acusados, uma vez que, se tivessem falando a verdade, não haveria motivos para mentir ou mudar a versão.

Além disso, o fato de também ser policial, enfatizado no último fragmento, reforça a ideia de que a testemunha não é um mero parente de moradores da favela que foram mortos pela polícia e, sim, um militar que integra a mesma instituição dos algozes. Isso pode levar à compreensão de que o Estado de Exceção não se aplica a familiares de policiais e, portanto, a orientação da testemunha para a vítima de se identificar como filho do Cabo V* no caso de uma abordagem fazia sentido.

Ainda sobre o tratamento especial dado à testemunha no que diz respeito à Polícia Militar, outras informações apresentadas no depoimento atuam na construção de imagens negativas dos policiais envolvidos no caso. Conforme relata, a testemunha

Ouviu vários comentários no sentido de que logo após os disparos, um Policial Militar conhecido como “Cabeça de Repolho” fazia um serviço velado e foi o primeiro a chegar no local do crime, “ele teria visto que as vítimas alvejadas eram filho e irmão de policial. Ele teria falado com os policiais que eles teriam que se virar com a situação e que ele não tinha nada com isso. Teria falado ainda que os PMs estavam encencados e que era para tirar esses meninos logo de lá para tentar salvar a vida deles, senão o tem ia ficar feio pro lado deles”. (Fase de inquérito, p. 43)

Nesse trecho, novamente a testemunha reforça a sua imagem de membro da corporação e faz a revelação de que os acusados teriam cometido um erro e por isso estariam “encencados”. A testemunha traz a fala de um terceiro que esteve na cena do crime e escolheu utilizar o termo “encencados” para dar dimensão ao desvio de conduta dos militares. Ele revela a existência de outro policial na cena do crime o qual atua como um terceiro isento, que, ao perceber a gravidade do erro cometido pelos membros da Rotam, logo sentencia que eles estavam “encencados”.

Ao pinçar a expressão “encencado” da fala de outrem e trazê-la para o seu depoimento, a testemunha busca relacionar a ideia de que o ato dos policiais foi errado e fora dos padrões e, portanto, contrário à lei. Assim, o item lexical “encencado” remete a algo que não tem valor de prudência, que é discordante da atuação policial. Desta forma, o uso dessa palavra se apresenta como uma estratégia da qual o locutor lança mão para conseguir adesão do seu interlocutor à sua afirmação de que os militares agiram de forma errada.

Ainda na busca da adesão, o orador continua informando seu interlocutor sobre o equívoco da ação policial e a ele se dirige com o propósito maior do que simplesmente lhe comunicar algo.

Sua intenção é provocar-lhe uma determinada reação. A seleção de algumas palavras, em lugar de outras, como é o caso do trecho em que ele traz a fala de um terceiro. Esse recorte da fala de outrem que ele dá destaque em seu depoimento nos remete ao sentido daquilo que surpreende, como um acontecimento imprevisto, ousado, uma ação errada, como aquilo que fugiu do domínio, dando a entender que os militares da Rotam criaram a versão apresentada para se salvarem da “encrenca” que eles mesmos criaram. Tal sentido não está explícito na superfície linguística, mas nos motivos que levaram o interlocutor a escolhê-la, a fim de orientar a compreensão do enunciado do qual faz parte.

Entretanto, se por um lado, ser policial significaria um tratamento especial à testemunha e seus familiares, por outro lado, como mencionamos no início desta seção, também o colocou em uma posição complicada, já que a hierarquia e, conseqüentemente, a submissão a seus superiores também o constrangeram a se posicionar contra os colegas que executaram seu irmão e seu filho. Quando depôs diante do Delegado de Polícia, ainda na fase de inquérito, a testemunha relatou, como já citamos, um contato tenso com o Tenente Clayton, no qual, apesar de discordar do superior, demonstra ter preferido se calar em respeito à patente dele, o que reforça o seu *ethos* de pessoa ordeira. Desta forma, fica claro o constrangimento da testemunha gerado pela hierarquia na instituição.

Assim, a estratégia utilizada pela testemunha para proteção de sua face nos ataques aos colegas e à instituição PMMG, como o leitor já pode ter percebido, foi não se responsabilizar por grande parte das informações apresentadas durante os depoimentos. Grosso modo, podemos dizer sobre os depoimentos examinados que a testemunha, em sua fala no processo penal, mobilizou estratégias referentes a vários elementos e se utilizou de determinados recursos linguísticos como, por exemplo, a modalização para apresentar seu discurso, mas se comprometendo o mínimo possível. Isso fica evidente em expressões como “salvo engano”, “que já ouviu pessoas dizerem”, “que já ouviu falar”, entre outras.

Considerando, ainda, que a testemunha era membro da PMMG e, naquele contexto, os suspeitos de terem cometido os homicídios também eram membros da corporação, é compreensível a adoção dessa postura de evitar o ataque direto, principalmente quando se conhece a estrutura institucional rígida entre os ocupantes dos variados cargos hierárquicos que compõem as fileiras da PMMG. Assim, a estratégia pode ser observada ainda no fragmento a seguir, em que a testemunha afirma

Que através de comentários, **ficou sabendo** também que o primeiro a ser atingido com um tiro foi R*[seu irmão], sendo que J* falou assim: “que é isso moço, porque você tá fazendo isso com meu tio? Ele não é vagabundo não”, conforme se expressa. Mas o policial mandou ele calar a boca, senão ia sobrar para ele, “falou que ia matar o J*”, conforme se expressa; Que também **ouviu falar** que no momento em que R* foi alvejado, ele pediu ajuda e gritou para chamar a mãe, sendo que o policial teria dito: “cê quer sua mãe, então toma”, efetuando mais dois disparos contra R*; Que em seguida, mandaram o J* deitar no chão e assim que ele deitou, efetuaram um disparo nele (Fase de inquérito, p.42 [grifo nosso]).

A utilização de modalizadores tais como “ficou sabendo”, “ouviu falar”, observados no exemplo acima, e “segundo comentários”, “eu acho” e “existem boatos”, entre outros presentes em outros fragmentos citados estão ligados ao fato de que a testemunha sabe que se fizer uma acusação contra os PM e não conseguir provar estará sujeito a represálias dentro do quartel e até mesmo judicialmente.

Assim, a testemunha apresenta um perfil de um sujeito que se divide entre a dor daquele que perdeu o filho e um irmão e o dever de respeitar a instituição. Por conseguinte, ela adequa o seu discurso aos padrões de conduta de um militar, mas, nas entrelinhas, o que parece estar em jogo é uma referência constante a valores morais relacionados à educação de seu filho, se mostrando como um pai presente, mas que teme não agir com a prudência que a vida no quartel exige, não podendo, dessa forma, escancarar tudo o que ele sabe sobre a atuação da PMMG nas vilas e aglomerados.

Diante disso, a testemunha continua se protegendo e utiliza em sua fala modalizadores como “que todos na favela comentam”, “em qualquer buteco, há comentários dessa natureza”, “que já ouviu pessoas na favela falarem”, “existem boatos”, “correram boatos”, em que atribuem a informação ou a um sujeito indeterminado, ou a uma coletividade. Com isso, a testemunha desvela a atuação dos militares relacionando ao processo a *doxa* brasileira de que a polícia é corrupta. Assim, para desacreditar a versão apresentada pelos envolvidos, a testemunha defende que os policiais cometem vários erros.

Entretanto, em certos momentos, a testemunha se posiciona com mais convicção, como por exemplo, no fragmento a seguir. Neste, já citado e retomado aqui, ela diz:

Mas eu acho que eles já chegaram atirando, porque eu sempre orientei ao meu filho que se visse policiais no aglomerado, que dissesse logo que era filho de policial. Acho que ele não teve tempo disso não”, conforme se expressa. Que segundo comentários de moradores que residem próximos ao local do crime, não houve troca de tiros, “ninguém escutou barulho de correria, de gritaria e muito menos vários disparos simultâneos. O barulho que escutaram foi um barulho de estampido, que não é o de costume do aglomerado. (Fase de inquérito, p. 42-43)

Apesar das denúncias mais contundentes aqui, ainda assim a testemunha procura sempre se proteger utilizando alguns marcadores. Nesse trecho, por exemplo, ele inicia utilizando a expressão “mas eu acho” como instrumento de proteção de sua face. Por outro lado, sob a aparência de uma neutralidade, o uso dos termos como “não houve troca de tiros”, “ninguém escutou”, demonstra que a construção discursiva da versão apresentada não seria factível e revela novas possibilidades de sentido, direcionando a avaliação para outros caminhos. Com isso, ele se protege institucionalmente de uma acusação sem provas proferida contra “irmãos de farda” e, ao mesmo tempo, arranha a face dos réus ao fazer a acusação aos policiais Rotam.

Desta forma, a testemunha trabalha sua argumentação, buscando a adesão a sua fala. Para tanto, ele faz transparecer os valores e estereótipos que compõem a *doxa* predominante naquele espaço. Ele quer demonstrar que a versão apresentada pelos policiais não é verdadeira, contudo, ele não tem provas materiais, dessa forma, resta-lhe persuadir seu auditório sobre a necessidade de aprofundar na investigação do crime e na atuação dos policiais da Rotam envolvidos no crime, a partir da construção de imagens positivas das vítimas e negativas dos acusados. A partir da elucidação dessas imagens, passamos, então, ao próximo tópico, no qual procuraremos demonstrar como se dá o processo de persuasão neste caso, relacionando as imagens dos envolvidos, sejam vítimas ou acusados, à questão dos Direitos Humanos e do Estado de Exceção.

4.4 A relação das imagens de vítimas e acusados com o desrespeito aos Direitos Humanos no Estado de Exceção

Como apresentamos nas últimas seções, a testemunha, que é pai e irmão das vítimas do caso de que tratamos, busca construir imagens positivas de seus parentes assassinados a fim de persuadir seus auditórios de que a versão apresentada pelos policiais da ROTAM no BO e sustentada por sua defesa na fase processual não é verídica. Assim, a testemunha busca defender que as vítimas não eram “vagabundos”. A escolha por este termo não é aleatória. Como vimos, segundo depoimento da testemunha, esta foi uma das últimas falas de seu filho, ao tentar defender o tio da execução. Dessa forma, o pai/irmão busca cravar a identidade das vítimas como pessoas trabalhadoras, que possuem ocupações lícitas e que não têm relações com os criminosos que atuam na região. Assim, ele busca rememorar em seus auditórios todos os

aspectos que estão envoltos à *doxa* de que “a polícia só mata vagabundo”, buscando induzi-los a pensar que, se as vítimas eram “cidadãos de bem”, os militares devem ser condenados pelo erro que cometeram.

Para a construção desta imagem de “cidadãos de bem”, a testemunha, como mostramos no tópico 4.1, apresenta diversas características do filho e do irmão; entre elas, verificamos um destaque dado à imagem de trabalhador. A tópica de “pessoa trabalhadora” é acionada pela testemunha ao falar de seu irmão, sobretudo, mas também do filho, o que nos possibilita perceber que, de certa forma, certas memórias surgem automaticamente, o que demonstra que a ideia de “pessoa trabalhadora” é positiva e já está cristalizada na memória social brasileira. A *doxa* de “pessoa trabalhadora”, que no caso do filho se alia a de “jovem estudante” é, em grande parte das vezes, constitutiva da *doxa* “cidadão de bem”. Assim, ambas representam a materialização da *doxa* brasileira que, embora, em alguma medida, aceite a violência policial contra alguns marginalizados, não tolera essa mesma violência contra aqueles que gozam de credibilidade social. Desta forma, ser um “cidadão de bem” constitui uma proteção perante os abusos cometidos pelos agentes públicos, uma vez que há uma memória discursiva que sobrepõe a “pessoa trabalhadora” à *doxa* do morador de favela como bandido.

No caso dos jovens, a educação aparece também como uma importante atividade na construção da imagem de “cidadãos de bem”. Isso parece ser claro para a testemunha, que, na descrição do filho, recupera uma memória discursiva sobre o “jovem estudante” dedicado. Assim, ela utiliza o termo “nunca tomou bomba”, revelando um sentido da vítima ser um jovem dedicado aos seus estudos, que jamais foi reprovado na escola, afastando a ideia de evasão escolar. Por sua vez, tais sentidos nos levam à ideia de que a vítima mais jovem não era indisciplinada na escola, o que, por sua vez, afasta a ideia de que ele tivesse qualquer envolvimento com a criminalidade, uma vez que algo que nos vem à mente automaticamente quando pensamos em jovens criminosos é a indisciplina e, conseqüentemente, a evasão escolar. Nesse caso, o jovem responsável, estudante e trabalhador, que sempre ajudava o pai, remete a ideia de um bom moço que não tem envolvimento com gangues ou milícias.

Além disso, ao informar que o jovem fazia parte do projeto “Criança Esperança”, a testemunha aproxima do filho toda a memória daqueles que são assistidos por tal projeto, como crianças e jovens em busca de oportunidades, que, com esforço, mesmo vivendo em áreas de risco social, se refugiam nesse espaço de convivência para fugir da realidade violenta que os cercam. Desta forma, aqueles que frequentam esse projeto ainda servem como exemplo a ser seguido dentro da comunidade. Assim, a *doxa* do bom filho é reforçada com predicados que destacam

características do perfil do jovem, tais como “extrovertido”, “respeitador”, “educado”, “carismático” e “responsável”.

Também, a ideia de as vítimas serem trabalhadoras e, no caso do mais jovem, também um estudante dedicado, como afirmávamos, colabora para a construção da imagem de cidadãos de bem. Isso é positivo para a tese defendida pela testemunha. Talvez isso se deva ao fato de que, durante o regime militar no Brasil, as abordagens policiais costumavam ser mais brandas com aqueles que apresentavam uma carteira de trabalho com vínculo empregatício. Enfim, notamos a interdiscursividade no uso, durante a ditadura militar, do termo “pessoa trabalhadora” e a sua apropriação até os dias de hoje por parte de todos os que são abordados por policiais, como uma forma de se pedir que sejam respeitados pelas forças públicas que atuam como opressoras e detratadoras dos Direitos Humanos.

Essa situação de opressão se mantém principalmente contra os moradores de campos de exclusão social. Ao trazer a *doxa* do “cidadão de bem” em seu depoimento, a testemunha busca pelo respeito que os militares da Rotam não tiveram com as vítimas. Parece que a testemunha espera que as vítimas sejam tratadas com respeito por todos os que formam o auditório incumbido de investigar, processar e condenar os réus e que eles também se sintam vilipendiados pela ação agressiva dos policiais. Esse respeito que ele espera se materializa no empenho durante a investigação policial e na condenação judicial dos réus.

Além disso, as imagens das vítimas construídas pela testemunha também são utilizadas para apresentá-las como pessoas ordeiras e respeitadoras da lei e da autoridade. O “pessoa trabalhadora”, nesse sentido, é entendido pelos sujeitos brasileiros que carregam uma memória discursiva da ditadura e da autoridade policial que dispensa maiores explicações de sentido: ou porque vivenciaram tais acontecimentos no passado ou no presente, ou porque estudaram o acontecimento em livros, filmes e/ou reconstruíram esse acontecimento através de informações divulgadas pela mídia em geral. Com isso, a testemunha busca reforçar a *doxa* da “pessoa trabalhadora” que deve ser poupada da opressão impetrada pela Biopolítica apresentada por Agamben, quando ela nega que a vítima tenha envolvimento com a “criminalidade”, com “drogas” e que nunca foi “preso” ou “processado”. Assim, a tópica “não ter sido preso” é um elemento dóxico que vem a reforçar a ideia de que as vítimas não são bandidos.

Diante disso, a testemunha, que também é um PM, deixa aflorar a sensação de ineficiência que muitas vezes permeia as ações policiais e justifica ações violentas contra supostos bandidos em razão da morosidade em se fazer justiça. Quando o depoente utiliza as tópicas “nunca foi preso”

e “nem processado”, ganha destaque uma suposta imagem que a testemunha tem da justiça. Talvez esse fato seja elucidado pela *doxa* de que, por ser um policial e atuar na linha de frente contra a criminalidade, ele tem a impressão que a justiça é lenta e ineficaz. Tudo isso traz um dos elementos que sustentam a *doxa* de que “Direitos Humanos só servem para proteger bandidos”. Talvez sua sustentação também esteja na percepção da justiça brasileira como fomentadora da impunidade. Com isso, em razão de seu emaranhamento de regras, o Estado de Direito vigente no Brasil gera nos policiais a sensação de que o seu serviço de prender bandidos não é reconhecido e que a o seu esforço não é suficiente para formar uma condenação judicial dos criminosos.

Daí, talvez venham a *doxa* de que “bandido merece morrer” e que “Direitos humanos só para humanos direitos”, que se fazem presentes na memória do auditório a que se destina sua fala. Com isso, a testemunha tenta construir a ideia de que seu filho e seu irmão não eram membros de gangue, trazendo memórias que surgem automaticamente e auxiliam na desconstrução da versão oficial, como se a própria ideia de violência policial já estivesse cristalizada na memória social brasileira como algo admissível contra o favelado que se envolve em crimes, o que, por sua vez, faz emergir a crença de que os Direitos Humanos não devem ser aplicados a moradores desse campo de exceção.

Diante disso, fica claro que o fato de já ter sido preso ou processado, mesmo que não tenha sido condenado, serviria como um indicativo de que aquelas vítimas não seria “cidadãos de bem” e por isso merecedoras daquela ação violenta da polícia, já que, por isso, elas deveriam ser exterminadas da sociedade e não seriam merecedoras de amparo dos Direitos Humanos, o que se sustentaria na *doxa* “direitos humanos para humanos direitos”. Então, nestes casos, caberia ao poder Soberano decidir quem deveria ser eliminado e, dessa forma, seria a ROTAM a instituição estatal apta a exercer essa função e, por conseguinte, os policiais teriam agido de maneira correta. Porém, pelo contrário, a testemunha se utiliza da *doxa* de “cidadão de bem” para prosseguir na construção da imagem das vítimas e demonstrar que a versão apresentada pelos PMs não é verdadeira.

Ao falarmos de “Cidadão de Bem” no Brasil em um contexto político, iremos acionar novamente uma memória da ditadura e suas implicações que reverberam nas atuais instituições policiais. Essa tópica remete à construção de inimigo da ordem e da lei que é reservada a aqueles que não são “pessoas trabalhadoras”. Em um momento obscuro que suscita forte apelo popular e patêmico, é comum que a testemunha, por ser um militar, utilize a memória de “cidadão de bem” para tentar trazer luz ao processo. Para tanto, se utiliza de termos como “bastante

respeitado na comunidade” e “era bastante solicitado por vizinhos para ajudar no que fosse preciso” como recurso persuasivo. Nota-se que ela busca reforçar essas características com o uso do adverbio “bastante”, buscando deixar bem claro o quanto as vítimas eram bem quistas naquele lugar e, portanto, não teria fundamento lógico a afirmação de que pertenceriam a uma milícia armada com atuação na região.

Assim, ao trazer em sua fala a figura da família, do estudo, da comunidade e do trabalho, a testemunha se refere a grupos específicos de construções discursivas, que são saberes considerados sagrados e cristalizados na memória do auditório a ser encontrado dentro do processo judicial. Tais tópicos trazem em si valores que contribuem positivamente em torno de um conjunto de formações discursivas já existentes com finalidade argumentativa, são conhecimentos preexistentes e aceitos, que trazem *status* de validade à versão dos fatos a serem apresentados como contestação à versão dos policiais

Além disso, enquanto orador, como mostramos, a testemunha busca persuadir os auditórios das diferentes fases de inquérito, sumariante e Tribunal do Júri de que seu discurso é digno de crédito. Neste sentido, aproveita-se do fato da PMMG gozar de respeito para trazer o fato dele próprio ser policial para desmerecer a versão dos colegas envolvidos no assassinato. Assim, de um lado, a testemunha ressalta a importância que a PMMG possui perante a sociedade mineira, como pode ser observado nos elementos dóxicos que foram utilizadas para sustentar os discursos dentro do processo. A mesma estratégia foi utilizada pela defesa dos policiais acusados, a qual fundamenta seus argumentos em elementos dóxicos positivos em prol dos militares da Rotam e, ao mesmo tempo, associa elementos dóxicos negativos aos moradores da favela da Serra. Entretanto, de outro lado, a testemunha, por sua vez, apresenta elementos dóxicos que servem para apresentar as vítimas como “pessoas trabalhadoras”, “estudiosas” e “esforçadas”, elementos que formariam a concepção de “cidadão de bem” das vítimas, como mostramos, ao mesmo tempo que também traz em seus elementos que depõem contra a atuação dos policiais da Rotam.

Assim, ele prossegue, em sua marcha argumentativa, desvelando as nuances da violência institucional da atuação da ROTAM, a qual se fundamenta no Estado de Exceção e na *doxa* de que “bandido bom é bandido morto” ou ainda “que Direitos Humanos só para humanos direitos”. Entretanto, antes de nos aprofundarmos na análise destes aspectos, é importante observarmos ainda as imagens negativas que a testemunha constrói dos acusados e, com isso, a orientação argumentativa que ela busca imprimir em seu discurso.

Como vimos no tópico 4.3, a testemunha apresenta em seus depoimentos, os acusados como corruptos, truculentos, mentirosos e violentos. Alegando que os policiais se utilizam da condição de autoridade para receberem propina, busca-se a trazer para o auditório a imagem de que os policiais cometem abusos. A *doxa* do policial corrupto se entrelaça à *doxa* do policial violento, já que buscam intimidar testemunhas oculares, como a senhora que, na cena do crime, questionou quem eram os assassinados, e os familiares, instantes depois de saber das mortes ainda no hospital.

A testemunha busca acionar, assim, a memória de seu auditório sobre os excessos que os militares cometem e já antecipa o descumprimento desse dever funcional pelos acusados, que tentaram ocultar informações aos parentes das vítimas, chegando até mesmo a adotar uma postura intimidatória, como acabamos de mencionar. Desta forma, a figura da violência e dos abusos cometidos por policiais é o ponto de partida e de apoio para toda a argumentação, que se constrói discursivamente, baseada em elementos dóxicos. No momento em que a testemunha descreve a atuação dos militares, ela busca desqualificá-los, alegando que se trata de profissionais que rotineiramente tratam a população com desprezo e desrespeito. Ela evidencia, com isso, o descaso com a população e as ações intimidatórias, buscando trazer todo o seu auditório para o lugar comum, qual seja, o espaço ocupado por aqueles que podem ser vítimas desses militares.

Além disso, ao trazer a ideia de que os membros da Rotam mentem, a testemunha busca proteger, em primeiro lugar, a própria face de possíveis represálias institucionais e, em seguida, apresentar a tese da acusação, de que a cena do crime foi adulterada para criar uma falsa situação de legítima defesa. Além do mais, ao construir um *ethos* positivo das vítimas, a testemunha pode reafirmar sua própria boa imagem, tornando mais factível a sua versão dos fatos. Com isso, o pai/ irmão /testemunha busca tirar as vítimas dessa condição de vida nua a que os ocupantes do campo de exceção estão sujeitos, trabalhando para ganhar a confiança do seu auditório que, como vimos, é composto por diversos atores que atuam nas diversas fases desse processo de incriminação e condenação dos assassinos.

Desta forma, em seu depoimento, a testemunha se apresenta como um pai presente, participativo, que se preocupava e orientava o filho. Assim, fazendo alusão ao risco que o morador de favela corre em uma abordagem policial, ele traz para o seu auditório aspectos do cotidiano de violência que existe no local dos fatos e como o favelado convive com essa violência. Essa estruturação funciona como elemento dóxico para reafirmar a *doxa* da Rotam

como um agrupamento militar violento que atua sem limites dentro do labirinto de becos que formam as favelas de Belo Horizonte.

Com isso, ao apresentar no depoimento seu irmão e seu filho como “cidadãos de bem”, ou seja, que não possuem envolvimento com o crime, a testemunha busca reforçar a adesão do auditório a sua versão, e, ao fazer ataques aos réus, buscando apresentá-los como policiais corruptos, truculentos, mentirosos e violentos, trazendo elementos dóxicos que corroborem a ideia de que os policiais são passíveis de cometerem um crime de homicídio e modificarem a cena do crime, a testemunha procura diminuir a adesão à versão deles.

Com tudo isso, ela tenta encontrar um espaço de proteção jurídica nesse campo de exceção em que ele e seus familiares estão inseridos pelo simples fato de morarem na favela. Dessa maneira, a testemunha leva o interlocutor a sentir, avaliar e até mesmo a se indignar com a postura dos militares da Rotam, já que a honestidade que se espera do comportamento de um patrulheiro Rotam não se efetiva, pois os réus tornam-se os justiceiros violentos e sanguinários da história, como se eles tivessem trocado de papéis com os criminosos. Essa é a questão apresentada no depoimento, que se mostra como uma grande contradição, ou, ainda, uma grande ambivalência que norteia toda a construção argumentativa em torno do caso. A cena do crime construída é de total desrespeito aos Direitos Humanos, pelo fato de os acusados se revelarem como policiais que atuam com a certeza da impunidade, pelo simples fato de estarem diante de dois excluídos sociais. Entretanto, essa certeza se enfraquece diante do assassinato de parentes de um colega militar.

Assim, podemos dizer que elementos dóxicos importantes para o contexto em que estão inseridos os sujeitos envolvidos no caso são “favelado é bandido” e “bandido bom é bandido morto”. São estes os pontos de partida para a argumentação da testemunha, que busca convencer seus auditórios, nas diferentes fases de inquérito e processuais, de que a versão dos policiais que mataram as vítimas é mentirosa e, portanto, que eles merecem ser condenados. Isso porque as vítimas, apesar de moradores do aglomerado não são bandidos e, mesmo que a ROTAM seja soberana neste Estado de Exceção e que faça parte de sua rotina está “limpeza”, Direitos Humanos foram desrespeitados e inocentes, parentes de um colega de farda, foram assassinados.

Desta forma, é importante refletirmos sobre a *doxa* de que “bandido bom é bandido morto”, a qual, atualmente, ouvimos com bastante frequência e que parece reconhecer que existem humanos que são descartáveis. Com isso, por conseguinte, também é possível extrair desse

enunciado que os Direitos Humanos só devem ser aplicados a um determinado grupo. Depreende-se, assim, que nem todos os humanos merecem a proteção de seus direitos, podendo alguns serem abatidos pela polícia.

Entretanto, parentes de policiais deveriam estar protegidos deste risco. Isso fica evidente nas construções discursivas da testemunha, assim como nas vozes que esta traz em seus depoimentos, seja por meio do discurso direto ou indireto, que se baseiam em um saber histórico – ao menos entre aqueles que convivem naquele espaço –, fundamentado na *doxa*. Assim, no depoimento, a testemunha traz luz sobre conhecimentos que fundamentam os elementos dóxicos de um determinado seguimento da sociedade, de forma especial, daqueles que residem em um aglomerado na cidade Belo Horizonte e convivem com a violência, seja ela resultante da criminalidade urbana ou de ações policiais.

Nesse sentido, a argumentação discursiva da testemunha em seus depoimentos constitui-se como um importante elemento do processo, já que, segundo Lima (2013), diferentemente da objetividade e imparcialidade da técnica e da *doxa* jurídica, ela coloca em cena a *doxa* popular, aliando, de um lado, a *doxa* compartilhada entre polícia e sociedade e, de outro, as emoções de um pai e de um irmão que teve seus familiares assassinados por colegas policiais. Desta forma, a testemunha procura se utilizar de uma *doxa* socialmente partilhada de que “bandido bom é bandido morto”, buscando demonstrar que a morte de seu filho e de seu irmão não podem ser justificadas por esta, porque eles não eram bandidos.

Por conseguinte, essa *doxa* assim como os elementos dóxicos que a sustentam estão relacionados a não aplicação do Direito aos moradores de determinadas localidades. Legalmente falando, essa situação é tida como uma exceção de fato e não é considerada uma exceção de direito, como tratamos na seção 2 deste capítulo ao nos ocuparmos do Estado de Exceção. Deste modo, nos depoimentos da testemunha, seja a partir de representações colocadas em cena por esta, seja pela reprodução do discurso de outros sujeitos, encontramos trechos que demonstram que a exclusão social se dá por meio da exceção, uma vez que os sujeitos marginalizados são privados de diversos direitos fundamentais, sobretudo nas abordagens policiais. O Estado de Exceção se torna um campo de exceção nas favelas, na medida em que se estabelece a não aplicação de direitos aos marginalizados sociais naqueles aglomerados formados por moradias precárias e irregulares dentro da cidade.

Relacionada a isso, está a *doxa* brasileira sobre a violência policial, sustentada na noção de exceção, que não está fundada em uma ordem legal emanada do soberano e, sim, em uma

situação factual de exclusão que se acomete sobre determinadas pessoas em um determinado espaço geográfico. Desta forma, elas são incluídas em um Estado de Exceção baseado em um campo que é demarcado como irregular dentro da cidade. Esse espaço geográfico não é delimitado por uma cerca ou qualquer barreira física; a barreira que encarcera essas pessoas nesse campo de exceção é a barreira social, econômica e cultural. Assim, essa separação entre cidade legal e cidade ilegal se caracteriza pela falta de previsão legal dessa exceção, não existindo formalmente a expressão da vontade do soberano.

Diante disso, fica evidente que o grande objetivo da construção argumentativa do depoimento da testemunha consiste em demonstrar que as vítimas, embora vivam neste Estado de Exceção, não tinham relação com o crime e, portanto, não se pode justificar suas execuções a partir da *doxa* de que “bandido bom é bandido morto”. Deste modo, a testemunha busca mostrar que a versão oficial do BO, que continua a ser defendida pela defesa nas fases processuais, não condiz com a verdade.

Reanalizando fragmentos dos depoimentos, como aquele em que a testemunha orienta o filho a se identificar em uma abordagem policial ou o relato sobre o “Cabeça de Repolho”, que se trata do policial que chega na cena do crime e que repreende os colegas dizendo que eles estão encrocados pelo fato de as vítimas serem familiares de um PM, percebemos que esses trechos reforçam que existe uma convivência natural com a violência policial no local. Podemos afirmar que essa aparente normalidade no fato de ser parente de policial ser usado como um salvo conduto nesse campo de exceção jurídica reforça o perfil autoritário e agressivo dos militares perante os moradores da favela.

Essa problemática coloca em cena a questão de que o excluído social sobrevive privado de Direitos Fundamentais para uma vida digna. Sobre ele se abate um Estado de Exceção de fato que lhe retira direitos básicos da existência humana, condenando sua vida a uma sobrevivência indigna que, em muitos casos, conduz diretamente para a morte. Assim, a vida do favelado sob os aspectos da filosofia agambeniana é uma vida nua, é o *homo sacer* colocado no mais baixo grau de sobrevivência, pois do favelado não é apenas retirada a presunção de inocência em uma abordagem policial; ele também não tem acesso à saúde pública, à moradia digna, a saneamento básico e a uma alimentação mínima. Todos esses primados que lhe são negados acabam por levá-lo à morte. Essa matança diária ocorre em razão do Estado de Exceção em que estão inseridos por ocuparem um campo de exceção, no qual a abordagem violenta da polícia é só mais uma ameaça.

No Brasil, essa condição de exclusão ao acesso a direitos é a realidade dos moradores da favela. Eles vivem uma vida nua permanente, abandonados à própria sorte em um espaço vazio de proteção jurídica. O Batalhão Rotam vem representar a materialização do aparelho estatal responsável por essa limpeza étnica a ser executada de forma não oficializada. De forma diferente ao que ocorre em um Estado de Exceção regularmente decretado por meio da vontade do soberano e que atende a toda previsão normativa, a exceção a que esses moradores estão submetidos é factual e não possui previsão ou regramento legal. Assim, apesar de não existir uma determinação escrita que ordene a suspensão de direitos fundamentais, a ROTAM gera o temor naqueles que cruzam o seu caminho nestes locais.

Formalmente, são garantidos aos cidadãos brasileiros todos os direitos, inclusive em uma abordagem policial, e a Constituição Federal de 1988 garante que todos indivíduos tenham pleno acesso à cidadania, sem exceção jurídica que legitime a situação dos favelados no Brasil. Entretanto, por mais paradoxal que possa parecer, é exatamente a previsão dessa garantia constitucional que torna a situação de exclusão dos favelados invisíveis aos olhos da lei. A falta de um ato formal assinado e promulgado é que torna essa vida nua não reconhecida como uma situação de Estado de Exceção. Retira-se, assim, a possibilidade de o Direito atuar para impedir a manutenção dessa condição de *homo sacer* a que os favelados estão colocados.

Sobre isso, a Anistia Internacional (2005), em relatório, traz diversos relatos de moradores de favelas sobre o tratamento violento e abusivo empregado por policiais nas abordagens nestes locais. Além da violência relatada, outro traço comum nos depoimentos dessas pessoas é o alívio por terem saído vivos após o contato com a polícia, o que demonstra que, no cotidiano dos excluídos, é comum a violência policial. A discriminação cometida pela polícia contra os moradores dessas áreas vem reforçar o estigma que eles sofrem todos os dias, seja pela negligência estatal em diversas áreas que o Estado deveria atuar e se mostra omissa, seja pela tolerância da sociedade com a violação dos direitos humanos cometido pelos policiais que atuam nesses locais. Contudo, a persistência de desrespeito aos moradores passa de uma geração para outra, fazendo que a cultura de medo e aceitação da violência seja incutida na mente daqueles que residem em comunidades.

Com isso, verifica-se que o meio social é um catalizador para o preconceito dos agentes públicos e, com isso, ajuda a explicar a diferença das abordagens policiais mediante a cor da pele, por exemplo. Percebe-se a marginalidade social sendo empregada pela polícia de forma que o favelado seja visto como despreparado culturalmente para viver em sociedade. Essa *doxa* de que o “favelado é bandido” sustenta essa cultura de violação dos direitos humanos. Os

policiais aceitam amplamente a teoria da marginalidade e acreditam que a população da favela não possui consciência jurídica e, por essa razão, são contrários à lei. Sobre isso, a pesquisadora Alba Zaluar (1994, p.89) assevera que

Um policial, civil ou militar, que participa de rondas de rua ou do policiamento ostensivo nos bairros pobres e favelas, guia-se para abordar um “elemento suspeito” por certas características físicas e de aparência mais geral, que considera marcas de “suspeito”. As indicações quase sempre referem-se a roupas diferentes, juventude, corte de cabelo, cor de pele, “pinta”, “jeito”, etc., especialmente “evidentes” nas entradas das favelas e dos bairros pobres.

Dessa forma, essa *doxa* – de que favelado é bandido, sobretudo quando porta alguma das características descritas por Zaluar (1994) – acaba por fomentar a tolerância à violência cometida por policiais contra os residentes de locais de exclusão social. Assim, os aglomerados vão se tornando campos da não aplicação de direitos. Inclusive os próprios moradores da favela também aceitam esses elementos dóxicos, conforme se depreende do depoimento da testemunha, em vários momentos, dos quais destacamos o relato do momento que antecede a execução do filho, que teria, buscando defender o tio, afirmando que “Ele não é vagabundo não” (Fase de inquérito, p.42). Assim, tais elementos dóxicos corroboram essa situação de exclusão e abandono, em que inocentes, diante da violência e da morte iminente, precisam se afirmar como cidadãos de bem, mas, mesmo assim, não são ouvidos. Isso ajuda a compreender como o poder soberano atua nas situações que envolvem excluídos sociais e, dessa forma, se torna um indício de como a *doxa* da não aplicação dos direitos humanos é introjetada nesses atores que estão presentes na relação entre polícia e moradores de favelas.

Com isso, a população da favela vê a polícia como perseguidores sobretudo de bandidos, mas, como usam como critério para selecionar os bons dos maus cidadãos características como as mencionadas por Zaluar (1994), acabam, com isso, perseguindo também trabalhadores pobres. Desta forma, a polícia torna-se aquele que os humilha e que os espanca sem justificativa. Assim, nesses campos de exceção, a polícia é vista como inimiga, sendo rotina do favelado ser abusado em abordagens policiais.

Desta forma, essa situação de vida nua se repete em seguidas gerações, instalando nesses aglomerados um Estado de Exceção permanente. Em função disso, o braço armado do Estado traz mais sofrimento a essas pessoas e, com isso, a atuação policial gera revolta em uma população que possui uma condição de vida miserável em função inclusive dos baixos salários que recebe.

Nessas condições, ser filho de policial, que seria uma das poucas defesas que restariam para se sobreviver nesse espaço geográfico de exceção jurídica, como supõe a testemunha ao orientar seu filho, nem sempre tem validade. Entretanto, apesar de não ter sido suficiente para que a execução não acontecesse, por outro lado, como temos mostrado, serviu para que os culpados não se livrassem da condenação. Neste percurso, o papel da testemunha foi fundamental, desde a fase de inquérito, quando esta buscou refutar a versão oficial, até as fases processuais – sobretudo diante o Tribunal de Júri – já que, além de toda a construção discursiva focada na construção de imagens de si – inclusive como policial competente e experiente –, das vítimas e dos acusados, a dor de um pai e de um irmão pode ter forte apelo patêmico, importante no processo persuasivo. Assim, para alcançar seu objetivo, como observamos, a testemunha se utiliza de elementos dóxicos que possam lhe aproximar de seu auditório, o que evidencia que a argumentação no Tribunal do Júri não se fundamenta apenas na *doxa* jurídica, objetiva e imparcial, mas na *doxa* do povo, com sua lógica e representações valorizadas próprias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em nossa dissertação, desenvolvemos a discussão teórica a partir da Análise Argumentativa do Discurso (AAD), observando a *doxa* e os elementos dóxicos, além do *ethos* em depoimentos de uma testemunha em processo de homicídio que envolve violência policial e Direitos Humanos.

Um dos nossos objetivos foi apresentar como os Direitos Humanos sofrem resistência para serem implementados para todos os cidadãos no Brasil de forma indistinta. A sua não efetivação e a relativização da sua importância podem ser encontradas nas manifestações discursivas que envolvem relatos de violência praticada por agentes públicos. Assim, o discurso sobre Direitos Humanos pode ser entendido, nesse sentido, como o instrumento que mobiliza as interpretações sociais que se produzem sobre a necessidade de frear a atuação dos agentes estatais.

Podemos dizer que o nosso interesse se deu sobretudo para verificar como uma pessoa nascida na favela, que ingressou na PMMG e que ainda vive na mesma comunidade, estrutura o seu discurso sobre aspectos que envolvem direitos universais. Quais os elementos que influenciam a sua tomada de posição sobre a violência da polícia? A escolha do *corpus* se deu também pela possível experiência que essa testemunha possa ter tido ao longo de sua vida e que poderia aparecer nesse momento de luto e revolta que envolve a perda de um ente querido. Pareceu-nos muito intrigante ver como um policial se posiciona ao ter que depor contra outros policiais que eram acusados de assassinar seus entes queridos. O fato dele conhecer o funcionamento interno da PMMG, de partilhar da *doxa* que se perpetua na instituição e, por outro lado, também conhecer os elementos dóxicos existentes entre os moradores da favela se mostrou como uma oportunidade para entender os saberes que circulam nesses dois mundos. O espaço ocupado pelo morador de favela e pelo policial militar às vezes nos parece distante, contudo, nesse processo judicial esses dois mundos se mostraram muito próximos e ficou evidente que são espaços de circulação de saberes ao mesmo tempo distantes e próximos.

Evidentemente que, por se tratar de um depoimento de uma testemunha, em termos discursivos, pode ter havido um contingenciamento. Em razão dessa situação pessoal peculiar, a testemunha, talvez, nem sempre tenha dito tudo o que realmente queria dizer e, em outros momentos, pode ter dito algo com a intenção de ser interpretado de outra forma. Como em alguns momentos em que a testemunha se utiliza de elementos do discurso epidítico ao tratar das vítimas, ela utiliza essa estrutura para refutar a tese de que as vítimas eram bandidos. Ela busca refutar a versão dos policiais da Rotam sem necessariamente fazer uma contestação direta.

A condição pessoal de ser policial faz com que o depoimento seja constituído de elementos utilizados normalmente pela defesa dos policiais, uma vez que as condições sociais regulam e moldam todo o dizer, não apenas pela face ideológica da linguagem e pelas restrições de gênero, que evidenciam a presença de uma formação discursiva específica e não outra, mas também elucidam estratégias para a escolha argumentativa em função de uma vontade de convencimento.

Interessou-nos, sobretudo, verificar o funcionamento do discurso da testemunha enquanto um processo de persuasão, utilizando a Análise Argumentativa do Discurso de Ruth Amossy (2010) como base para a análise dos depoimentos prestados perante a Polícia Civil e perante o Poder Judiciário. Em se tratando de um depoimento em um processo penal, nada mais propício do que a testemunha evocar, perante este auditório, a memória do bom policial e do bom cidadão e, com esses imaginários, todas as marcas que poderiam trazer autoridade para o discurso da testemunha e, ao mesmo tempo, que resgatariam lembranças que poderiam auxiliar na desconstrução da versão apresentada pelos militares acusados de modificar a cena do crime.

A implementação dos Direitos Humanos no Brasil sempre se caracterizou como tardia, resultante talvez das características da nossa sociedade que se perdura até os dias atuais. Se, no passado, era escravocrata, hoje ela é marcada pela desigualdade social e dominação de uma elite econômica. Os Direitos Humanos decorrem do reconhecimento da existência de uma dignidade que é intrínseca ao ser humano, não fazendo qualquer distinção de nacionalidade, de origem, de etnia, cor, ou outras características tais como classe social, orientação sexual, condição de saúde, profissão, idade, religião, escolaridade ou quaisquer outra. São todos direitos universais inerentes a todos, ou seja, são, assim, inerentes à pessoa humana na complexidade da sua universalidade e funcionam como limites à atuação estatal.

Contudo, em nosso trabalho, pudemos perceber que no Brasil a sua implementação serve mais como uma ferramenta para assegurar proteção para poucos. Enquanto a elite dominante é beneficiada pelos avanços tardios que a implementação de uma agenda programática sobre Direitos Humanos proporciona, os excluídos sofrem com a demora da sua efetivação. A violência policial é tida como o mais emblemático das afrontas aos Direitos Humanos. Em nosso estudo, fica evidente que existem imaginários que sustentam essa situação e o país se consolida como uma nação em que nem todos são dignos de receberem o mesmo tratamento da polícia.

Nessa breve reconstrução que fizemos sobre a PMMG, pudemos encontrar alguns dos valores que alimentam os elementos dóxicos predominantes em espaços jurídicos e policiais. Foi possível detectar como esses valores influenciam diretamente os membros da corporação e como a relação entre a Polícia Militar e o Exército contribuíram para essa dificuldade em levar os Direitos Humanos a todos os cidadãos. As ideias atuais sobre a defesa dos Direitos Humanos sempre estiveram ligadas aos presos da ditadura, estabelecendo-se uma certa omissão quanto ao respeito aos “suspeitos de sempre”, o que fomenta o imaginário de “direitos humanos para humanos direitos”.

Com isso, a relação entre os marginalizados e a polícia são refletidos no discurso da testemunha. Nota-se uma estrutura de dominação difundida entre os moradores da favela, onde a aceitação da atuação violenta da polícia atua como um reflexo do desrespeito aos Direitos Humanos. Deste modo, a conduta dos policiais passa a servir como uma materialização dos elementos dóxicos que prevalecem na sociedade e reforça o imaginário dos favelados como cidadãos de segunda classe. Assim, são esses imaginários que sustentam a situação de dominação que uma classe exerce sobre a outra.

A estrutura das cidades corrobora para essa situação de dominação, em que a cidade regular é o espaço ocupado pelos cidadãos de primeira classe, que possuem acesso aos direitos e devem ser respeitados pela polícia, enquanto que a cidade ilegal, formada pelas ocupações e caracterizada por construções irregulares que servem de habitação para os cidadãos de segunda classe, são suscetíveis de serem violentados pelos militares. Desta forma, os favelados são considerados como de segunda classe e são tolhidos seus direitos de acesso a diversos serviços públicos, inclusive aos Direitos Humanos. Desta forma, eles podem sofrer abusos da polícia, os quais acabam por serem concebidos como algo normal, que faz parte da rotina dessas pessoas. Com isso, as vidas passam a ser descartáveis em razão dos favelados não serem detentores de proteção jurídica. Essa situação é perceptível pela testemunha que tenta na sua construção argumentativa refutá-la em seu depoimento, no qual ele se esforça para que as vítimas sejam reconhecidas como merecedoras da proteção estatal e, também, para que os policiais da Rotam sejam investigados e punidos.

Através da argumentação discursiva nos depoimentos da testemunha, foi possível identificar imagens dos militares que se reverberaram com as que já existiam, gerando uma memória a partir de atuações e comportamentos considerados aceitáveis e não aceitáveis. Foi possível, ainda, perceber o uso de recursos diversos no intuito de contradizer a versão apresentada pelos militares, sob a máscara de uma neutralidade. Ao se utilizar de alguns modalizadores, a

testemunha consegue trazer para o auditório a imagem da favela como um lugar onde os Direitos Humanos não são respeitados e onde a violência policial é uma rotina.

Da leitura desses autos, extraímos que a testemunha apresentou em seu discurso crenças e valores que representam elementos dóxicos dominantes em nossa sociedade. Na construção argumentativa, como os réus são militares e conhecendo os imaginários que permeiam essa atividade, a testemunha se apropriou e explorou os elementos dóxicos que poderiam lhe auxiliar na conquista do auditório e na desconstrução do *ethos* dos militares da Rotam. A testemunha também se utiliza da imagem do “cidadão de bem” para rememorar o seu auditório sobre os perfis das vítimas. Assim, ela buscou trazer em seu discurso exemplos de comportamentos positivos das vítimas que se aliaram com elementos dóxicos existentes sobre pessoas que não têm envolvimento com a criminalidade.

Concluimos que no depoimento a testemunha busca construir sua argumentação refutando a versão que colocava as vítimas enquadradas dentro de um estereótipo de que negro na favela de madrugada seria bandido e, por isso, poderia ser eliminado pela Rotam. Ele começa fazendo a exaltação do perfil das vítimas, depois reforça o seu próprio *ethos* de bom pai e de policial, em seguida faz ataques aos Policiais da Rotam e a atuação deles no aglomerado. Nessa estrutura argumentativa, por onde tece o seu depoimento na busca de alcançar adesão de seu auditório, conseguimos perceber que vários elementos dóxicos que emergem corroboram a ideia de haver campos de exceção no espaço ocupado pelas favelas, onde uma série de direitos não são implementados. Assim, violência policial é apenas o recorte mais brutal de um sistema opressor que legitima o assassinato de jovens negros como forma de controle social. Além disso, os imaginários existentes dentro desse sistema atuam para a perpetuação desse genocídio. Em virtude dessa constatação, um entendimento sobre como os discursos se torna essencial para se estabelecer um debate sobre como se dá a manutenção desse sistema.

Em nossa dissertação, procuramos identificar como os discursos se estruturam para tolerar ataques aos Direitos Humanos e como essa tolerância atinge as populações negras que moram nas favelas. Trabalhar com os conceitos sobre Análise Argumentativa do Discurso nos propiciou perceber a importância do *ethos* no campo jurídico e que existe uma *doxa* que flutua tanto nos espaços ocupados pelos opressores, que, nesse caso, era a PMMG, quanto nos ocupados pelos oprimidos, nesta situação, a favela. Assim, o depoimento da testemunha possibilitou verificar a influência de uma herança sociocultural escravocrata, em que negros pobres são subjugados por uma elite conforme a sua origem e sua cor.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua. Tradução Henrique Burigo, Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

_____. **Estado de exceção**. tradução de Iraci D. Poleti, São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. **A comunidade que vem**. tradução de Antônio Guerreiro, Lisboa: Editorial Presença, 1993.

AMOSSY, Ruth. **A argumentação no discurso**. Coordenação da tradução: Eduardo Lopes Piris e Moisés Olímpio-Ferreira; tradução de Angela M. S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2018.

_____. Argumentação e Análise do Discurso: perspectivas teóricas e recortes disciplinares. Tradução de Eduardo Lopes Piris e Moisés Olímpio Ferreira. **EID&A – Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação**, Ilhéus, nº 1, p. 129-144, nov. 2011.

_____. Contribuição da Nova Retórica Para a AD: O Estatuto do *Lógos* nas Ciências da Linguagem. Tradução de Glaucia Muniz Proença Lara e de Renata Aiala de Mello. **Análise do Discurso Hoje**, volume 4, Belo Horizonte: Lucerna, p. 11-28, 2011.

_____. O lugar da argumentação na Análise do discurso: abordagens e desafios contemporâneos; tradução de Adriana Zavaglia. **Revista Filologia e Linguística Portuguesa**, USP, São Paulo, nº 9, p.121-146, 2007.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Brasil**: “Eles entram atirando” Policiamento de comunidades socialmente excluídas. Londres: Secretariado Internacional, 2005.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Tradução Roberto Raposo. Companhia das Letras, 2012.

ARISTÓTELES. **Retórica**. Prefácio e introdução de MANUEL ALEXANDRE JÚNIOR, Tradução e notas de MANUEL ALEXANDRE JÚNIOR, PAULO FARMHOUSE ALBERTO e ABEL DO NASCIMENTO PENA. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2005.

ARNS, P. E. **Brasil Nunca Mais**. Petrópolis: Vozes, 2014.

BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BARONE, Ricardo Stazzacappa; BASTOS, Pedro Paulo Zahluth; MATTOS, Fernando A. Mansor de. **A distribuição de renda durante o “milagre econômico” brasileiro**: um balanço da controvérsia. Texto para discussão. Instituto de Economia da UNICAMP. Campinas, Fevereiro de 2015. Disponível em:
www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=3386&tp=a.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento** – Uma Análise Comparativa Internacional. Tradução: Renê Alexandre Belmonte, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, NEV, 2001.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992. (1ª edição).

_____. **Estado, Governo, Sociedade: por uma teoria geral da política**. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

BRASIL, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: SEDH/PR, 2009.

BRESSER-PEREIRA, L. C. **A construção política do Brasil**. São Paulo: Editora 34, 2014.

COMPARATO, F. K. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2005.

COTTA, Francis Albert. **No rastro dos Dragões: universo militar lusobrasileiro e as políticas de ordem nas Minas setecentistas**. Belo Horizonte. Tese (Doutorado em História) Universidade Federal de Minas Gerais, 2005.

_____. **Breve História da Polícia Militar de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Crisálida, 2006.

_____. **Construção e evolução histórica da cultura organizacional da Polícia Militar de Minas Gerais**. Uberlândia, 2002.

DUCROT, Oswald. Esboço de uma teoria polifônica da enunciação. In: **O Dizer e o Dito**. Campinas: Pontes, 1987.

FERREIRA, Rodrigo Lima. **Atualização do manual de procedimentos operacionais do batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas da Polícia Militar de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Editora da Academia da Polícia Militar de Minas Gerais, 2017.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. **Segurança, território, população: curso dado no College de France (1977-1978)**. Tradução: Eduardo Brandao; Revisão da tradução: Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1975.

HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos: Uma História**. Tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia Das Letras, 2009.

INTERNACIONAL, Anistia. **Brasil: “Eles entram atirando” Policiamento de comunidades socialmente excluídas**. Londres: Secretariado Internacional, 2005.

ISHAY, M. **Direitos Humanos: Uma Antologia – Principais Escritos Políticos, Ensaios, Discursos e Documentos desde a Bíblia até o Presente.** Tradução Fábio Duarte Joly, São Paulo: Edusp, 2013.

LAFER, C. **A Reconstrução Histórica dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt.** São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

_____. **Hannah Arendt: pensamento, persuasão e poder.** São Paulo: Paz e Terra, 2003.

LIMA, Helcira Maria Rodrigues de. **Na tessitura do Processo Penal: a argumentação no Tribunal do Júri.** (Tese de Doutorado) Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos. Belo Horizonte: Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais, 2006.

_____. **O olhar do delegado: imagens de si e do outro.** Revista da ABRALIN, v. 8, p. 57-74, 2009.

_____. **Figurações de Poder e Emoção em um processo Penal: Uma Análise do Boletim de Ocorrência.** Análise do Discurso Hoje, volume 4, Belo Horizonte: Lucerna, p. 125-144, 2011.

_____. **Dramatização argumentativa: o Tribunal do Júri entre o ritual e a instabilidade** (datado 2013, disponível 2012). Synergies Monde, v. 10, p. 113-122, 2013.

_____. **Emoções e discurso: notas sobre a vergonha.** In: Jean-Pierre Chauvin. (Org.). Interfaces do discurso: retórica, história e literatura. 1aed. São Paulo: Mackenzie, v. 1, p. 134-153, 2017.

LINS, Henrique Silva. **Padrões dos confrontos armados em ocorrências atendidas por militares do batalhão ROTAM.** Belo Horizonte: Editora da Academia da Polícia Militar de Minas Gerais, 2009.

MARIANO, Benedito Domingos. **Por um novo modelo de polícia no Brasil.** A inclusão dos municípios no sistema de segurança pública. 1. ed., São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

MISSE, Michel. **O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa.** Brasília: Revista Sociedade e Estado, vol. 26, número 1, janeiro/abril, 2011.

MINAS GERAIS. **Constituição Estadual de 1999.** Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2001.

_____. **Lei n. 115, 05 de agosto de 2010.** Altera a Lei n. 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerias e dá outras providências.

_____. **Lei n.5.301, de 16 de outubro de 1969.** Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1969.

_____. **Lei n. 6.260, de 08 de novembro de 1973.** Institui o Sistema de Ensino da Polícia Militar.

_____. **Polícia Militar.** Comando de Policiamento da Capital. Manual de Procedimentos: Rondas Táticas Metropolitanas. Belo Horizonte, 1981.

_____. **Polícia Militar.** Diretriz geral para emprego operacional da PMMG. Belo Horizonte, 2010.

_____. **Polícia Militar.** Lei n.14.310, de 19 junho de 2002. Dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado. Belo Horizonte, 2002.

_____. **Polícia Militar.** Revista O Alferes: A Evolução do Policiamento Ostensivo, sua Execução na Capital, v. 1, n. 4, jan/mar. Belo Horizonte, 1984.

MIRANDA, Rodrigo Alencar Lopes de. **A finalidade tática do batalhão ROTAM.** Belo Horizonte: Editora da Academia da Polícia Militar de Minas Gerais, 2006.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental da Democracia. Com uma introdução de Ralph Christensen. Edição Original em português. Tradução Peter Naumann. Revisão Paulo Bonavides. São Paulo: Editora Max Limonad, 2003.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Autoritarismo e transição.** Revista USP. São Paulo, n.9, p.56, mar./abr./mai. 1991. Disponível em:
<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25547/27292>

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 25ª ed. rev. São Paulo: Malheiros, 2005.

SONTAG, Ricardo. **“A eloquência farfalhante da tribuna do júri”:** o tribunal popular e a lei em Nelson Hungria. HISTÓRIA, São Paulo, 28 (2): 2009.

STRECK, Lenio Luiz. **Tribunal do júri:** símbolos e rituais. 4ª ed. ver. e mod. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal.** Salvador: Editora Juspodivm, 9ª ed. 2ª tir. 2014.

ZALUAR, Alba. **Condomínio do Diabo.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1994.

ANEXOS

ANEXO I – Depoimento na fase de inquérito

**POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS**

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS E
PROTEÇÃO À PESSOA
DIVISÃO DE CRIMES CONTRA A VIDA – DIHPP
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE HOMICÍDIOS SUL

38
38
2

* Testemunha *

Data: Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2011.

Autoridade Policial: Bel. Fernando da Silva Miranda

Escrivão de Polícia : Bel. Anderson de Almeida Leitão

DEPOIMENTO

....., que presta :

(Declaração ou Depoimento)

Nome: DENILSON VERIANO DA SILVA

Filiação: Pai : Petrino Veriano da Silva

Mãe: Maria das Graças da Silva

Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** Belo Horizonte-MG

Idade: 40 anos (27/02/1970) **Cor:** negra **Sexo:** masculino

Profissão: Cabo da Polícia Militar **Estado Civil:** amasiado

Local de Trabalho: 22º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais

Telefone : 2123-1801

Residência: Rua Arthur Bernardes 1337, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte-MG

Telefone: 2123-1801

Documento de Identidade: CI/MG.4-329-237/SSPMG

Lê: sim **Escreve:** sim

Aos Costumes: disse ser irmão de RENILSON e genitor de JEFFERSON

Compromisso Legal: não presta

INQUIRIDO(A) DISSE: QUE comparece a esta Especializada atendendo a intimação da Autoridade Policial, para narrar e este servidor fatos relacionados ao duplo homicídio perpetrado na madrugada de 19/02/2011, no aglomerado Serra, nesta Capital, em que foram vítimas RENILSON VERIANO DA SILVA e JEFFERSON COELHO DA SILVA, assassinados durante uma operação da Polícia Militar, passando a narrar o seguinte: QUE o depoente, na qualidade de genitor da vítima JEFFERSON COELHO DA SILVA, informa que seu filho era um jovem de dezessete anos, cursava o segundo ano do segundo grau, nunca tomou bomba, ou seja, nunca foi reprovado, estudava pela manhã e trabalhava

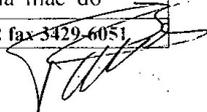
**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

(e-STJ Fl. 46)
90
39
2

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS E
PROTEÇÃO À PESSOA
DIVISÃO DE CRIMES CONTRA A VIDA – DIHPP
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE HOMICÍDIOS SUL

como auxiliar de padreiro, "mas também pegava uns bicos comigo", conforme se expressa; QUE JEFFERSON também participava do programa Criança Esperança, na área relacionada a dança, QUE JEFFERSON era uma pessoa extrovertida, respeitadora, educada, carismática e muito responsável, nunca foi preso, não tinha envolvimento com drogas e não fumava, "nesse ano ele falou que quando terminasse o segundo grau, iria ingressar na Polícia Militar. Ele até brincava comigo dizendo que era para eu dar uma força pra ele", conforme se expressa; QUE por tudo isso, JEFFERSON era um rapaz muito querido no aglomerado, na escola e pelos seus familiares; QUE ele JEFFERSON residia com a avó, mas a casa do depoente e dos outros parentes são todas próximas; QUE, devido ao fato do depoente ser policial e saber que sua família reside em um aglomerado de risco, sempre orientava seu filho a tomar certas precauções como por exemplo, não ficar até tarde na rua, andar sempre com documentos e caso se deparasse com policiais que não conhecesse, que avisasse logo que era filho de policial do Cabo VERIANO, "como ele jogava bola comigo em certos eventos, ele acabou conhecendo vários colegas (policiais) que trabalhavam na área do aglomerado da Serra", conforme se expressa; QUE a última vez que viu seu filho com vida foi na noite da sexta-feira, dia 18/02/2011, "ele falou comigo que ia ensaiar umas danças na praçinha do Cardoso e que também ia dar uns beijos na boca. Antes dele sair, ele encostou a mão no meu rosto, com o punho fechado, tipo simulando um soco e em seguida me disse: Pai, lindão, te amo, to indo", conforme se expressa, sendo que tal fato aconteceu por volta das 20:00 hs. ; QUE o depoente, na qualidade de irmão de RENILSON VERIANO DA SILVA, informa que o mesmo era uma pessoa trabalhadora, responsável, educada, também carismática e muito esforçada, "ele era técnico de enfermagem, trabalhava no Hospital Socor no horário de 12 por 36 e nos dias de folga, trabalhava em outros hospitais. Nos poucos horários de folga ele tomava uma cerveja com os amigos", conforme se expressa; QUE RENILSON não tinha envolvimento com a criminalidade e nem com drogas, nunca foi preso e nem processado, "mas já teve um problema de briga com a ex-esposa, que não teve maiores conseqüências", conforme se expressa; QUE RENILSON morava no mesmo lote que JEFFERSON mas vivia em um imóvel no segundo andar da casa da mãe do

Av. Antônio Carlos, 901- 4º andar – B. São Cristóvão-BH – CEP:31210.010 tel: 3429-6052 fax 3429-6051

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

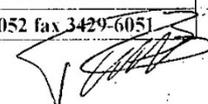
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS E
PROTEÇÃO À PESSOA
DIVISÃO DE CRIMES CONTRA A VIDA – DIHPP
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE HOMICÍDIOS SUL

90
40
x

depoente: QUE RENILSON também era bastante respeitado na comunidade e nas festas do aglomerado, era ele quem ficava responsável pelo som, "mas também dançava", conforme se expressa; QUE devido a profissão, quando estava fora do horário de serviço era sempre solicitado por vizinhos para ajudar no que fosse preciso; QUE tanto RENILSON quanto JEFFERSON não possuíam inimigos e caso tivessem, tinham liberdade e confiança para comentar tal fato com o depoente; QUE a última vez que viu RENILSON com vida foi na madrugada dos fatos. "foi uns vinte minutos antes dele ser assassinado. Por volta de 01:40 hs. eu saí da minha casa e fui lá no bar comprar cerveja. Quando eu estava chegando no bar eu vi ele lá tomando cerveja com alguns amigos. Me lembro que ele estava acompanhado de um dos LOLÓI", conforme se expressa, acrescentando que narrou "um dos LOLÓI" pelo fato de que se tratam de irmãos gêmeos e não soube distinguir qual deles que estava no bar, sendo que um deles se chama WASHINGTON e o outro WELLINGTON e ambos residem perto da casa de RENILSON; QUE chegou a conversar com RENILSON e ficou sabendo que ele não iria demorar muito no bar, "ele me disse que tinha que pegar serviço às 06:00 horas da manhã. Então eu chamei ele para ir, embora comigo, mas ele falou que ia ficar lá mais um pouco, aí eu fui embora", conforme se expressa; QUE o depoente deixou o bar e chegou em sua residência por volta de 01:50 hs, momento em que começou a tomar sua "cervejinha"; QUE por volta de 02:30 hs, o depoente recebeu uma ligação de sua genitora e foi informado que RENILSON havia dado entrada no pronto Socorro João XXIII, não informando por qual motivo, "ela só disse que alguém de lá ligou e não falaram o motivo", conforme se expressa; QUE o depoente ainda questionou sua genitora dizendo que havia visto RENILSON momentos antes no bar com o "LÓI", mas ela falou que era melhor ir até lá para conferir; QUE então, o depoente saiu de sua casa e foi até a residência de sua genitora, isso entre 02:50 e 03:00 hs; QUE durante o percurso de sua casa até a de sua genitora, não avistou nenhuma viatura da Polícia Militar, nenhuma mancha de sangue e nenhum projétil, esclarecendo que passou no local onde se desenvolveu a ação a pé; QUE da casa de sua mãe, foram até o hospital, já de carro, "mas antes eu passei no bar e lá eu vi o "LÓI". Eu perguntei para ele se ele tinha visto o RENILSON e ele me disse que assim que eu tinha subido, logo depois ele também

Av. Antônio Carlos, 901- 4º andar – B. São Cristóvão-BH – CEP:31210.010 tel: 3429-6052 fax 3429-6051





**POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS**

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS E
PROTEÇÃO À PESSOA
DIVISÃO DE CRIMES CONTRA A VIDA – DIHPP
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE HOMICÍDIOS SUL

38
09
41
A

subiu. Me falou ainda que não sabia se ele ia voltar ou se ia ficar para poder ir trabalhar”. conforme se expressa: QUE já no pronto socorro, o depoente começou a procurar por RENILSON, mas não obtinha nenhuma informação. “lá dentro do hospital, no setor de politraumatizados, eu vi um papel preenchido com o nome de JEFFERSON. Ai uma pessoa lá do balcão disse que havia dado entrada junto com a pessoa que eu estava procurando, um tal de JEFFERSON. Eu perguntei o nome todo e a pessoa respondeu JEFFERSON COELHO DA SILVA. Me lembro que eu até falei assim: poxa eu vim aqui procurar o meu irmão e achei o meu filho”, conforme se expressa: QUE então, o depoente deixou sua genitora e seu irmão aguardando e foi procurar pelo seu irmão e seu filho, mas, minutos depois, ao olhar na direção de sua genitora, percebeu que a mesma estava chorando. “eu fui lá ver o que tinha acontecido e ela me falou que uma colega de trabalho dela tinha dado os pêsames”. conforme se expressa, acrescentando que um funcionário do hospital disse que a assistente social ia falar com a família, sendo que o depoente já deduziu que tanto RENILSON quanto JEFFERSON estariam sem vida: QUE em conversa com a assistente social foram informados que RENILSON e JEFFERSON haviam dado entrada naquele hospital, mas que tinham chegado no local sem vida: QUE na entrada do hospital havia uma viatura do Batalhão Rotam estacionada e o depoente se aproximou dos colegas, perguntando o que havia acontecido. “quem conversou comigo foi o Tenente CLAYTON SANTANA. Ele me disse que tinha ocorrido um confronto no aglomerado e que os dois vieram a falecer. Eu falei com ele que não houve confronto. Mas o Tenente disse: como é que você sabe, você não estava lá? Foi aí que eu disse novamente que não tinha havido confronto. Falei que conhecia meu filho e também o meu irmão. Ai pedi a ele o número do Boletim de Ocorrência para saber o que tinha acontecido, mas ele falou que ia me passar mas não passou.”, conforme se expressa: QUE em seguida, o depoente foi para o necrotério do hospital onde confirmou que realmente se tratavam de seu irmão e seu filho. “o RENILSON estava com três orifícios de entrada na região do tórax e abdômem e o meu filho estava com um grande buraco do lado direito, abaixo da axila. Mas não vi nele nenhuma perfuração de entrada”, conforme se expressa: QUE informa também que quando foi reconhecer os corpos no hospital, RENILSON estava com uma berinuda de cor esverdeada com riscos

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS E
PRCTEÇÃO À PESSOA
DIVISÃO DE CRIMES CONTRA A VIDA – DIHPP
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE HOMICÍDIOS SUL

38
Op
42
A

brancos bem finos, sem camisa e os chinelos cele estavam próximos do pé, sendo que JEFFERSON estava com uma bermuda marrom, também sem camisa, meias brancas e um par de tênis. Nessa hora eu tive a permissão de tirar os tênis dele”, conforme se expressa: QUE por volta das 05:30 horas, o depoente e sua família deixaram o hospital (os corpos ainda não tinham sido liberados) e foram para casa; QUE no caminho de casa, o depoente passou novamente no bar onde RENILSON estava com conhecidos e avisou sobre a morte dele e de JEFFERSON; QUE um pouco mais tarde, o depoente voltou ao hospital e também foi ao IML providenciar a documentação necessária para velório e enterro das vítimas; QUE depois dos fatos, o depoente ficou sabendo que momentos antes do crime, JEFFERSON estava com uma amiga, ANGÉLA, na Praça Cardoso e, por volta de 01:50 hs, ele despediu-se dela e subiu, para ir embora; QUE coincidentemente, neste mesmo momento, RENILSON saiu do bar onde estava com os amigos para ir até a casa dele, “eu acho que o JEFFERSON encontrou com o RENILSON, em frente ao bar, e os dois foram subindo a rua juntos”, conforme se expressa: QUE através de comentários, ficou sabendo também que o primeiro a ser atingido com um tiro foi RENILSON, sendo que JEFFERSON falou assim: “que é isso moço, porque você tá fazendo isso com o meu tio? Ele não é vagabundo não”, conforme se expressa, mas o policial mandou ele calar a boca, senão iria sobrar para ele, “falou que ia era matar o JEFFERSON”, conforme se expressa: QUE também ouviu falar que no momento em que RENILSON foi alvejado, ele pediu ajuda e gritou para chamar a mãe, sendo que o policial teria dito: “cê quer a sua mãe, então toma”, efetuando mais dois disparos contra RENILSON; QUE em seguida, mandaram o JEFFERSON deitar no chão e assim que ele deitou, efetuaram um disparo nele; QUE o depoente acredita que RENILSON e JEFFERSON foram abordados por policiais que vieram do Beco Severino (fica a direita de quem sobe a rua) e enquadraram as vítimas que vinham na rua Bandonion, “mas eu acho que eles já chegaram atirando, porque eu sempre orientei ao meu filho que se visse policiais no aglomerado, que dissesse logo que era filho de policial. Acho que ele não teve tempo disso não”, conforme se expressa: QUE segundo comentário de moradores que residem próximos ao local do crime, não houve troca de tiros, “ninguém escutou barulho de correria, de

FD

V

**POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS**

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS E
PROTEÇÃO À PESSOA
DIVISÃO DE CRIMES CONTRA A VIDA – DIHPP
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE HOMICÍDIOS SUL

(e-STJ Fl. 50)

34
43
A

gritaria e muito menos vários disparos simultâneos. O barulho que escutaram foi um barulho de estampido diferente, que não é o de costume do aglomerado, conforme se expressa; QUE nunca viu nem RENILSON e nem JEFFERSON portando armas de fogo e muito menos portando ou vestindo trajes da polícia militar. “eu moro lá desde que eu nasci, sou policial há 16 anos e nunca ouvi falar de que marginais da região estariam andando com fardas da Polícia Militar. E meu filho não ia mexer na minha vestimenta”, conforme se expressa; QUE existem boatos no sentido de que policiais da ROTAM estariam subindo o morro para extorquir e receber dinheiro dos traficantes da região, mais precisamente no “Arara” e quando não conseguem a quantia exigida, eles agredem os traficantes e qualquer pessoa que passe por eles na rua, conforme se expressa; QUE na data de ontem, durante um culto que foi realizado em homenagem as vítimas na Praça do Cardoso, ouviu vários comentários no sentido de que logo após os disparos, um Policial Militar conhecido como “CABEÇA DE REPOLHO” fazia um serviço velado e foi o primeiro a chegar no local do crime. “ele teria visto que as vítimas alvejadas eram filho e irmão de polícia. Ele teria falado com os policiais que eles teriam que se virar com a situação e que ele não tinha nada com isso. Teria falado ainda que os PMs estavam encrencados e que era para tirar esses meninos logo de lá para tentar salvar a vida deles, senão o trem ia ficar feio pro lado deles”, conforme se expressa; QUE finalmente, informa que a comunidade tem muito carinho com a polícia militar, mais precisamente com os grupos GEPAR e com os militares do 127ª Cia. “mas quando eles avistam uma viatura da ROTAM, eles ficam assustados e temendo pela própria segurança”, conforme se expressa. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade Policial, depoente e por mim. _____
Escrivão que o digitei.

AUTORIDADE:

Fernando da Silva Miranda
DELEGADO DE POLÍCIA
Nº 1.145.096-2
AUTORIDADE POLICIAL

DEPOENTE:

Renilson Veriano da Silva

ESCRIVÃO:

ANEXO II – Termo de depoimento de testemunha – Sumariante

I TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

Av. Augusto de Lima, nº 1.549 - Barro Preto - Fórum Lafayette - Fone: (31) 3330-2334

TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA - SUMARIANTE**TESTEMUNHA DA DENÚNCIA**

Nome completo: DENILSON VERIANO DA SILVA

Policia Militar

Matrícula n.119.776-3

Antes de iniciado a oitiva da testemunha, o Dr. Defensor do acusado Jason houve por bem em contraditá-la, sob o argumento de ser ela irmão e pai das vítimas, o que tornaria suspeito o seu depoimento. O MM. Juiz, então, tendo em vista o disposto no art. 214 do CPP, registrou em ata a contradita manifestada, tomando, entretanto, o compromisso da testemunha por não estar ela expressamente incluída na relação de pessoas descritas pelos arts. 206 e 208 do CPP. Testemunha compromissada na forma da lei, às perguntas do Dr. Promotor de Justiça respondeu: que o depoente é Cabo da Polícia Militar; que prestou depoimento na fase inquisitorial do feito; que não presenciou os fatos narrados na denúncia; que o depoente confirma integralmente o depoimento prestado perante a autoridade policial, fls. 38/43; que tomou conhecimento da morte do seu filho e de seu irmão quando foi até o pronto socorro; que lá foi informado de que eles teriam sido mortos em confronto com a polícia; que quem disse isto foi o Tenente Clayton Santana; que o depoente disse que isto não era possível, de vez que seu filho e seu irmão não eram dessas coisas; que o Tenente continuou afirmando que teria sido confronto e que ele não estava lá e nem o depoente; que a princípio o Tenente disse que estava no local e depois disse que não estava; que aí o depoente achou melhor não conversar mais nada com ele; que tinha visto seu irmão pouco antes dos fatos; que isto aconteceu quando foi até ao bar onde ele estava buscar uma cerveja; que lá conversou com o mesmo e este lhe disse que ia trabalhar no dia seguinte; que aí o depoente foi para casa e depois sua mãe ligou dizendo que seu irmão estava no hospital; que ela não soube informar porque; que o depoente foi até lá e então acabou descobrindo que seu irmão e o seu próprio filho tinham dado entrada ali já sem vida; que ficou surpreso quando descobriu a morte de ambos; que tinha acabado de estar com a vítima Renilson e tinha visto seu filho na praça também; que nem o filho nem o irmão do depoente tinham qualquer envolvimento com drogas ou outras ocorrências ilícitas; que o filho do depoente estudava de manhã e quando chegava da escola o depoente o levava para o trabalho em uma padaria na Raja; que quando ele faleceu ele já não estava trabalhando lá mais, de vez que ia para o exército; que o irmão do depoente trabalhava no Socor dia sim e dia não; que quando ele não estava trabalhando lá ele fazia "bico" em outros hospitais; que ele era técnico em enfermagem. Dada a palavra ao Dr. Defensor Assistente de Acusação, nada perguntou. Dada a palavra ao Dr. Defensor do

 Luciano Branco da Silveira Jr.
 Promotor de Justiça Entrância Especial

Réus: Jason Ferreira Paschoalino e Jonas David Rosa

I TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

Av. Augusto de Lima, nº 1.549 - Barro Preto - Fórum Lafayette - Fone: (31) 3330-2334

acusado Jason, às suas perguntas respondeu: que o irmão do depoente estava no bar no dia dos fatos junto com "Lói", o qual o depoente acha que se chama Wellington e com mais dois indivíduos; que o depoente não sabe dizer o nome destes indivíduos; que o irmão do depoente e os outros não estavam dentro do bar; que eles estavam na porta; que salvo engano estava tendo um pagode em um outro bar que ficava lá perto; que havia bastante gente na rua; que o local é um ponto de encontro da comunidade que ali reside; que o depoente não sabe dizer com quem seu irmão subiu depois que saiu do bar; que pelo que tudo indica o irmão do depoente e seu filho subiram juntos; que o depoente acha que seu filho o viu quando o depoente esteve com o irmão na porta do bar; que ele deve ter pensado que o depoente estava atrás dele; que então ele deve ter chamado o tio para ambos subirem juntos logo depois que o depoente saiu do local; que a casa do depoente fica a cinquenta ou sessenta metros deste bar; que do local onde estavam as manchas de sangue no chão até a casa do depoente dista aproximadamente cinquenta metros; que do bar até a casa da mãe do depoente dista cinquenta ou sessenta metros também; que do local onde as vítimas foram mortas até a casa de sua mãe dista aproximadamente trinta metros; que se as vítimas tivessem gritado por ela no dia dos fatos ela teria ouvido; que não ouviu nenhum disparo de arma de fogo no dia dos fatos; que quando o depoente desceu para ir ao hospital não notou nada de diferente; que passou na porta do bar e o "Lói" lhe disse que seu irmão tinha subido logo depois que o depoente saiu de lá; que quando acontece de haver tiro no morro tudo muda; que as pessoas correm; que isto não aconteceu no dia dos fatos; que o depoente inclusive escapou de ser morto por sorte, de vez que sempre espera o seu filho e o seu irmão quando os encontra na rua; que naquele dia não fez isto e por isto não foi alvejado também; que onde as vítimas foram mortas é bem iluminado; que é luz de rua, de poste; que não sabe dizer se é luz branca ou amarela; que o depoente não trabalha no aglomerado da Serra como policial militar; que já ouviu falar que lá existe gangue armada; que, entretanto, nunca viu nenhuma; que o depoente pode informar que seu irmão já tinha tido um problema com uma ex-namorada; que parece que ele se envolveu em briga nesta ocasião; que o depoente não sabe dizer se a polícia militar interveio neste dia; que pode dizer também que houve um problema com um som alto na casa do pai do depoente; que o pai do depoente ficou bravo com isto e desligou o relógio; que aí o seu irmão quebrou o relógio e um outro irmão do depoente chamou a polícia; que estes são os únicos fatos que se recorda que seu irmão estivesse envolvido; que seu filho participava de vários eventos de dança e axé; que não sabe dizer se ele participava do Programa Fica Vivo especificamente; que do bar onde o depoente esteve com seu irmão até a pracinha onde seu filho

RPD

Luciano França da Silveira Jr.
Promotor de Justiça Entrância Especial

Réus: Jason Ferreira Paschoalino e Jonas David Rosa

233
LPS

9
P

(R)

I TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

Av. Augusto de Lima, nº 1.549 - Barro Preto - Fórum Lafayette - Fone: (31) 3330-2334

234 / 100

estava dista aproximadamente quarenta metros; que o depoente pode dizer que foram achadas algumas cápsulas no local onde as vítimas foram mortas; que acha que estas cápsulas foram entregues a polícia civil ou a Corregedoria de Polícia pelas pessoas que encontraram as mesmas; que foi entregue para o depoente umas três cápsulas deflagradas; que o depoente entregou estas cápsulas para a Corregedoria de Polícia Militar; que foi uma senhora que entregou estas cápsulas ao depoente; que o depoente não se recorda o nome desta senhora; que estes cartuchos estavam em um invólucro; que o depoente não conseguiu ver o calibre deles; que eram cartuchos bem grandes; que pareciam cartuchos de fuzil. Dada a palavra ao Dr. Defensor do acusado Jonas, às suas perguntas respondeu: que o filho do depoente morava em companhia da avó, mãe do depoente; que o depoente tem um irmão mais novo e para o seu filho era melhor morar na casa da avó por causa dele; que quando o depoente esteve com as vítimas no hospital, não havia mais nenhum aparelho hospitalar ligados nele; que o estouro que estava do lado do corpo do filho do depoente dava para ver que não tinha mais jeito de fazer nada por ele; que o depoente não tinha conhecimento de nenhuma incursão de policiais no morro da Serra no dia dos fatos; que estava tudo muito calmo naquele dia; que o Tenente não quis falar nada para o depoente quando o depoente esteve com ele no hospital; que ele se limitou a dizer que tinha sido confronto e mais nada; que ficou sabendo depois por populares que a polícia fechou todo o local onde as vítimas foram mortas; que ninguém passava por lá nem subindo e nem descendo; que houve pessoas que viram as vítimas caídas e pediram informações aos policiais de quem eram elas; que os policiais não disseram nada para ninguém e só maltratavam as pessoas que perguntavam; que as pessoas só ficaram sabendo quem eram os atingidos quando o depoente voltou do hospital e contou para elas o que tinha acontecido lá; que uma senhora que mora perto do local chegou no portão quando viu um dos atingidos caído; que perguntou para um policial que estava lá quem era aquela pessoa e este policial mandou ela entrar para dentro de casa de novo senão ia levar um tiro; que ele chegou a apontar a arma para ela; que esta senhora está para ser ouvida também; que pelo que ela disse ao depoente ela presenciou os fatos acontecidos; que eles ocorreram na porta da casa dela; que ela disse para o depoente o que está acima relatado; que o depoente não sabe dizer se ela viu mais coisas; que não quis ficar conversando com os moradores a respeito do ocorrido; que todos estão muito assustados; que nunca foi comum no Aglomerado da Serra troca de tiros entre polícia e bandidos; que os bandidos tem suas brigas lá entre si, mas com a polícia o depoente nunca ficou sabendo; que o Gepar e o Tático Móvel trabalham na Serra normalmente; que o povo gosta deles; que o depoente trabalhava no 22º Batalhão; que o 22º Batalhão é o que trabalha na região onde o depoente

MP

Luciano Franco da Silveira Jr.
Promotor de Justiça Entrância Especial

Réus: Jason Ferreira Paschoalino e Jonas David Rosa

I TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

Av. Augusto de Lima, nº 1.549 - Barro Preto - Fórum Lafayette - Fone: (31) 3330-2334

mora; que depois da morte das vítimas o depoente se licenciou e quando voltou não quis ficar mais neste batalhão; que não tem mais cabeça para ficar lá depois do que aconteceu; que o depoente sempre trabalhou na região do Morro das Pedras. O MM. Juiz não achou necessário formular novas perguntas. Nada mais. Para constar, WFO lavrei este termo.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2011

Guilherme Queiroz Lacerda
Juiz Sumariante do I Tribunal do Júri

Dr. Promotor:

Liciana França da Silveira Jr.
Promotor de Justiça Entrância Especial

Dr. Assistente de Acusação:

Drs. Defensores:

Testemunha:

Réus: Jason Ferreira Paschoalino e Jonas David Rosa

ANEXO III – Termo de depoimento de testemunha (Tribunal do Júri)

PRIMEIRO TRIBUNAL DO JÚRI
Comarca de Belo Horizonte
Capital do Estado de Minas Gerais
TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

2443
A

TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO: DENILSON VERIANO DA SILVA, identidade nº MG-4.329.237, filho (a) de Petrino Veriano da Silva e Maria das Graças da Silva, nascido (a) aos 27/02/1970. Que atualmente reside no endereço constante dos autos.

A testemunha declarou ser irmão da vítima Renilson e pai da vítima Jefferson, motivo pelo qual será ouvida como informante.

Inquirida pelo MM. Juiz, às suas perguntas respondeu: que não assistiu aos fatos descritos na denúncia; que ao lhe serem lidas as declarações de ff. 38/43, confirmou-as na íntegra, ressaltando apenas que Jefferson era auxiliar de padeiro e não de pedreiro; que esclarece que ao prestar depoimento em Juízo, confirmou todas as informações que anteriormente prestara; que desde que prestou depoimento pela última vez, não apurou novas informações que mereçam registro. **Dada a palavra ao Promotor de Justiça, às suas perguntas respondeu:** que a fotografia de f. 2210 foi retirada defronte à casa da mãe do declarante; que parece que foi uma festa, mas o declarante não sabe esclarecer; que o declarante pode afirmar que analisando a fotografia de cima para baixo, tem-se, pela ordem, seu filho Jefferson, o irmão do declarante Adenilson, uma pessoa cujo nome, salvo engano, é Glayson e, a última, Wanderley; que na fotografia superior de f. 2210-v, estão colocados, da direita para a esquerda, "Tigrão", uma pessoa cujo nome não se recorda e "Preguinho", de camisa amarela; que só a pessoa que está trajando uma camisa listrada está viva; que não está presa; que o declarante não conhece a pessoa retratada na fotografia de ff. 2211-v; que salvo engano é o "MC Copinha"; que o filho do declarante está acompanhando o show, trajando uma blusa bege; que Jefferson era o único homem entre os filhos do declarante; que na fotografia de f. 2214, de baixo para cima, identifica Jefferson, Ademar e Marcelo, sendo que as duas outras no alto não sabe dizer quem são; que se não está enganado, a fotografia foi retirada no "Bar do Zé Barriga"; que não sabe dizer se alguma dessas pessoas retratadas está envolvida com a criminalidade; que não sabe dizer onde foi

Carlos Henrique de Sá
JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

Fco. Rogério B. Campos
PROMOTOR DE JUSTIÇA

tirada a fotografia de f. 2216; que na fotografia de f. 2218, reconhece apenas Jefferson, no alto; que não sabe dizer também do destino dessas outras pessoas que está retratadas na fotografia de f. 2218; que reconhece as pessoas da fotografia de f. 2223; que de cima para baixo, tem-se Alex, uma pessoa agachada cujo nome não sabe especificar, "Neném", salvo engano apelido de Alexandre, que está segurando uma lata de cerveja, "Deley" de short azul e, finalmente, a vítima Renilson; que ao que sabe, apenas Alex está envolvido com a criminalidade; que ele está preso; que parece ser a casa do irmão do declarante, Renilson, mas não tem certeza; que a fotografia de f. 2225, reconhece, de cima para baixo, Alex, que está preso, seu primo Marcelo de camisa azul, um cidadão de camisa vermelha que não sabe quem é, o falecido "Tigrão" de camisa amarela e seu irmão Renilson; que essa foto foi tirada na casa de Renilson; que tem quase certeza disso; que na fotografia de f. 2227 reconhece uma nova pessoa, Emerson, seu primo, que está com um moletom bege claro; que ao que parece a fotografia de f. 2229 foi tirada na lage da casa de seu irmão; que não reconheceu nas fotos anteriores apenas o rapaz que está de camisa vermelha na fotografia de f. 2229; que não sabe de quem se trata; que o declarante se reconhece na fotografia de f. 2230; que essa fotografia foi tirada na casa de seu irmão Renilson; que ele não é retratado nessa peça; que um dos irmãos do declarante, Ivanilton, retratado na fotografia de f. 2230, estando de pé, trajando um camiseta branca, está sempre preso em razão de furtos; que a foto de f. 2233 foi tirada na Praça do Cardoso, após a morte das vítimas; que o evento retratado na f. 2233 foi em homenagem a Renilson e a Jefferson; que ocorreu uns três meses depois; que ocorreu depois de um culto; que o declarante está com um boné e a camiseta de seu filho nessa fotografia; que o declarante somente tinha certeza do envolvimento de "Tigrão" e de Alex com a criminalidade; que nunca viu seu filho com arma de fogo; que seu filho nunca pegou farda do declarante; que seu irmão também nunca agiu dessa forma; que não desapareceu farda sua ao tempo da morte das vítimas; que seu filho nunca teve envolvimento com a polícia; que nunca ouviu reclamações contra o seu filho; que quando foi ao Hospital João XXIII, não estava de farda; que o declarante confirma o que disse anteriormente à polícia quando foi ouvido anteriormente no que se refere ao diálogo com o

2444
h

Carlos Henrique de Brito Braga
JUIZ-PRESIDENTE DO I TRIBUNAL DO JURI

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

Fco. Rogério B. Campos
PROMOTOR DE JUSTIÇA

[Handwritten signature]

tenente Clayton; que tem a esclarecer que o tenente, inicialmente, dizia que estava na favela, ao tempo dos fatos, o que negou posteriormente, quando soube que o declarante era também policial; que Renilson e Jefferson eram destros. **Dada a palavra ao assistente da acusação: nada perguntou. Dada a palavra ao Defensor do acusado Jason, às suas perguntas respondeu:** que as f. 2100 existe um cartaz reproduzindo as pessoas procuradas pela Polícia Militar; que a lista é dos mais procurados no Estado; que reconhece como um dos mais procurados, Alex, retratado nas fotografias anteriores e já mostradas ao declarante; que reconhece a figura de Alex como sendo o primeiro da esquerda para a direita; que Alex é acusado de tráfico de drogas; que não sabe se ele é acusado de homicídio; que ele tem o apelido de "Alex Calcinha"; que não sabe dizer se ao tempo dos fatos, Alex estava preso; que o declarante pode afirmar que Alex não estava nem na Serra; que não conhece a quadrilha do Alex; que não pode afirmar se havia atuação na Serra; que nunca viu Alex fazer tráfico de drogas; que não impera a lei do silêncio na Serra; que Alex está reproduzido na imagem ora repassada ao Conselho de Sentença e está identificado no canto à direita; que DJ Marcelo é primo do declarante e, ao que sabe, ele está preso; que não sabe quais os crimes "Tigrão" praticou, embora saiba que ele já morreu; que tem vinte anos de caserna; que observa na cintura de seu irmão e de "Tigrão" aparelhos celulares; que como não é traficante, não sabe se são aparelhos utilizados para comunicação do tráfico; que dá para ver na fotografia ora apresentada às f. 2213 que se trata de uma arma; que o declarante pode afirmar que a arma retratada na fotografia é similar a que ora lhe é exibida; que é uma .40; que se trata de arma de uso restrito; que uma arma dessa comporta vários cartuchos, podendo ser, no mínimo, onze mais um; que não sabe informar se é comum apreensão de armas .40 na Serra; que o declarante trabalhava no Bairro Nova Granada; que existe um policial militar que trabalha na Serra cujo apelido é "Repolho"; que seu nome de guerra é Camargo, salvo engano; que não sabe dizer se "Repolho" trabalhava como "P2"; que o "P2" normalmente trabalha à pasaina, que não sabe se é infiltrado; que lhe é apresentada uma arma e o declarante pode dizer que se trata de uma Carabina; que não sabe dizer se é um Fuzil 556; que o declarante reconhece outra arma que lhe é apresentada como sendo uma espingarda, calibre 12;

2445
h

Carlos Stenilton Aguiar Braga
JUIZ-PRESIDENTE DO I TRIBUNAL DO JURI

[Handwritten signature]

(R)

Fco. Rogério B. Campos
PROCURADOR DE JUSTIÇA

[Handwritten signature]

que não a reconhece como sendo "uma punheteira"; que reconhece os réus, podendo identificar quem é Jonas e quem é Jason; que reconhece os dois coletes balísticos apresentados em plenário; que o declarnte pode afirmar que nunca viu um policial, com um colete, parar diante de um revólver; que, aliás, não se para diante de um revólver; que há muito tempo não vê um revólver como o exibido pelo advogado nesta oportunidade; que nunca ouviu comentários de que as armas são distribuídas aos integrantes de associações para o tráfico de acordo com a sua graduação na hierarquia; que não tem ciência se Jonas usava o colete que lhe é exibido neste momento; que nunca ouviu, pelo delegado de polícia ou pela imprensa, de que Jonas teria recebido um tiro, naquele dia, tiro esse amortizado pelo colete; que não sabe o que foi feito com Jonas no dia dos fatos; que ficou sabendo pela imprensa, depois dos fatos, que Jonas também tinha tomado um tiro; que não ficou sabendo se ele foi socorrido no João XXIII; que o declarante não sabe de qual arma partiu o disparo que teria atingido Jonas no dia dos fatos; que o declarante pode afirmar que pediu para fazer o exame residuográfico nas vítimas; que ao que sabe, teriam sido constatados resíduos de pólvora na palma da mão de seu irmão; que quanto a Jefferson, não se constatou nada; que não fez o Curso de Manejo e Emprego de Arma de Fogo; que não sabe precisar a velocidade de um projétil disparado por um Fusil 556; que reconhece uma arma 9mm que lhe é exibida; que ficou sabendo que "Repolho" chegou na hora dos fatos; que não sabe se ele prestou depoimento; que ao que sabe, ocorre o bonde quando tem muita gente junta; que toda vez que tem muita gente junta, fazendo uma festa, tem-se um bonde; que tem notícia de tiroteios recentes na Serra; que sabe isso é divulgado pela imprensa; que naquela época, era o período em que a Serra estava mais tranquila; que desde que esses rapazes foram presos, está tendo uma guerra entre facções; que existe uma gangue da parte de baixo do Bairro da Serra querendo tomar a parte de cima; que os rapazes mencionados são Alex e outros envolvidos; que na área onde mora o declarante, não existem restrições para locomoção; que pode afirmar que após o episódio que culminou com a morte do seu irmão e do seu filho, ônibus foram queimados no Aglomerado da Serra; que não sabe dizer se algumas das pessoas retratadas nas fotografias mostradas ao declarante está envolvida na queima de ônibus em Belo Horizonte; que eram

2446
h


Carlos Henrique de Aragão Braga
UIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JUIZ







Fco. Rogério B. Campos
PROFESSOR DE JUSTIÇA

comuns as incursões na Serra, tanto pelo GEPAR como pelo 22; que não foi comentado ao declarante que teriam sido juntados ao processo vários RED'S; que conhece "Cris do Morro" e pode dizer que é uma pessoa séria como o declarante; que não o conhece "de conversar", pelo que não é capaz de afirmar se o que diz é passível de credibilidade; que o declarante desconhece qualquer proibição do comando da PM para que a ROTAM subisse a Serra; que ficou sabendo que houve a proibição para que se entrasse em plenário fardado ou trajando camisetas alusivas ao fato; que não teve a curiosidade de perguntar às pessoas da região quantos disparos foram efetuados naquele dia; que já foi operacional, mas hoje está no setor administrativo; que todos os projéteis que saíam das armas exigiam a justificação em relatório; que não sabe se houve questionamentos sobre a quantidade de munição utilizada naquele dia; que não procurou saber se providência similar foi tomada no IPM; que o declarante não tinha conhecimento do áudio reproduzido em reportagem da TV Alterosa, dando conta de terem sido acionadas as viaturas na data e hora dos fatos; que não tem ciência se as únicas armas usadas pelos policiais eram os Fusis 556; que o declarante entregou uns cartuchos à polícia; que eles lhe foram repassados por uma menina; que não sabe dizer onde essa menina achou os cartuchos; que o declarante não sabe precisar quantos foram os estojos deflagrados entregues à polícia; que era pouca coisa, talvez três ou quatro; que ninguém comentou com o declarante quem estaria usando uma arma calibre .380 naquela data; que nunca prestou depoimento em delegacia de polícia no Sábado, salvo nos casos de flagrante; que o delegado deu uma razão, mas não se lembra o declarante qual razão ele apresentou para ouvir testemunha no Sábado. A pedido do Dr. Promotor de Justiça, foi constatada a pergunta formulada pelo Advogado: "Por que as testemunhas foram ouvidas no Sábado, quando isso não era comum acontecer?"; que não se lembra em quais dias foram os ônibus queimados; que Jailson esteve com o declarante no hospital; que não foi ameaçado pelo tenente com quem conversou; que o tenente não lhe mandou calar a boca; que ninguém lhe apontou a arma naquele dia, embora um policial, em determinado momento, tenha levado a mão na cintura, mas sem maiores repercussões; que não assistiu ao depoimento de seu irmão Jailson, na polícia; que o declarante pode afirmar que ao ser confrontado com o trecho do depoimento de seu irmão Jailson, às f. 49,

2447
h

~~Carlos Henrique Brito~~
JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JUIZ

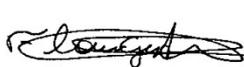
Rogério R. Campos
PROMOTOR DE JUSTIÇA

quie chegaram ao HPS João XXIII o declarante, seu irmão e uma terceira pessoa, Vilomar, popularmente conhecido ocmo "Mazinho", vizinho do declarante; que ao conversar com o tenente, percebeu que os policiais levaram a mão à cintura; que o declarante questionou ao tenente o porquê daquela atitude; que o tenente se limitou a dizer que os policiais apenas cumpriram sua ordem; que já ouviu pessoas na favela falarem que policiais para lá se dirigem para buscarem arrego; que na polícia nunca ouviu falar isso; que buscar arrego significa buscar dinheiro; que correram boatos dizendo que os acusados e dois outros policiais foram à favela buscar arrego, naquele dia; que pelo que disseram ao declarante, Fábio, policial que estava no local e que morreu posteriormente, tinha vinte e três anos de polícia; que ao que sabe, gente de rua não se envolve com traficante, pelo que não tem ciência das condutas dessas pessoas; que Ângela Gléssica Alves dos Santos, Ricardo Lancuna, Talita Viera Benício, Lucimar da Silva, Lucas Gabriel Souza da Silva, Ivaneide José Rodrigues, Raquel dos Reis, Kevelin Amaral Cândido, Renata Pereira Mutz, André Pereira Mutz, Wellington Rodrigues Pinto, Cíntia dos Reis Silva, Marcelo Emiliano Júnio Veloso, Alexandre Gonçalves, vulgo "Neném" e Max Batista da Silva, ao que sabe o declarante não são envolvidos com a criminalidade; que conhece Valderci Rosa e pode afirmar que ela não tem envolvimento com a criminalidade; que não sabe o nome do filho de Valderci; que pode ser Everton o nome do filho dela; que ao que sabe, o filho de Valdeci não tem envolvimento com a criminalidade; que a fotografia identificada com o Infopen 481875 parece com o filho de Valderci; que antes da exibição da fotografia do filho de Valderci, apareceu o irmão do declarante, Adeilson, sendo que a legenda o aponta como traficante e ele não é isso; que o declarante pode afirmar que seu irmão Adeilson Veriano nada tem a ver com o tráfico de drogas; que o Boletim mencionado na exibição feita nesta momento diz respeito a problema de trânsito; que Adeilson, inclusive, está em plenário, assistindo ao julgamento; que o declarante pode afirmar que a alusão a uma tentativa de roubo é incorreta, porque a própria mãe da indigitada vítima esteve na polícia e esclareceu que nada envolvia o seu irmão; que na fotografia de f. 2210, reconhece, trajando uma blusa do Fluminense, um individuo que acredita ser Glaydson; que esse rapaz frequenta a mesma igreja do

2448
le

 Carlos Henrique de Moraes Braga
 JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JUIZ



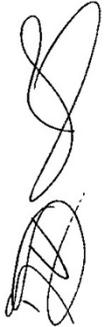




 Rogério B. Campos
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

declarante; que já ouviu esse nome "Luguinha", mas não sabia que "Luguinha" era o Glaydson; que a esposa do declarante não é irmã de Valderci; que todos na favela comentam que os policiais foram buscar arrego; que sempre que ocorre uma fatalidade dessa, em qualquer buteco, há comentários dessa natureza; que reconhece na fotografia de f. 362 o local próximo onde ocorreram os fatos; que o muro retratado as f. 363 é o muro da garagem fotografada as f. 362; que o declarante pode afirmar que o muro retratado as f. 362 está a uns vinte metros do local onde seu filho e seu irmão foram mortos; que não tem desafetos na comunidade; que a reportagem da TV Alterosa foi feita em local bem distante ao local dos fatos; que na favela há muita obra, não sabendo o declarante dizer se são obras do PAC; que por nome não conhece Aparecido Antunes; que ao lhe ser lido trecho do depoimento prestado por Aparecido Antunes na Primeira Auditoria Militar, f. 1512, em que menciona Alex, como líder de gangue, pode afirmar desconhecer esses fatos. **Dada a palavra ao Defensor do acusado Jonas, às suas perguntas respondeu:** que saiu do 22 depois dos fatos; que desde que entrou na polícia trabalha no Bairro Nova Granada; que nunca trabalhou na Serra; que mora na Serra desde que nasceu; que é do seu conhecimento a existência de gangues naquela região, mas não sabe precisar os seus nomes; que também tem tráfico de drogas na região; que ao que soube, após os fatos, foi criada Organização Terrorista do Aglomerado; que o declarante há três semanas, viu pichado em um muro a sigla OTA; que no local onde ocorreram os fatos não é ponto de tráfico de drogas; que o declarante, ao ser procurado pelas pessoas, recomendava que se dirigissem à delegacia de polícia, para prestarem depoimentos; que o declarante não orientou essas pessoas; que a praça é na Rua Bandoneon; que para se deslocar da praça até a casa, passa-se pela rua; que o declarante não tinha conhecimento das fotos que lhe foram exibidas e que mostravam o seu filho em companhia das pessoas ali retratadas; que esteve na caa do declarante o Secretário de Estado Lafaiete Andrade; que ele disse que seria feita justiça; que não concorreu a cargo eletivo; que na fotografia de f. 2233 aparece o seu primo Marcelo; que ele é DJ; que não sabia que ele operava uma rádio no Aglomerado; que a prisão dos acusados ocorreu na terça-feira, após os fatos, muito antes portanto do evento retratado as f. 2233; que confirma que Marcelo está preso; que seu filho participava de

2449
A

~~Carlos Antunes Braga~~
TUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JURI







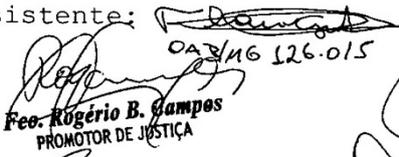
Fco. Rogério B. Campos
PROMOTOR DE JUSTIÇA

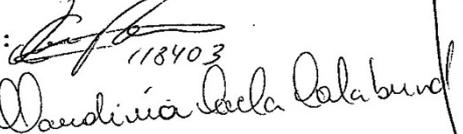
tudo quanto era festa na Serra; que tem conhecimento que o projeto Fica Vivo destina-se a menores infratores; que não tinha conhecimento que seu filho guardava armas e drogas para traficantes; que seu irmão Renilson prestava socorro às pessoas que necessitavam; que não tem conhecimento se seu irmão prestou socorro a pessoas feridas em combate com a polícia; que se o fez, estava na sua função; que nunca ficou sabendo de pessoas que andassem trajando vestes similares às utilizadas pelas Forças Públicas; que a única pessoa que andava fardada, para baixo e para cima, era o declarante; que nunca sua residência foi alvo de busca e apreensão por determinação judicial. **Dada a palavra aos senhores jurados:** nada perguntaram. Nada mais disse. Encerra-se o presente termo, que lido e achado conforme segue devidamente assinado.

2450
A

MM. Juiz: 
 Carlos Henrique Perpétuo Braga
 JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

Deponente: Denilson Veriano da Silva

Promotor/Assistente: 
 OAB/MG 126.015
 Feo. Rogério B. Campos
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

Defesas: 
 118403
 Claudineia Leela Calabund


 OAB/MG: 84.941
 107436
 OAB/MG/63.523

Escrivã: 